



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

Número 246

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 15479/2016:**

Cessação de funções de Luís Filipe Catita Rêgo, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do cargo de assessor parlamentar, nível I, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2016, inclusive. . . . . 37406

**Despacho (extrato) n.º 15480/2016:**

Nomeação de Catarina Andreia Peixoto Faria Maître, para o cargo de secretária auxiliar de gabinete, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2016, inclusive. . . . . 37406

#### Comissão Nacional de Proteção de Dados

**Despacho n.º 15481/2016:**

Despacho de comissão de serviço . . . . . 37406

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral:

**Declaração de retificação n.º 1263/2016:**

Retifica o Despacho n.º 13548/2016 do Planeamento e das Infraestruturas que declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às parcelas de terreno das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do lanço «2.1.b) — ER125 — Lagos (saída Variante a Lagos)/Nó do IC4 — Troço 1» publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217 de 11 de novembro de 2016 . . . . . 37406

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 16016/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 37406

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

**Despacho n.º 15482/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, através de procedimento concursal, com a trabalhadora Carla da Conceição Alves de Sousa . . . . . 37408

## Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

### Despacho n.º 15483/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., em representação do Estado Português, a ALTRI, SGPS, S. A., e a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., tendo por objeto um projeto de investimento que consiste na realização de investimentos que consubstanciam uma alteração fundamental do processo global de produção e configuram inovações ao nível internacional . . . . . 37408

## Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

### Despacho n.º 15484/2016:

Despacho de permissão de condução de viaturas\_eSPap . . . . . 37409

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

### Portaria n.º 542/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 687.249,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de cópia e impressão . . . . . 37410

## Finanças e Economia

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Economia:

### Despacho n.º 15485/2016:

Designa fiscal único do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG) a sociedade RCA — Rosa, Correia & Associados, SROC, S. A. . . . . 37410

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

### Despacho (extrato) n.º 15486/2016:

Concordância com a adesão da Noruega ao Memorandum of Understanding da STRIKFORNATO 37411

### Despacho n.º 15487/2016:

Adjudicação e pedido de realização de despesa n.º B0218/2016 — aquisição de 35 viaturas VTMB e 12 VTMNB para o Projeto SIC-T . . . . . 37411

### Despacho n.º 15488/2016:

Industrialização do SIC-T — Procedimento aquisitivo para a aquisição de Rádios Táticos 37411

### Despacho n.º 15489/2016:

Exoneração do Diretor-Geral da Autoridade Marítima — Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro . . . . . 37412

Marinha:

### Despacho n.º 15490/2016:

Promove ao posto de primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico o Segundo-tenente Filipe Jorge da Silva Batista Reis . . . . . 37412

### Despacho (extrato) n.º 15491/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Maria Madalena Mendes dos Santos Veiga . . . . . 37412

### Despacho n.º 15492/2016:

Promoção por concurso de Manuel do Nascimento Nunes de Viveiros à categoria de faroleiro chefe da secção da Madeira do QPMM. . . . . 37412

### Despacho (extrato) n.º 15493/2016:

Ingresso de três militarizados procedente de concurso na categoria de ajudante maquinista do grupo 4-Troço do Mar do QPMM . . . . . 37413

### Despacho n.º 15494/2016:

Promoção por concurso de Hugo Octávio de Carvalho Semedo Abreu à categoria de Maquinista de 3.ª classe do Troço do Mar do QPMM. . . . . 37413

**Despacho n.º 15495/2016:**

Promoção por escolha de dois militarizados à categoria de patrão de costa do troço do mar do QPMM ..... 37413

**Despacho n.º 15496/2016:**

Promoção por escolha/antiguidade de três militarizados à categoria de Maquinista de 1.ª classe do Troço do Mar do QPMM ..... 37413

**Despacho n.º 15497/2016:**

Promoção por escolha ao posto de cabo-mor, do cabo da classe de taifa, subclasse despenseiro 146885 António Manuel de Moura Vilela. .... 37414

**Despacho n.º 15498/2016:**

Promoção por escolha ao posto de cabo-mor, do cabo da classe de taifa, subclasse cozinheiro, 428284 António Serra Leitão ..... 37414

**Administração Interna**

Guarda Nacional Republicana:

**Despacho n.º 15499/2016:**

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade ..... 37414

**Despacho n.º 15500/2016:**

Promoção ao posto de Guarda Principal, por Antiguidade ..... 37414

**Despacho n.º 15501/2016:**

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade ..... 37415

**Despacho n.º 15502/2016:**

Promoção ao posto de cabo, por antiguidade ..... 37415

**Despacho n.º 15503/2016:**

Promoção ao posto de cabo, por antiguidade ..... 37415

**Justiça**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

**Despacho n.º 15504/2016:**

Nomeação de Juizes Sociais para a Instância Local — Secção Cível de Chaves, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real ..... 37415

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

**Aviso n.º 16017/2016:**

Concurso interno de ingresso para recrutamento de 3 técnicos ajudantes de 2.ª classe de medicina legal ..... 37415

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Despacho (extrato) n.º 15505/2016:**

Regresso ao serviço após licença sem remuneração da licenciada Maria Margarida Martins Craveiro Mourão ..... 37417

**Cultura**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 15506/2016:**

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos recolhidos no âmbito dos trabalhos arqueológicos de escavação no Núcleo Arqueológico da Rua dos Correeiros, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, no Museu Nacional de Arqueologia ..... 37417

**Educação**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 15507/2016:**

Designa José Manuel de Matos Passos, para integrar o conselho fiscal da Fundação Escola Portuguesa de Macau, em representação do Estado Português. .... 37417

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 15508/2016:**

Designação de Diretora de Serviços da Segurança Escolar ..... 37418

**Edital n.º 1081/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior, área de apoio técnico — laboratórios de climatização e de transmissão de calor. .... 37418

**Aviso n.º 16018/2016:**

Lista de antiguidade pessoal docente ..... 37419

**Aviso (extrato) n.º 16019/2016:**

Cessação de funções por falecimento ..... 37420

**Aviso n.º 16020/2016:**

Falecimento de assistente operacional ..... 37420

**Despacho n.º 15509/2016:**

Nomeação do membro do Conselho Administrativo ..... 37420

**Despacho n.º 15510/2016:**

Nomeação do Adjunto da Diretora ..... 37420

**Despacho n.º 15511/2016:**

Nomeação da Subdiretora do Agrupamento ..... 37420

**Despacho n.º 15512/2016:**

Nomeação do Adjunto da Diretora ..... 37420

**Aviso n.º 16021/2016:**

Lista nominativa de pessoal docente contratado ..... 37420

**Aviso (extrato) n.º 16022/2016:**

Lista nominativa do pessoal docente que passou à situação de aposentação no ano de 2016 ..... 37420

**Aviso n.º 16023/2016:**

Lista de antiguidade pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2016. .... 37421

**Declaração de retificação n.º 1264/2016:**Declaração de retificação por inexatidão do Aviso n.º 15470/2016, *Diário da República*, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, homologação da lista unitária relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para 1 posto de trabalho para a categoria de assistente operacional ..... 37421**Aviso n.º 16024/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de três horas e meia diárias para prestação de serviços de limpeza na categoria de Assistente Operacional ..... 37421

**Aviso n.º 16025/2016:**

Lista de antiguidade de Pessoal Docente a 31 de agosto de 2016. .... 37422

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

**Contrato n.º 734/2016:**

Contrato-programa de Programa de Apoio a Ações de Formação — PAAF n.º CP/372/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — Apoio à realização da ação «Formação de treinadores — Desafios para um futuro melhor» ..... 37422

**Contrato n.º 735/2016:**

Contrato-programa de programa de apoio a ações de formação — PAAF n.º CP/374/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — Apoio à realização da ação «Edição do Livro '25 Anos da Faculdade de Educação Física e Desporto, Fundamentos, Ação e Circunstância'» ..... 37423

**Contrato n.º 736/2016:**

Contrato-Programa de Programa de Apoio a Ações de Formação — PAAF n.º CP/373/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — Apoio à Realização da Ação «Simpósio — O Mercado de Trabalho e os Desafios da Formação Académica em Educação Física e Desporto Após Bolonha» ..... 37424

**Contrato n.º 737/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/383/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Eventos Desportivos Internacionais — Cyclin' Portugal — Troféu Internacional Litério Marques 2016 ..... 37426

**Contrato n.º 738/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/279/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Ginástica de Portugal — Apoio à Atividade Desportiva. Festa nacional da ginástica, ginástica solidária, Seniorgym, Workgym . . . . . 37427

**Contrato n.º 739/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/136/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai — Atividades Regulares. . . . . 37429

**Contrato n.º 740/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/224/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Jorge Pina — Apoio à Atividade Desportiva. Atividades Regulares 2016 . . . . . 37431

**Contrato n.º 741/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/315/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Triatlo de Portugal — Apoio à atividade desportiva. Programa de Dinamização Nacional do Triatlo . . . . . 37432

**Contrato n.º 742/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/382/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Eventos Desportivos Internacionais CYCLIN' PORTUGAL — 9.º Grande Prémio Internacional Cyclin' Liberty Seguros. . . . . 37434

**Contrato n.º 743/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/293/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Natação — Apoio à Atividade Desportiva. Eu Sei Nadar, Portugal a Nadar . . . . . 37435

**Contrato n.º 744/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/287/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal — Apoio à atividade desportiva. Ande pela sua Saúde e pela Saúde do Planeta . . . 37437

**Contrato n.º 745/2016:**

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/381/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Eventos Desportivos Internacionais Cyclin' Portugal — Troféu Internacional Cyclin' Portugal. . . . . 37438

**Contrato n.º 746/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/384/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Académica do Desporto Universitário — Eventos Desportivos Internacionais Campeonato do Mundo Universitário de Canoagem. . . . . 37440

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 1900/2016:**

Encerramento temporário do Estabelecimento Integrado do Instituto da Segurança Social I. P., denominado Casa de Repouso de Cascais . . . . . 37442

**Despacho n.º 15513/2016:**

Subdelegação de competências . . . . . 37442

**Despacho n.º 15514/2016:**

Delegação de competências. . . . . 37442

**Despacho n.º 15515/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas . . . . . 37442

**Despacho n.º 15516/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital na diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos . . . . . 37444

**Despacho n.º 15517/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital na diretora da Unidade de Prestações e Contribuições. . . . . 37445

**Despacho n.º 15518/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital na diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro . . . . . 37446

**Despacho n.º 15519/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital na diretora do Núcleo de Planeamento . . . . . 37447

**Despacho n.º 15520/2016:**

Delegação e subdelegação de competências do diretor do Centro Distrital na diretora do Núcleo de Apoio à Direção . . . . . 37448

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 16026/2016:**

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de assistente técnica, de Maria Arminda Ferreira de Sousa . . . . . 37448

**Saúde**

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Contrato (extrato) n.º 747/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Sandra Isabel das Neves Camacho . . . . . 37448

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 16027/2016:**

Cessação de funções, por exoneração, de Assistente de Radiologia . . . . . 37448

Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso (extrato) n.º 16028/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários Assistentes Hospitalares . . . . . 37449

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 16029/2016:**

Consulta pública sobre Projeto de alteração ao Regulamento sobre Notificação Prévia de Transações de Medicamentos para o Exterior do País . . . . . 37449

**Economia**

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 15521/2016:**

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Dom Henrique Downtown, de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a Sociedade Gestora de Iniciativas Financeiras, Sogin, S. A. . . . . 37449

Gabinete de Estratégia e Estudos:

**Despacho n.º 15522/2016:**

Designa o júri para efeitos de avaliação durante o período experimental da trabalhadora Ana Rita Fernandes Pereira Aguiar Barrela como técnica superior da Direção de Serviços de Análise Económica . . . . . 37449

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

**Despacho n.º 15523/2016:**

Verificação periódica de taxímetros . . . . . 37449

**Ambiente**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 15524/2016:**

Procede à revogação do Despacho n.º 14136/2010, de 9 de setembro, extinguindo o Fundo Hidroelétrico do Baixo Sabor, e confere à AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos competência para a concretização do previsto no n.º 8 da Declaração de Impacte Ambiental do projeto «Avaliação Comparada dos Aproveitamentos Hidroelétricos do Alto Côa e Baixo Sabor» . . . . . 37450

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 16030/2016:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação (GRPCD), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 37450

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Despacho n.º 15525/2016:**

Destacamento da Técnica Superior Ana Cristina da Silva Carreiras na DG Clima da Comissão Europeia . . . . . 37452

**Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Despacho n.º 15526/2016:**

Designação em Comissão de Serviço do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Licenciamento do Licenciado José Francisco Pereira Botelho . . . . . 37453

**Despacho n.º 15527/2016:**

Designação em Comissão de Serviço do titular do cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Vitivinicultura o Licenciado Carlos Alberto da Conceição Pereira . . . . . 37453

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

**Aviso n.º 16031/2016:**

Recrutamento de trabalhadores para exercício de funções em regime de mobilidade . . . . . 37455

**PARTE D****Tribunal de Contas****Acórdão n.º 1/2016:**

Recurso Ordinário 12/2015 - 1ª Secção Acórdão 1/2016 - 26 jan.-1ªS/PL Processo 2078/2015 37456

**PARTE E****ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 15528/2016:**

Delegação de Competências no Vice-Reitor Doutor Nuno Miguel Pascoal Simões Crespo 37465

**Universidade de Lisboa****Declaração de retificação n.º 1265/2016:**

Criação do Doutoramento em Ciência Política — ISCSP . . . . . 37465

**Declaração de retificação n.º 1266/2016:**

Criação do Doutoramento em Relações Internacionais — ISCSP . . . . . 37465

**Contrato (extrato) n.º 748/2016:**

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidada, sem remuneração, com a Mestre Sandra Catarina Narciso de Almeida Ferreira, para o departamento de Sócio-Farmácia . . . . . 37465

**Despacho n.º 15529/2016:**

Renovação da comissão de serviço de Isabel Aguiar . . . . . 37465

**Aviso n.º 16032/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 37466

**Declaração de retificação n.º 1267/2016:**

Declaração de retificação do Aviso n.º 15488/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, a p. 36302 . . . . . 37466

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 16033/2016:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de técnico superior . . . . . 37466

**Universidade do Porto****Declaração de retificação n.º 1268/2016:**

Declaração de Retificação da Alteração do Regulamento Geral para Avaliação dos Discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, de pp. 1905 a 1908, Despacho n.º 922/2016. . . . . 37466

**Despacho n.º 15530/2016:**

Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade do Porto . . . . . 37466

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Despacho (extrato) n.º 15531/2016:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista . . . . . 37468

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Despacho (extrato) n.º 15532/2016:**

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo . . . . . 37468

**Instituto Politécnico da Guarda****Declaração de retificação n.º 1269/2016:**

Celebração de CTFP a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto do Instituto Politécnico da Guarda . . . . . 37468

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho n.º 15533/2016:**

Nomeação da técnica superior Carla Sofia dos Santos Aires como responsável do núcleo de Tesouraria dos Serviços Financeiros do ISEL. . . . . 37469

**Despacho (extrato) n.º 15534/2016:**

Manutenção do CTFP-TI, após a avaliação do período experimental, com o Doutor José David Pereira Coutinho Gomes Antão, como Professor Adjunto . . . . . 37469

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso n.º 16034/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 37469

**Instituto Politécnico de Viseu****Despacho (extrato) n.º 15535/2016:**

Autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Anabela Fernandes Guedes, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, do IPV . . . . . 37471

**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Deliberação n.º 1901/2016:**

Acumulação de funções públicas, Técnico Principal de Radiologia, Rui Manuel Borges Vassal. . . . . 37471

**Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.****Aviso n.º 16035/2016:**

Nomeação de enfermeiros para o cargo de enfermeiros coordenadores de departamento em comissão de serviço de direito privado . . . . . 37472

**Área Metropolitana de Lisboa****Aviso (extrato) n.º 16036/2016:**

Cessação do regime de substituição do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Território . . . . . 37472

PARTE G

PARTE H

**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 16037/2016:**

Celebração de contratos. . . . . 37472

**Município de Almada****Aviso (extrato) n.º 16038/2016:**

Notificação do arguido Carlos Fernando Brito de Mesquita. . . . . 37472

**Município da Amadora****Aviso n.º 16039/2016:**

Celebração de contrato de trabalho após conclusão do período de estágio. . . . . 37472

**Edital n.º 1082/2016:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 03/83 — notificação dos proprietários dos lotes . . . . 37472

**Município de Arronches****Regulamento n.º 1119/2016:**

Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho 37473

**Município do Barreiro****Aviso (extrato) n.º 16040/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas a tempo incerto. . . . . 37476

**Município de Braga****Aviso n.º 16041/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente técnico, na área de atividade no museu de imagem na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 37476

**Edital n.º 1083/2016:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 12/2001 — discussão pública. . . . . 37477

**Município das Caldas da Rainha****Aviso n.º 16042/2016:**

Licenças sem remuneração . . . . . 37477

**Município de Estremoz****Aviso n.º 16043/2016:**

Abertura do período de Discussão Pública da 3.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos. . . . . 37478

**Município da Guarda****Aviso n.º 16044/2016:**

Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para contratação de 49 postos de trabalho, referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da Guarda Cidade Desporto, E. M. e da Culturguarda, Gestão da Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E. M., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . . 37478

**Município de Lisboa****Aviso n.º 16045/2016:**

Conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, de Ana Sofia Pires dos Santos, Ana Teresa Ramilo Nunes Barroso, Bruno Miguel Capelo Raposo João Carlos de Sá Queirós, João Manuel Neves Antunes, Miguel Rodrigues Pires e Nelson Valter Ferreira Martins Nogueira . . . . . 37478

**Município de Monforte****Aviso n.º 16046/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior . . . . . 37478

**Município de Olhão****Aviso n.º 16047/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, para o Serviço Jurídico do Município de Olhão (referência C) . . . . . 37480

**Município de Ovar****Aviso n.º 16048/2016:**

1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Ovar . . . . . 37480

**Município de Paredes****Aviso n.º 16049/2016:**

Alteração do PDM de Paredes e Participação Preventiva . . . . . 37480

**Município de Ponta Delgada****Aviso n.º 16050/2016:**

Marcação da prova prática de conhecimento do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — ref.ª C4. . . . . 37481

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 16051/2016:**

Celebração contrato e nomeação júri período experimental . . . . . 37481

**Município do Sabugal****Aviso n.º 16052/2016:**

Aviso de abertura de concurso interno de ingresso para ocupação de dois postos de trabalho na carreira (não revista) de Fiscal Municipal . . . . . 37481

**Município de Santa Cruz****Aviso n.º 16053/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 37483

**Município de Sobral de Monte Agraço****Aviso n.º 16054/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho. . . . . 37485

**Município de Tondela e Clube Desportivo de Tondela****Contrato n.º 749/2016:**

Aditamento ao contrato de Desenvolvimento Desportivo . . . . . 37488

**Município de Vila do Bispo****Aviso n.º 16055/2016:**

Procedimento concursal para contratação de 2 assistentes técnicos (administrativos), 1 assistente técnico (assistente de ação educativa), 2 assistentes operacionais, 1 técnico superior (engenharia eletrotécnica) e 1 técnico superior (turismo) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 37490

**Freguesia de Areeiro**

**Declaração de retificação n.º 1270/2016:**

Retifica o Despacho n.º 14041/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016 . . . . . 37494

**Freguesia de Arraiolos**

**Aviso n.º 16056/2016:**

Procedimento concursal para assistente operacional na área de cantoneiro de limpeza . . . . . 37494

**União das Freguesias de Gavião e Atalaia**

**Aviso n.º 16057/2016:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 37497

**Freguesia de Santa Clara**

**Aviso n.º 16058/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho — carreira e categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional . . . . . 37497

**Universidade Nova de Lisboa**

Faculdade de Economia — Nova School of Business and Economics:

**Aviso (extrato) n.º 16059/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 8.º do Regulamento de Serviços da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — Nova School of Business and Economics . . . . . 37500

**Município de Nisa**

**Aviso (extrato) n.º 16060/2016:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral . . . . . 37500

**PARTE J1**





## PARTE B

### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 15479/2016

Por despacho de 05 de dezembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Luís Filipe Catita Rêgo — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, nível I, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2016, inclusive.

Ao cessar as suas funções, a Direção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e, em especial o seu Presidente, louvam a forma diligente, leal e dedicada como as desempenhou, salientando igualmente a cordialidade e o espírito de camaradagem que sempre manteve com todos os Deputados e Colaboradores do Grupo Parlamentar do Partido Socialista em geral e Jornalistas Parlamentares.

14 de dezembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

210095195

#### Despacho (extrato) n.º 15480/2016

Por despacho de 05 de dezembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Catarina Andreia Peixoto Faria Maître — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para o cargo de secretária auxiliar de gabinete, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2016, inclusive.

14 de dezembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

210095243

### COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### Despacho n.º 15481/2016

Faço público que, por meu despacho de 22 de março de 2016, emitido ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, foram designados, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, o mestre Vítor Manuel Guerreiro Bernardo e a licenciada Raquel Costa e Silva Figueiredo, consultores do Serviço de Informática e Inspeção e do Serviço Jurídico, respetivamente, em regime de comissão de serviço por tempo indeterminado, por reunirem os requisitos legais para o desempenho das funções.

14 de dezembro de 2016. — A Presidente, *Filipa Calvão*.

210095608



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

#### Declaração de retificação n.º 1263/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que o Despacho n.º 13548/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 217, 2.ª série, de 11 de novembro saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No 3.º parágrafo, onde se lê:

«[...] que aprovou as plantas parcelares n.ºs LIC4.1 -PE -11 -01004A. Adit1 [...]».

Deve ler-se

«[...] que aprovou as plantas parcelares n.ºs LIC4.1-PE-11-01-004A. Adit1. [...]».

14 de dezembro de 2016. — A Secretária-Geral, em regime de suplência, *Catarina Romão Gonçalves*.

210094311

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 16016/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 02 de dezembro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — Para os efeitos do estipulado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recru-

tamento (ECCRC), a mesma informou, em 07.12.2016, não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Tendo em conta que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às funções ou posto de trabalho em causa, foi dado cumprimento ao referido procedimento prévio, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), emitido a declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro (Processo 43822).

4 — Número de postos de trabalho: o procedimento visa o preenchimento de um posto de trabalho — Desempenho de funções no âmbito da Divisão de Processamento e Conferência da Direção de Serviços de Administração Financeira do Departamento Geral de Administração — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Atividade a cumprir — Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica; elaboração de pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, consubstanciadas nas competências previstas na Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, publicada no *Diário da República* n.º 22, 1.ª série, de 31 de janeiro, e no Despacho n.º 3653/2012, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 13 de março, para a Divisão de Processamento e Conferência, designadamente as seguintes:

a) Assegurar a gestão dos processos de despesas relativos aos encargos decorrentes das relações externas respeitantes a visitas de Estado e equiparadas realizadas no estrangeiro e em território nacional;

b) Instruir os processos relativos a despesas em território nacional e no estrangeiro, nomeadamente a gestão dos fundos de maneiço, encargos das instalações, despesas de representação, de formação, reembolso de despesas no âmbito dos telefones de serviços;

c) Proceder à conferência dos processamentos e verificar a conformidade legal, regularidade financeira, economia, eficiência e eficácia das despesas e propor a emissão das respetivas autorizações de pagamento;

Perfil de competências: Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal; Grande capacidade de trabalho, organização e planeamento; Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa;

6 — Local de trabalho — Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

7 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

8.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

8.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

8.3 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8.4 — Requisitos específicos:

Nível habilitacional: Licenciatura.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em [www.portugal.gov.pt/](http://www.portugal.gov.pt/) ministério dos negócios estrangeiros-sobre o ministério-avisos sobre procedimentos concursais, o qual deverá ser dirigido à Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.

9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias.

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração.

d) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria.

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Isabel Pita, Diretora de Serviços de Administração Financeira;

1.º Vogal efetivo, Manuel Nobre, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo, Cristina Gamito, Chefe de Divisão;

1.º Vogal suplente, José Morujo, Técnico Superior e 2.º Vogal suplente, Carla Pereira, Técnica Superior;

12 — Métodos de Seleção: Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos à urgência do presente procedimento concursal, serão utilizados, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

12.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções e terá a forma de uma prova escrita, de natureza teórica, com a duração máxima de noventa minutos, incidindo sobre as seguintes temáticas:

- 1) Organização política e administrativa do Estado
- 2) Administração Pública
- 3) Regime da administração financeira do Estado
- 4) Gestão orçamental
- 5) Programação e gestão financeira
- 6) Gestão patrimonial
- 7) Planeamento

Bibliografia e legislação recomendada

Constituição da República Portuguesa;  
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos, alterado com a Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março,

Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009 de 11 de setembro, Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e o Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho.

Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro — Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro — Orgânica da Secretaria Geral do MNE;

Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro — Estrutura nuclear da Secretaria Geral do MNE e dos serviços que a integram;

Despacho n.º 3653/2012, publicado em 13 de março;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública

Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro — Princípios e normas a que deve obedecer a organização direta do Estado;

Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro — Lei do Enquadramento Orçamental

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro — Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — Regime de Administração Financeira do Estado;

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro e 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015 de 9 de março — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 20/2012 de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro, e 22/2015 de 17 de março — Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações introduzidas com as Leis n.ºs 64/2012 de 20 de dezembro, 66-B/2012 de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 99/2015 de 2 de junho — Normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP);

Circulares da DGO relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho colocado a concurso (vide [www.dgo.pt](http://www.dgo.pt));

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — Regime Jurídico dos Códigos de Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas, bem como a Estrutura das Classificações Orgânicas aplicáveis aos organismos que integram a Administração Central;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho Regime Jurídico de Realização da Despesa Pública;

Despacho Conjunto n.º 307/2002, publicado em 19 de abril.

*Gestão Orçamental e Contabilidade Pública*, Pinto, Ana Calado e Thiago Joanaz de Melo, Paula Gomes dos Santos, Edições Técnicas. *Finanças Públicas — Gestão, Controlo e Auditoria dos Dinheiros Públicos*, Moreno, Carlos, UAL

12.2 — Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar:

Habilitação académica;

Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.4 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — de caráter público, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida

entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

13 — Cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, nesse caso, aplicado o método de seleção seguinte.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do MNE.

15 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$VF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

16 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no “local de estilo” do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda, disponibilizada na página eletrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do Ministério dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extrato.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

7 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210108016

## Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Despacho n.º 15482/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 45.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, através de procedimento concursal de recrutamento, aberto por Aviso n.º 3511-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2016, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., para a Divisão de Coordenação do Ensino Português no Estrangeiro, com a trabalhadora Carla da Conceição Alves de Sousa, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

210096734

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

### Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

#### Despacho n.º 15483/2016

A Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A. (CELBI), empresa que integra o Grupo ALTRI, propõe-se realizar um Projeto de Investimento

(o “Projeto”) ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Inovação Produtiva Não PME), que consiste na realização de investimentos que consubstanciam uma alteração fundamental do processo global de produção e configuram inovações ao nível internacional.

Os investimentos em causa visam a intervenção nas etapas de descasque e destrocamento de madeira e de lavagem e branqueamento, possibilitando uma total transformação destas atividades que condicionam todas as etapas subsequentes do processo, garantindo a obtenção das condições adequadas para produzir novos tipos de pasta de papel: pastas *premium* de brancura elevada e pastas de baixo teor em organoclorados para o mercado do papel *tissue*.

As novas tecnologias a utilizar no processo de produção correspondem ao estado da arte, permitindo dotar a CELBI da maior unidade do mundo para descasque de rolaria de eucalipto e contribuindo, de forma decisiva, para a introdução de ganhos operacionais importantes. Tais ganhos traduzem-se numa racionalização significativa de alguns custos diretos de produção e potenciam um conjunto de vantagens competitivas determinantes para a *performance* futura da empresa e para a afirmação do seu posicionamento internacional.

A concretização do Projeto permitirá à CELBI continuar a assegurar a preparação e descasque da madeira de forma eficiente e competitiva, deste modo valorizando a produção da fileira florestal nacional.

A CELBI tornar-se-á a única detentora em Portugal, e na Europa, deste processo industrial, de muito elevada capacidade e complexidade, integrando-se num muito restrito grupo de empresas, a nível mundial, detentoras destas tecnologias e desta dimensão de processo.

O Projeto tem impacto significativo nas atividades a montante e jusante da cadeia de valor, essencialmente nas PME, contribuindo para o acréscimo das relações da CELBI com um conjunto de empresas fornecedoras de matérias-primas, produtos químicos, materiais e outros equipamentos, bem como, de empresas prestadoras de serviços de transporte e de assistência técnica, muitas delas localizadas na área da empresa.

Está previsto um acréscimo significativo das compras e subcontratação de serviços a empresas nacionais superior a 12 milhões de euros quando comparado com o ano pré-projeto.

Em 2020, as Compras e os Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) efetuadas em território nacional deverão ascender aos 260 milhões de euros, correspondentes a mais de 87 % do total das Compras e FSE da empresa.

O Projeto será concretizado na Região Centro, no concelho da Figueira da Foz, permitindo estabelecer uma plataforma regional de abastecimento e, em resultado das sinergias esperadas, o desenvolvimento da estratégia regional, contribuindo para o incremento das necessidades de investimento em investigação, inovação e qualificação nas empresas da região.

O Projeto gera uma atividade industrial de mais de 396 milhões de euros por ano, num mercado de dimensão internacional, tendo impacto na criação de valor pela via da internacionalização: estima-se que entre o ano pré-projeto (2014) e o ano pós-projeto (2019) se verifique um aumento do valor global de exportações de 287 milhões de euros para 317 milhões de euros, representando perto de 80 % do volume de negócios total da CELBI.

Realça-se que o Projeto assegura a manutenção de mais de 200 postos de trabalho, numa região com desequilíbrios ao nível do mercado de trabalho, e contribui para a criação líquida de novos postos, correspondentes a emprego altamente qualificado.

É de destacar, neste contexto, uma variação positiva da Taxa de Emprego Altamente Qualificado (EAQ) em cerca de 2,2 %, passando a empresa de 65 postos de trabalho com qualificação superior, em 2014, para 72 em 2019. Importa não também olvidar o contributo do Projeto para a criação de emprego indireto, estimando a CELBI que a sua atividade conduza a cerca de 110 novos postos de trabalho indiretos.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 40 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2025, um Volume de Vendas de pasta de papel de cerca de 7,5 milhões de toneladas, e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 958,5 milhões de euros, ambos acumulados desde 1 de janeiro de 2016.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional, pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 23 de junho de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 22 de setembro de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 18/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 17 de outubro de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a CELBI concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a ALTRI, SGPS, S. A., e a CELBI, tendo por objeto um projeto de investimento que consiste na realização de investimentos que consubstanciam uma alteração fundamental do processo global de produção e configuram inovações ao nível internacional.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de novembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

210095324

## FINANÇAS

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

#### Despacho n.º 15484/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), tem por missão, nos termos do artigo 3.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, assegurar o desenvolvimento e a prestação de serviços partilhados no âmbito da Administração Pública, bem como conceber, gerir e avaliar o sistema nacional de compras e assegurar a gestão do PVE, apoiando a definição de políticas estratégicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação (TIC) do Ministério das Finanças, garantindo o planeamento, conceção, execução e avaliação das iniciativas de informatização tecnológica dos respetivos serviços e organismos.

Em função da natureza das atribuições cometidas à ESPAP, I. P., os seus dirigentes e demais trabalhadores têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente realizar ações de acompanhamento da prestação de serviços nas áreas do desenvolvimento e manutenção de *software* aplicacional e da gestão de infraestruturas de tecnologias de informação e comunicação, principalmente ao Ministério das Finanças, mas também a toda a Administração Pública em geral, efetuar ações de acompanhamento da execução dos Serviços Partilhados de Finanças e Serviços Partilhados de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública, suportados, respetivamente, nas funções de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado — GeRFiP

e de Gestão de Recursos Humanos em modo partilhado — GeRHuP, efetivar ações de acompanhamento da execução do modelo de gestão do Parque de Veículos do Estado (PVE), executar ações de desenvolvimento e apoio a todas as entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), e ainda para reuniões necessárias ao normal funcionamento do organismo.

Para o efeito, a ESPAP, I. P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo, porém, de assistentes operacionais, com funções de motorista, em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e na alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais afetas à ESPAP, I. P., ao presidente do conselho diretivo, Francisco Jaime Baptista do Paço Quesado, ao vice-presidente do conselho diretivo, César Augusto Gundersen Rodrigues Pestana, e aos vogais do conselho diretivo, Eugénio Manuel de Lima Antunes e Carlos Manuel Teles Ferreira Gonçalves.

2 — É ainda conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à ESPAP, I. P., aos dirigentes Ana Teresa da Silva Lampreia, Álvaro José Vaz Pinheiro Almeida, Sofia Soares Botelho, Sandra Isabel Marujo Galinha Dias, Elisabete Barbosa Cardoso, João Pedro Santos Barroso Ferreira, Fernando José Macedo Pereira Sousa, Joel Areias Campos da Silva, Maria de Fátima Mesquita dos Santos e Pedro João Dionísio da Engrácia, respetivamente, diretora do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional, diretora de Administração Geral, diretora do Gabinete de Apoio Jurídico, diretora dos Serviços Partilhados de Finanças, diretora dos Serviços Partilhados de Recursos Humanos, diretor de Compras Públicas, diretor de Veículos do Estado e Logística, diretor de Sistemas de Informação, diretora de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação, diretor de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação, assim como aos técnicos e técnicos superiores Nuno Ricardo Santos Martins, Osvaldo Lourenço Silvestre, Ricardo Miguel Ideias Quintino Rosa e Bruno Miguel dos Santos Moço Militão, a exercerem funções na Direção de Veículos do Estado e Logística.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

4 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

210094303

## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

#### Portaria n.º 542/2016

O Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., pretende proceder à aquisição de material de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*, celebrando o correspondente contrato pelo período de 36 meses, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 687.249,00 EUR (Seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e quarenta e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de cópia e impressão, em regime de *outsourcing*.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 229.083,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;  
2018: 229.083,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;  
2019: 229.083,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

12 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210093615

## FINANÇAS E ECONOMIA

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Economia

#### Despacho n.º 15485/2016

O Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, que aprovou a lei orgânica do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG) estabelece, na respetiva alínea *b*) do artigo 4.º e do artigo 6.º, o fiscal único como órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do LNEG, o qual é designado e tem as competências previstas na lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

Por sua vez, de acordo com o artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, com as subsequentes alterações, o fiscal único é designado por um mandato com a duração de cinco anos, renovável uma única vez, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

De acordo com a citada norma, o fiscal único é designado obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ou, quando tal não se mostrar adequado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas inscritos na respetiva lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, desde que não tenha exercido atividades remuneradas no instituto ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da mencionada lei-quadro nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades mencionadas no mesmo artigo durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

A remuneração do fiscal único deve obedecer ao disposto no n.º 1 do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012.

Assim, considerando que o lugar de fiscal único se encontra vago, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É designado fiscal único do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P. (LNEG) a sociedade RCA — Rosa, Correia & Associados, SROC, S. A., com o número de pessoa coletiva 503 786 110, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número n.º 143, e registada na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com o n.º 20161455, e sede profissional na Avenida Duque D'Ávila, n.º 185, 5.º andar, 1050-082 Lisboa, representada pelo Dr. Gabriel Correia Alves (ROC n.º 784), registado na CMVM com o n.º 20160417.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, renovável uma única vez.

3 — É fixada ao fiscal único do LNEG a remuneração mensal líquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, paga em 12 mensalidades, tendo em consideração as eventuais reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 11 de novembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

210099172

**DEFESA NACIONAL****Gabinete do Ministro****Despacho (extrato) n.º 15486/2016**

Considerando o “Memorando de Entendimento” da STRIKFORNATO que pretende estabelecer as regras de organização, bem como o controlo de material, pessoal e financeiro, relacionado com o Quartel-General;

Considerando o procedimento de adesão previsto no mesmo, que consiste na adesão por assinatura de uma “Adenda”, já empregue para a adesão da Polónia, da França e de Portugal;

Considerando a intenção de a Noruega de aderir à STRIKFORNATO;

Considerando ainda que esta adesão permitirá uma redução da quota que cabe a Portugal nos “custos partilhados”;

Atendendo ao teor do “Memorando n.º 25/CEMGFA/2016 que me foi presente;

Assim, atento o anteriormente exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, aprovo o texto da minuta da Adenda ao “Memorando de Entendimento” da STRIKFORNATO relativo à adesão da Noruega ao mesmo.

2 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com capacidade de subdelegação, a competência para a assinatura da “Adenda”.

2 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

210095421

**Despacho n.º 15487/2016**

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, se identifica como necessário equipar o Exército, no âmbito do Projeto SIC-T (Sistema de Informação e Comunicações Tático) com Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) 4x4 Porta Shelter e Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) 4x4 Porta Shelter, dotando assim a plataforma de mobilidade dos sistemas CIS das unidades orgânicas de transmissões, com um grau de mobilidade tática terrestre e proteção blindada ligeira;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a aquisição das referidas viaturas através da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, Projeto SIC-T, Subprojeto VTMB/VTMNB;

Considerando ainda que o meu Despacho n.º 13304/2016, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2016, fixou em 13.330.774,05€, com IVA incluído se aplicável, o montante máximo da despesa a suportar com a aquisição das referidas viaturas e autorizou, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que o respetivo procedimento foi conduzido através da NATO Support Procurement Agency (NSPA);

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do referido despacho:

a) Autorizo a adjudicação e aprovo a minuta do contrato a celebrar entre a NATO Support Procurement Agency (NSPA) e o Estado Português, que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de «procurement» pela referida Agência da NATO, com vista ao fornecimento de 35 Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) 4x4 Porta Shelter e 12 Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) 4x4 Porta Shelter que constituem a Plataforma de Mobilidade do Projeto SIC-T do Exército Português, pelo preço e nas condições previstas na minuta de *Sales Agreement* No. PRT-049, na versão anexa ao Ofício n.º 010943, de 21 de novembro de 2016, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército;

b) Aprovo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, os adiantamentos contratualmente previstos, por se tratar de um contrato excluído ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que se rege pelas normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da NATO;

c) Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar os pagamentos contratualmente previstos, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, bem como a competência para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

210095592

**Despacho n.º 15488/2016**

No atual contexto global e imprevisível em que as Forças Armadas se integram e atuam, é indispensável que as forças no terreno, operando em ambiente nacional ou internacional, estejam dotadas dos mais modernos e eficazes sistemas de Comando e Controlo.

Neste sentido, na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, no âmbito da Capacidade de Comando e Controlo Terrestre, encontra-se identificada a necessidade de dotar o Exército de modernos meios de Comunicações Táticas e Sistemas de Informação, necessários à condução de operações militares conjuntas e combinadas, em ambientes nacionais e quando integrado em forças multinacionais.

O Exército desenhou, concebeu e desenvolveu o Sistema de Informação e Comunicações Tático (SIC-T), que tem vindo a empregar progressivamente e com sucesso em exercícios nacionais e em apoio às Forças Nacionais Destacadas e que se constitui como um contributo relevante na modernização do Ramo e das Forças Armadas. O SIC-T visa dotar as unidades operacionais do Exército com a capacidade de Comunicações e Sistema de Informação (CSI), que garanta a interoperabilidade e adaptabilidade ao teatro de operações, habilitando-as a trabalhar em ambientes operacionais exigentes e em constante transformação.

O SIC-T é composto por vários subsistemas, designadamente Redes Táticas de Rádios de Combate, Módulos em Cabina, em Atrilado e em Caixa, Viaturas Táticas Médias Blindadas, Sistemas de Informação, Sistema de Gestão Global da Rede e Subsistema de Segurança. A dimensão e a complexidade da arquitetura modular e funcional desenvolvida para o SIC-T, assim como a constante evolução tecnológica e o elevado número de componentes que o constituem, aconselham a que os vários subsistemas sejam abordados através de um processo de industrialização que permita a edificação total da capacidade de CSI e da capacidade de Comando e Controlo (C2) do Exército.

Assim, cabe adquirir Rádios Táticos para o desenvolvimento do SIC-T, sendo este projeto financiado através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na capacidade “Comando e Controlo Terrestre” do Exército.

Opta-se pelos Rádios Táticos de Comunicações GRC-525, uma vez que o Exército já tem em operação estes equipamentos, sendo imprescindível assegurar a compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos a adquirir com os já existentes e operados pelo Exército. Os Rádios Táticos de Comunicações GRC-525 foram desenvolvidos pela Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (EID, SA), em colaboração com a empresa alemã Rodhe & Schwarz, especialmente para as Forças Armadas Portuguesas. Estas empresas detêm em exclusivo os direitos de fabrico dos equipamentos e são detentoras da propriedade industrial e dos direitos de utilização dos dispositivos de segurança, sendo os direitos de fabrico e de comercialização em Portugal detidos exclusivamente pela EID, SA. Assim, dado que a prestação objeto do contrato apenas pode ser executada pela EID, SA, deve ser adotado procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso.

A Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P.) emitiu parecer prévio favorável ao projeto, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012 de 18 de maio.

Assim, nos termos e abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição do equipamento Rádio Tático de Comunicações GRC-525 e a correspondente despesa até ao montante máximo de 7.534.364,00 € (sete milhões quinhentos e trinta e quatro mil trezentos e sessenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na capacidade “Comando e Controlo Terrestre” do Exército.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, sem IVA:

2017 — 882.653,00 €;  
2018 — 970.568,00 €;

2019 — 1.198.737,00 €;  
 2020 — 930.350,00 €;  
 2021 — 823.165,00 €;  
 2022 — 1.391.342,00 €;  
 2023 — 1.337.549,00 €.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos na LPM.

4 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, nos termos e ao abrigo da alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, mediante envio de convite para apresentação de proposta à Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (EID S. A.).

5 — Aprovo as peças do procedimento — Convite e Caderno de Encargos — na versão anexa à Informação n.º 2209, de 22 de novembro de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Exército Português.

6 — Para efeitos de análise e negociação da proposta, nomeio o seguinte júri:

a) Major-General Henrique José da Silva Castanheira Macedo, subdiretor-geral da DGRDN, como membro efetivo e presidente;

b) Coronel TM Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, da DCSI/ Exército, como membro efetivo, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

c) Tenente-Coronel TM Francisco António Veiga, a exercer funções na DGRDN, como membro efetivo;

d) Major TM Pedro Miguel Martins Grifo, da DCSI/Exército, como membro efetivo;

e) Dr.ª Cristina Maria da Cunha Pinto, chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN, como membro efetivo;

f) Tenente-Coronel TM Emanuel da Costa Oliveira, da DCSI/Exército, como membro suplente;

g) Capitão-de-Fragata EN-AEL José Manuel Matias de Freitas, Chefe da Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN, como membro suplente.

7 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento até à sua conclusão, designadamente a competência para suprir erros ou omissões e aprovar retificações às peças do procedimento, emitir a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo em representação do Estado Português.

8 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, com faculdade de subdelegação, as competências para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo a designação da respetiva missão de acompanhamento e fiscalização (MAF).

9 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato e sua execução.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

210095535

#### Despacho n.º 15489/2016

Nos termos da alínea v), do n.º 3, do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e considerando o artigo 7.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, e Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, e atento o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, determino:

1 — A exoneração do Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro do cargo de Diretor-Geral da Autoridade Marítima.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia de tomada de posse do Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro como Chefe do Estado-Maior da Armada.

12 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

210095479

## Marinha

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 15490/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-tenente, em conformidade com o previsto na alínea d) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o segundo-tenente da classe do Serviço Técnico:

9101804 Filipe Jorge da Silva Batista Reis (no quadro) que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 30 de novembro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 851388 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Paulo Jorge Gomes Lopes.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas c) a e) e na alínea k) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6306592 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Nuno Miguel Guedes Figueiras e à direita do 9100706 primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico Frederico João Gonçalves dos Santos Branco Martins.

14-12-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

210098395

### Superintendência do Pessoal

#### Despacho (extrato) n.º 15491/2016

De acordo com a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 25 de novembro de 2016 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Maria Madalena Mendes dos Santos Veiga, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 25 de novembro de 2016, integrando, assim, um posto de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

12 de dezembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, Capitão-de-fragata.

210092068

#### Despacho n.º 15492/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por concurso à categoria de faroleiro chefe do grupo 6 — Faroleiros

(da secção da Madeira) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro subchefe do grupo 6 — Faroleiros:

36001582, Manuel do Nascimento Nunes de Viveiros que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 2.º e na alínea *f)* do n.º 4.º do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da vaga do 36024976 Faroleiro Chefe Manuel Ribeiro Nunes, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2016.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria superior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro chefe do grupo 6 — Faroleiros do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000585 faroleiro chefe António Manuel Vieira da Silva.

13 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210094611

#### Despacho (extrato) n.º 15493/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada ingressar na categoria de ajudante de maquinista do grupo 4 — Troço do Mar da classe de Máquinas do quadro do pessoal militarizado da Marinha, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, e em conformidade com o Despacho da Secretária de Estado da Administração Pública, os seguintes candidatos:

Miguel Machete Rodrigues;  
Hernâni Augusto Linhares da Silva;  
David Emanuel Viegas Jerónimo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76 de 20 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, estas nomeações são transitórias e converter-se-ão automaticamente em definitivas após 12 meses, se os referidos militarizados revelarem aptidão para o desempenho das suas funções e tiverem obtido aproveitamento no Curso Geral de Formação Técnico-Profissional de Eletromecânico.

Produzindo efeitos remuneratórios no dia da tomada de posse, ficando na primeira posição da estrutura remuneratória da categoria de ajudante de maquinista, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Posicionados na lista de antiguidade na categoria de ajudante de maquinista do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34001615 ajudante de maquinista Inácio Rafael Martins dos Santos e colocados pela ordem indicada.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210096134

#### Despacho n.º 15494/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por concurso à categoria de maquinista 3.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o ajudante de maquinista do grupo 4 — Troço do Mar:

34000495, Hugo Octávio de Carvalho Semedo Abreu que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 2.º e na alínea *a)* do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da promoção do 34003185 Maquinista de 2.ª classe do Troço do Mar Fernando Carlos Tavares Rosa.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da ne-

cessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de maquinista de 3.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34000197 maquinista de 3.ª classe António Jacinto Coelho Pereira.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210094369

#### Despacho n.º 15495/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha à categoria de patrão de costa do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os sota patrões de costa de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34001089, João Paulo Baptista Gonçalves Pereira Ferreira  
34000187, Humberto Manuel Pereira da Silva

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 2.º e na alínea *c)* do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência das vagas do 34024780 Patrão de Costa do Troço do Mar Fernando Manuel Coelho Guerreiro, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2016 e do 34019877 Patrão de Costa do Troço do Mar José Clemente Velosa, desligado do serviço a partir de 1 de dezembro de 2016.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de patrão de costa do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34000890 patrão de costa do Troço do Mar António Manuel Rodrigues Pestana.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210094214

#### Despacho n.º 15496/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 376/85, de 26 de setembro, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por escolha/antiguidade à categoria de maquinista de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, os maquinistas de 2.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar:

34003185, Fernando Carlos Tavares Rosa (Escolha)  
34001786, António da Cruz (Antiguidade)  
34001986, Domingos Manuel Loureiro Machado (Escolha)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 2.º e na alínea *c)* do n.º 4.º do grupo 4 — Troço do Mar da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência das promoções do 34001181 Maquinista de 1.ª classe do Troço do Mar João Manuel do Nascimento Branco Louro, do 34000981 Maqui-

nista de 1.ª classe do Troço do Mar António Isabel e do 34025280 Maquinista de 1.ª classe do Troço do Mar José Manuel Dias.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Estes militarizados, uma vez promovidos, deverão ser colocados na lista de antiguidade na categoria de maquinista de 1.ª classe do grupo 4 — Troço do Mar do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 34002885 maquinista de 1.ª classe António José Martins Dias Palminha.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210094296

#### Despacho n.º 15497/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o cabo da classe de taifa, subclasse despenseiro:

146885 António Manuel de Moura Vilela (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 915788 cabo-mor TFD João Paulo Pratas Rodrigues e à direita do 224585 cabo-mor TFD Manuel Joaquim Piteira Arrifes.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea *xxxvii*), da alínea *d*), do n.º 1 do Despacho n.º 14632/2016, de 23 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210099197

#### Despacho n.º 15498/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover

por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o cabo da classe de taifa, subclasse cozinheiro:

428284 António Serra Leitão (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16, de 2 de março, alterado pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 84/16, de 15 de novembro.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *j*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 428882 cabo-mor TFH José Manuel da Palma Teixeira Pires e à direita do 426884 cabo-mor TFH Carlos Manuel Lopes Pinto.

Com a subdelegação de competência conferida na subalínea *xxxvii*), da alínea *d*), do n.º 1 do Despacho n.º 14632/2016, de 23 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 232, de 5 de dezembro de 2016.

15 de dezembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210099131

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

#### Comando-Geral

#### Despacho n.º 15499/2016

Por meu despacho de 09 de dezembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Infantaria (1870497) António Joaquim Malaquias Carrilho, desde 09 de setembro de 2012.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

13 de dezembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

210094733

#### Despacho n.º 15500/2016

Por meu despacho de 09 de dezembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Cavalaria (2060135) Marco Rúben Panóias Pinto, desde 01 de dezembro de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

13 de dezembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

210094952

**Despacho n.º 15501/2016**

Por meu despacho de 09 de dezembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Infantaria (1890511) Vítor Humberto Caçador Matos, desde 09 de setembro de 2012.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

13 de dezembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

210094911

**Despacho n.º 15502/2016**

Por meu despacho de 09 de dezembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Cavalaria (1940641) Pedro Manuel Batista Freixo, desde 09 de setembro de 2012.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

13 de dezembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

210094814

**Despacho n.º 15503/2016**

Por meu despacho de 13 de dezembro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, nos termos do artigo 119.º e alínea b) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009 de 14 de outubro, o Guarda Principal de Cavalaria (1960972) Didier da Cunha Timóteo Lopes, desde 01 de janeiro de 2015.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

14 de dezembro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

210095008

**JUSTIÇA****Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça****Despacho n.º 15504/2016**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para a Instância Local — Secção Cível de Chaves, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, aprovada pela Assembleia Municipal de Chaves, em reunião de 17 de fevereiro de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei

n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

14 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

**Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para a Instância Local — Secção Cível de Chaves, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.****Efetivos:**

Joaquim Tomáz  
 Maria Luísa Bandeirinha  
 Fernando Félix de Almeida Castro  
 José Carlos Matos da Conceição  
 Maria Inês da Franca Torrado da Silva  
 Aurora Teixeira Carvalho Morais  
 Nuno Miguel Lobo Carvalho Pinheiro  
 Mónica Chaves  
 Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida  
 Márcia Cristina de Jesus Teixeira  
 Lara Manuel Salvador Roxo  
 Paula Cristina Videira do Rio  
 José António Martins Gonçalves  
 Francisco Amaro  
 Francisco António Chaves de Melo

**Suplentes:**

Augusto José Miranda Ladeiras  
 Fernando Henriques de Jesus Dias  
 Nelson Rodrigues  
 Raúl Miguel Matos Cunha  
 Maria Adelaide Santos Rebelo Silva  
 Sandra Maria Rodrigues Frade Magalhães  
 Teresa Ferreira  
 Lucena Miguel Freitas Silva  
 Fernando António Melo Gomes  
 Sílvia da Cruz Chaves  
 Cidália Mocho Alves  
 Anabela Teixeira Dias  
 Álvaro José Fidalgo Moreira  
 Rui Lopes  
 Dinis de Castro

210096183

**Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.****Aviso n.º 16017/2016****Concurso interno de ingresso para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.**

1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) em sessão de 22 de julho de 2016, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso com vista à ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal, do mapa de pessoal do INMLCF, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Delegação do Sul do INMLCF, I. P. De acordo com o n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi realizado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo-se constatado que não existem trabalhadores com o perfil pretendido. Referência do procedimento: P5/2016.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 11/98, de 24 de janeiro; Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de maio; Portaria n.º 603/99, de 4 de agosto; Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

4 — Conteúdo funcional dos lugares a prover: as funções a desempenhar são as previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de maio:

- a) Realizar o serviço de limpeza, desinfeção e conservação das salas de autópsias, laboratórios, necrotérios e respetivo equipamento;
- b) Proceder à limpeza e arrumação dos materiais utilizados nos exames diretos e laboratoriais;
- c) Auxiliar os técnicos responsáveis pela sua execução na realização de autópsias e de outros exames médico-legais;
- d) Preparar os cadáveres para enterros;
- e) Fazer o serviço noturno e de prevenção que lhes couber por escala;
- f) Realizar de forma geral o que lhes for destinado no âmbito da sua atividade profissional.

5 — Remuneração e regalias sociais: a remuneração é a correspondente à estabelecida no Decreto-Lei n.º 185/99, de 31 de maio, cujo valor do índice 100 foi fixado pela Portaria n.º 555-A/99, de 26 de julho, sendo as regalias sociais as genericamente previstas para os trabalhadores da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura: podem ser opositores ao presente concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Possuir o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

7 — Métodos de seleção: no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a) prova de conhecimentos gerais e específicos, com caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores
- b) entrevista profissional de seleção, com caráter complementar

7.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos consistirá numa prova escrita, com a duração de 90 minutos, em que a prova de conhecimentos gerais será elaborada de acordo com o programa de provas aprovado pelo Despacho n.º 13381/99, de 1 de julho de 1999, do Diretor-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de julho de 1999, e a prova de conhecimentos específicos será elaborada de acordo com o programa de provas para concursos de ingresso na carreira de técnico ajudante de medicina legal, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1046/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de dezembro, visando os temas enumerados no anexo ao presente aviso.

7.1.1 — A prova de conhecimentos gerais e específicos é eliminatória para os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

7.1.2 — Durante a realização da prova é permitida a consulta da legislação indicada no anexo ao presente aviso.

7.2 — A entrevista profissional de seleção, sem caráter eliminatório, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato.

8 — Os candidatos admitidos ao concurso serão convocados para a realização dos métodos de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9 — Todos os métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, serão valorizados numa escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores ou que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata da primeira reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Em caso de igualdade de classificação o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Publicitação das listas: a relação dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final, serão disponibilizadas na página eletrónica do Instituto, [www.inml.mj.pt](http://www.inml.mj.pt), afixadas em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P., para além de se proceder à notificação dos candidatos nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P., a entregar pessoalmente ou remetida por correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, para a Sede do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, número e data de emissão do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como a data de validade do mesmo, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- d) A identificação do concurso com indicação do número do aviso número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado e a carreira e categoria para que é aberto o concurso;
- e) Endereço para onde deverá ser enviada a documentação relativa ao concurso.

13.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração atual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza da relação jurídica de emprego público detida, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e o posicionamento remuneratório/escalão e índice atualmente detido.
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da titularidade dos requisitos gerais indicados no n.º 6.1 deste aviso, ou declaração dos candidatos, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, em como possui aqueles requisitos;
- d) Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar, ainda, sob compromisso de honra, declaração do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
- e) Outros documentos que o candidato entenda juntar por considerar relevantes para a apreciação do seu mérito.

13.3 — A falta da declaração exigida na alínea a) do n.º 13.2 do presente aviso determina a exclusão do concurso.

13.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — O provimento definitivo nos lugares de técnico-ajudante de 2.ª classe de medicina legal depende da aprovação na formação teórico-prática específica com classificação igual ou superior a 9,5 valores, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 603/99, de 4 de agosto.

15 — O júri do procedimento tem a seguinte constituição:

Presidente: Lic. Luísa Maria Osório Duarte Eiras, Diretora do Serviço de Clínica e Patologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

Vogais efetivos:

Lic. Oleksandr Saychuk, Assistente de Medicina Legal do INMLCF, I. P., que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos

Lic. Sónia Cristina Andrade Pinheiro, Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Sul do INMLCF, I. P.

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Rodrigues Costa, Técnico Especialista de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica do INMLCF, I. P.

José Alberto Grilo Santos, Técnico Ajudante Principal de Medicina Legal do INMLCF, I. P.

16 — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do INMLCF, I. P. ([www.inml.mj.pt](http://www.inml.mj.pt)) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de dezembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

#### ANEXO

##### Programa de prova de conhecimentos gerais

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
  - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
  - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
  - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

##### Programa da prova de conhecimentos específicos

- 1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.
- 2 — Organização médico-legal.
- 3 — Regime jurídico da função pública — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.
- 4 — Noções básicas sobre a prática tanatológica e laboratorial.
- 5 — Noções básicas sobre limpeza, desinfeção e conservação das salas de autópsias, laboratórios e respetivos equipamentos.
- 6 — Conhecimento sobre limpeza, desinfeção, conservação e arrumação dos materiais utilizados nos exames diretos e laboratoriais.

##### Legislação necessária para a preparação da prova de conhecimentos gerais e específicos (deverão ser consideradas as versões atualizadas)

- Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro  
 Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho  
 Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro  
 Regulamento n.º 768/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro  
 Decreto-Lei n.º 185/1999, de 31 de maio  
 Portaria n.º 603/1999, de 4 de agosto  
 Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho  
 Portaria n.º 175/2011, de 28 de abril  
 Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto  
 Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto

210095835

#### Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

##### Despacho (extrato) n.º 15505/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, de 29 de fevereiro de 2016, foi autorizado, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o regresso ao serviço após licença sem remuneração, da Licenciada Maria Margarida Martins Craveiro Mourão, e conseqüente ocupação do posto de trabalho, correspondente à categoria de Conservador, previsto no mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Nisa, com efeitos a contar de 02 de março de 2016, sendo a remuneração constituída pelo vencimento de categoria, fixado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 131/91, de 2 de abril, e pelo vencimento de exercício, previsto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de dezembro, apurado de harmonia com as regras consagradas, transitivamente, na Portaria

n.º 1448/2001, de 22 de dezembro, a que acrescem, a título de suplemento remuneratório, os emolumentos pessoais legalmente devidos.

(Não carece de visto do Tribunal de contas.)

6 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

210097488

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 15506/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do artigo 14.º e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, da alínea *k*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, autorizo a incorporação definitiva dos bens arqueológicos recolhidos no âmbito dos trabalhos arqueológicos de escavação no Núcleo Arqueológico da Rua dos Correios, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, no Museu Nacional de Arqueologia.

14 de dezembro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carriho de Castro Mendes*.

210095576

## EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 15507/2016

A Fundação Escola Portuguesa de Macau (FEPM), instituída pelo Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de abril, como instituição de direito privado e utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, com sede em Macau, tendo como principal missão criar e manter uma Escola Portuguesa em Macau, viu os seus estatutos alterados em 2015, conforme procedimento promovido por deliberação do respetivo conselho de administração, com a posterior concordância do então titular da área governativa da Educação, e com o reconhecimento dessa alteração estatutária pela autoridade administrativa competente da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), por despacho homologatório do Chefe do Executivo da RAEM, de 19-11-2015, publicado no Boletim Oficial de Macau, de 9-12-2015.

Após depósito da alteração estatutária num cartório notarial privado da RAEM e certificação por notário, os estatutos da FEPM vieram a ser integralmente publicados no Boletim Oficial de Macau, n.º 5, 2.ª série, suplemento, de 3-22016, estabelecendo o n.º 1 do artigo 14.º, na sua atual redação, que o conselho fiscal é constituído por três elementos, dos quais um é designado pelo conselho de administração, sendo obrigatoriamente um auditor de contas inscrito na Comissão de Registo de Auditores e dos Contabilistas Registrados na Região Administrativa Especial de Macau, que preside, outro é designado pela APIM e o terceiro é designado pelo Estado Português, através do Ministério da Educação, ora área governativa da Educação.

Assim,

Considerando que, por meu Despacho n.º 13689/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 219, 2.ª série, de 15 de novembro de 2016, foram já designados os três representantes do Estado Português que integram o conselho de administração da FEPM;

Considerando que importa designar o elemento do conselho fiscal da FEPM, em representação do Estado Português, determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da FEPM, publicados na sua versão integral no Boletim Oficial de Macau, n.º 5, 2.ª série, suplemento, de 3-2-2016 e que se têm por anexos ao Decreto-Lei n.º 89B/98, de 9 de abril, do mesmo fazendo parte integrante, designo José Manuel de Matos Passos, para integrar o conselho fiscal da Fundação Escola Portuguesa de Macau, em representação do Estado Português.

2 — O respetivo mandato é de três anos, renovável automaticamente por períodos de um ano, se não houver lugar a nova nomeação até aos 30 dias úteis imediatamente anteriores ao termo do mandato em vigor.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

2 de dezembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

210097155

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Despacho n.º 15508/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, designo a licenciada Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado, dotada de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e detentora dos restantes requisitos legais exigidos, para exercer, em comissão de serviço, em regime de substituição, o cargo de Diretora de Serviços da Segurança Escolar da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

1 — A síntese curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

31 de outubro de 2016. — A Diretora Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria*.

## Síntese curricular

Maria Alexandra Pimenta Ribeiro Lucas Martins

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa

Carreira Profissional:

Advogada (1988-1996);

Consultora Jurídica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (1996-1997);

Jurista ao Serviço do SEF (1997- 2005) tendo exercido funções nas seguintes áreas funcionais:

Departamento de Nacionalidade;

Grupo de Regularização Extraordinária de Imigrantes (GREI);

Departamento de Operações;

Gabinete Jurídico

Chefe de Núcleo de Relações Públicas (01/01/2005 — 24/05/2005)

Coordenadora do Gabinete de Documentação, Comunicação e Relações Públicas do SEF (2005-2012)

Subdiretora Central de Gestão e Administração do SEF (2012 — março de 2016)

Jurista ao serviço do Gabinete Nacional Sirene (Sistema de Segurança Interna).

210098516

## Edital n.º 1081/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 6 de dezembro de 2016 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho abaixo identificado.

Foi efetuado procedimento de consulta ao INA com vista à verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, conforme previsto no n.º 1 do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo aquele Instituto emitido declaração de inexistência de trabalhadores que reunissem os requisitos necessários à ocupação do posto de trabalho.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporária, da consulta prévia à ECCRC.

1 — Funções/Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Instituto Politécnico de Coimbra/Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (IPC/ISEC), para exercer funções na área de apoio técnico — Laboratórios de Climatização e de Transmissão de Calor, nomeadamente nos seguintes domínios de atividade:

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica que fundamentam e preparam a decisão;

b) Apoio às aulas, manutenção dos equipamentos e realização de trabalhos de investigação aplicada nos laboratórios de Climatização e de Transmissão de Calor;

c) Gestão técnica de caldeiras de edifício de Eletromecânica;

d) Apoio às oficinas do Departamento de Engenharia Mecânica.

Funções constantes do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016.

3 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: Um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

4 — Local de trabalho: Instituto Superior de Engenharia de Coimbra/Instituto Politécnico de Coimbra.

5 — Posicionamento remuneratório: à determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 18.º da Lei; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos preferenciais: Experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional em estabelecimentos de ensino superior público.

8 — Habilitações académicas: Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas sejam titulares de licenciatura em Engenharia Mecânica, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra. A apresentação da candidatura pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, ou pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 — até ao termo do prazo fixado.

11 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Anexo 1: Currículo vitae, devidamente datado e assinado;

Anexo 2: Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Anexo 3: Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a concurso;

Anexo 4: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho dos últimos 3 anos;

Anexo 5: Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem contendo a caracterização do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em mobilidade especial, o que por último ocupou.

12 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e

e) do ponto 7.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

13 — Métodos de seleção: Considerando o disposto no artigo 36.º da LTFP, ex vi n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica, sendo que no caso dos candidatos reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo legal, os métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

14 — Método de seleção facultativo ou complementar: Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria 8-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em ambos os casos será aplicado o método facultativo entrevista profissional de seleção.

15 — Valoração dos métodos de seleção:

15.1 — Nas provas de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação do Desempenho (AD), tendo em conta os respetivos fatores de ponderação e será traduzida na fórmula  $AC = 0,20 (HA) + 0,20 (FP) + 0,50 (EP) + 0,10 (AD)$ .

15.4 — A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.5 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \% \text{ ou}$$

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

17 — Prova de conhecimentos

17.1 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração máxima de 2 horas e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente: Regime Jurídico do Ensino Superior, do Instituto Politécnico de Coimbra e do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra;

Conhecimentos especializados na área de apoio técnico a laboratórios e oficinas; Segurança, higiene e saúde no trabalho.

17.2 — Legislação/documentação de suporte:

a) Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

b) Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro;

c) Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 19780/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto;

d) Código do Procedimento Administrativo;

e) Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro;

f) INCROPERA, F.P. DEWITT, D.P. — Fundamentos de Transferência de Calor e de Massa, LTC Editora, 5.ª Edição, 2003. ISBN: 85-216-1378-4;

g) RORIZ, L. CLIMATIZAÇÃO. ED. ORION. 2.ª ED. 2007. ISBN: 978-972-8620-09-7.

18 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qual-

quer um dos métodos de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

19 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Caso subsista o empate, será tida em consideração a classificação obtida na entrevista profissional de seleção.

20 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos excluídos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

25 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

26 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

28 — Composição do júri: O júri, que será também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental, terá a seguinte composição:

Presidente: Victor José Dias de Almeida Magalhães, Vice-Presidente do ISEC

1.º Vogal Efetivo: Paulo Manuel de Almeida Santos Amaro, Técnico Superior do ISEC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Linda Orlanda Simões Pimenta Pinto de Jesus, Técnica Superior do ISEC

1.º Vogal Suplente: João Paulo Louzada Queiró, Técnico Superior do ISEC

2.º Vogal Suplente: Sónia Maria Agostinho Branco, Técnica Superior do ISEC

2016.12.15. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

210098565

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

**Aviso n.º 16018/2016**

**Lista de antiguidade pessoal docente**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada a partir da presente data, na sala dos professores da Escola Secundária

Alves Martins, a Lista de Antiquidade do Pessoal Docente desta escola, com referência a 31 de agosto de 2016.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no DR, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

210095892

### Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

#### Aviso (extrato) n.º 16019/2016

De acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Paula Maria Rodrigues de Sampaio Gonçalves, educadora de infância do grupo 100, com o índice remuneratório 272, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas António Feijó, por motivo de falecimento em 8 de outubro de 2016.

15 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José António Fernandes da Silva*.

210097374

### Agrupamento de Escolas Carlos Gargatê, Almada

#### Aviso n.º 16020/2016

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, a trabalhadora deste Agrupamento de Escolas Carlos Gargatê Fernanda Maria Branco Duarte Silva, Assistente Operacional, Posição 1, Nível 1, com efeitos a contar do dia 19 de novembro de 2016.

15 de novembro de 2016. — A Diretora, *Maria da Graça Castro Q. F. Dinis Carvalha*.

210097163

### Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

#### Despacho n.º 15509/2016

Por meu despacho de 18 de novembro de 2016, proferido no uso da faculdade que me é conferida pela alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2102, de 2 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, designo o adjunto António Luís da Silva Rodrigues membro do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre.

18 de novembro de 2016. — A Diretora, *Graça Alves Martins*.

210098768

#### Despacho n.º 15510/2016

Graça Alves Martins, Diretora do agrupamento de escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, nomeia para adjunto da Diretora o professor António Luís da Silva Rodrigues, com efeitos a 18 de novembro de 2016 e pelo período previsto no artigo 25.º do referido Decreto-Lei.

12 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Graça Alves Martins*.

210098687

#### Despacho n.º 15511/2016

Graça Alves Martins, Diretora do agrupamento de escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, nomeia para Subdiretora do Agrupamento a professora Cristina Maria Afonso Teixeira, com efeitos a 18 de novembro de 2016 e pelo período previsto no artigo 25.º do referido Decreto-Lei.

12 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Graça Alves Martins*.

210098621

#### Despacho n.º 15512/2016

Graça Alves Martins, Diretora do agrupamento de escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação, nomeia para adjunto da Diretora o professor Armando José Moreira Pinto, com efeitos a 18 de novembro de 2016 e pelo período previsto no artigo 25.º do referido Decreto-Lei.

12 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Graça Alves Martins*.

210098719

### Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos

#### Aviso n.º 16021/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46 de 7 de março de 2011, foram homologados os Contratos Administrativos de Serviço Docente, relativos ao ano letivo 2014/2015, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, referente aos professores abaixo indicados:

Grupo — 210 — Ilisete Santos da Silva  
 210 — Soraia Maria Vaz Vieira de Melo  
 210 — Maria do Carmo Sá Oliveira  
 210 — Susana Marina de Sousa Sá Pinto  
 500 — Guiomar Maria Teixeira Barbosa Fernandes  
 500 — Maria João da Silva Couto  
 500 — Alexandra Raquel da Rocha Simões Lima  
 290 — Nuno Manuel Araújo Martins Gonçalves  
 320 — Sónia Cristina R. Soares Nápoles  
 200 — Ana Maria Resende D. M. P. Guimarães  
 110 — Cecília Mendes Espinho Brito  
 110 — Maria Manuela Mendes Araújo  
 110 — Maria João Neves Matos Silva Ribeiro  
 110 — Rosa Maria Pereira Lacerda José Dias  
 110 — Rosário Isabel Gomes O. Pimenta  
 220 — Raquel Fernandes de Araújo  
 250 — Patrícia Raquel M. Ferreira Duarte Silva  
 Psicólogo — João Pedro Dias Moreira

15 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Moreira dos Santos*.

210099156

### Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

#### Aviso (extrato) n.º 16022/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir se publica a lista nominativa dos docentes do quadro deste Agrupamento de Escolas, contratados em funções públicas por tempo indeterminado, que, por aposentação, cessaram a relação jurídica de emprego público no ano civil de 2016.

Nome	Carreira/Categoria	Escalão	Índice	Data Cessação
Carlos Alberto Alves Teixeira de Resende.....	Professor — QA	7	272	30-11-2016
Maria Teresa de Almeida Trindade .....	Professora — QA	9	340	31-10-2016

13 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões*.

210095057

## Escola Secundária Pedro Nunes, Lisboa

## Aviso n.º 16023/2016

## Lista de antiguidade pessoal docente

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no Placar da Sala de Professores, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente afeto a esta Escola, reportando-se a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, para apresentar Reclamação à Direção do serviço.

15 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Pedro Abrantes Pimentel*.  
210099229

## Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa

## Declaração de retificação n.º 1264/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 15470/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, referente à lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 1 assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, retifica-se que onde se lê:

«por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa, de 30 de outubro de 2016,»

deve ler-se:

«por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa, de 30 de novembro de 2016.»

13 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Gabriela Vitorino*.  
210087913

## Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

## Aviso n.º 16024/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de três horas e meia diárias para prestação de serviços de limpeza na categoria de Assistente Operacional, grau I.**

1 — O Agrupamento de Escolas S. Martinho — Santo Tirso torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a categoria de assistente operacional, de grau I, de acordo com o despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 02 de dezembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e pelo Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas S. Martinho — Santo Tirso, sita na Rua da Escola Secundária, 4795-468, S. Martinho do Campo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Dois postos de trabalho de 3:30 h cada um para horas de limpeza competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Supervisão de crianças e jovens nos espaços escolares interiores e exteriores, realização de serviços de limpeza e manutenção de espaços e equipamentos escolares/educativos.

b) Providenciar a limpeza, arrumação conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

c) Executar tarefas de manutenção de espaços verdes bem como de tarefas de apoio, no interior e exterior, de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será de entre as pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Contrato de trabalho: O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea h) do artigo 57.º da LTFP.

9 — Remuneração: 265,00€/RBM, subsídio de refeição de 4,27€/dia.

10 — Requisitos de admissão. Assim, tendo em conta o art. 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do art. 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau I;

b) Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção: avaliação curricular;

11 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

b) Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia do certificado de habilitações literárias;

a) Declaração de formação profissional na área (por horas)

b) Declarações de Experiência profissional (em dias)

c) Informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos 3 anos; fotocópia do *curriculum vitae* datado e assinado (resumo); fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

d) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

e) As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

f) Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que obrigatoriamente são os seguintes: habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, formação profissional (FP) experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

a) A avaliação será expressa na seguinte pontuação: Critérios de seleção e respetiva ponderação: 10 % da pontuação para a (1. Habilitação académica (Acima da escolaridade obrigatória 10 pontos e Escolaridade obrigatória 5 pontos)); 90 % da pontuação para (2. Formação profissional na área (50h ou mais 30 pontos; 26h até 49h 20 pontos e 1h até 25h 10 pontos)3. Experiência profissional (de 1826 dias ou mais com 30 pontos; de 1461 dias até 1825 dias com 25 pontos; de 1096 dias até 1460 dias com 20 pontos; de 731 dias até 1095 dias com 15 pontos; de 366 dias até 730 dias com 10 pontos; de 1 dia até 365 com 5 pontos e 0 dias com 0 pontos) 4. Avaliação de desempenho nos últimos 3 anos; Avaliação relevante 30 pontos; Avaliação Adequada com 15 pontos e sem avaliação ou Avaliação inadequada 0 pontos)

14 — Composição do Júri: Presidente: Cristina Maria Costa Gouveia Silva (subdiretor); Vogais efetivos: Alice Maria Ramos Leal Azevedo (Coordenadora Assistentes Operacionais) e Rosa Maria Sousa Ferreira (Chefe dos serviços de Administração Escolar); Vogais suplentes: Victor

Manuel Mata Veiga Carvalho Martins (Adjunto).Luís Miguel Ribeiro de Oliveira (Adjunto)

a) O Presidente do Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vogais efetivos.

15 — Critério de desempate:

a) Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na alínea b) do referido artigo dando preferência à maior pontuação no número de dias do tempo de serviço.

b) Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

c) A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento e em edital afixado nas respetivas instalações

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas S. Martinho, é disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento e em edital afixado nas respetivas instalações.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento em <http://agsmartinho.ccems.pt/>, a partir da data da publicação no *Diário da República*.

20 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*.

210095632

## Agrupamento de Escolas de Vouzela

### Aviso n.º 16025/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente das Escolas deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de dezembro de 2016. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

210097836

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

### Contrato n.º 734/2016

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/372/DFQ/2016

#### Formação de Recursos Humanos

#### Apoio à realização da ação «Formação de treinadores: Desafios para um futuro melhor»

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com morada em Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, NIPC 501679529, aqui representada por Jorge dos Santos Proença Martins, na qualidade de Diretor da Faculdade de Educação Física e Desporto da ULHT, adiante designada por ULHT ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da ação “Formação de Treinadores — Desafios para um futuro melhor”, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

#### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

#### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 750€ (Setecentos e cinquenta euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;

b) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 750€ (Setecentos e cinquenta euros), até 30 dias após a validação do relatório final da ação, enviado pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante.

Cláusula 6.ª

#### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa, apresentado ao 1.º outorgante no ato da candidatura ao Programa de Apoio a Ações de Formação (PAAF), em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e

exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como no local da realização da ação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

g) Entregar ao IPDJ, IP um exemplar da documentação de apoio entregue aos participantes na ação.

h) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, 2 (dois) convites/inscrições para participação no evento.

#### Cláusula 7.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e/ou g) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 10.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### **Vigência do contrato e produção de efeitos**

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 12.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Educação Física e Desporto da ULHT, *Jorge dos Santos Proença Martins*.

210103764

#### **Contrato n.º 735/2016**

##### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/374/DFQ/2016**

##### **Formação de Recursos Humanos**

##### **Apoio à realização da ação «Edição do Livro '25 Anos da Faculdade de Educação Física e Desporto, Fundamentos, Ação e Circunstância'»**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com morada em Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, NIPC 501679529, aqui representada por Jorge dos Santos Proença Martins, na qualidade de Diretor da Faculdade de Educação Física e Desporto da ULHT, adiante designada por ULHT ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato-programa**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da ação «Edição do livro '25 anos da Faculdade de Educação Física e Desporto, Fundamentos, Ação e Circunstância'», que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### **Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

#### Cláusula 3.ª

##### **Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 4.ª

##### **Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros).

2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 750€ (setecentos e cinquenta euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;

b) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 750€ (setecentos e cinquenta euros), até 30 dias após a validação do relatório final da ação, enviado pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar a ação apresentada ao 1.º outorgante no ato da candidatura ao Programa de Apoio a Ações de Formação (PAAF);

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como na publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

g) Entregar ao IPDJ, IP dez exemplares da publicação.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e/ou g) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na ação.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 12.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Educação Física e Desporto da ULHT, *Jorge dos Santos Proença Martins*.

210103789

#### Contrato n.º 736/2016

##### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/373/DFQ/2016

##### Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, com morada em Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, NIPC 501679529, aqui representada por Jorge dos Santos Proença Martins, na qualidade de Diretor da Faculdade de Educação Física e Desporto da ULHT, adiante designada por ULHT ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da ação “Simpósio — O mercado de trabalho e os desafios da formação académica em Educação Física e Desporto após Bolonha”, que o

2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

#### Cláusula 2.ª

##### Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

#### Cláusula 3.ª

##### Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 3.000,00€ (Três mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

#### Cláusula 5.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 1.500€ (Mil e quinhentos euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;

b) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 1.500€ (Mil e quinhentos euros), até 30 dias após a validação do relatório final da ação, enviado pelo 2.º Outorgante ao 1.º Outorgante.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa, apresentado ao 1.º Outorgante no ato da candidatura ao Programa de Apoio a Ações de Formação (PAAF), em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como no local da realização da ação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

g) Entregar ao IPDJ,IP um exemplar da documentação de apoio entregue aos participantes na ação.

h) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, 2 (dois) convites/inscrições para participação no evento.

#### Cláusula 7.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e/ou g) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 12.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 12 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Educação Física e Desporto da ULHT, *Jorge dos Santos Proença Martins*.

**Contrato n.º 737/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/383/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Cyclin' Portugal — Troféu Internacional Litério Marques 2016**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Cyclin' Portugal — Troféu Internacional Litério Marques 2016, em Anadia, nos dias 16 a 18 de dezembro de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 2.ª****Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 11.500,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 42,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

- i) N.º de praticantes — 95 (0,50 %)
- ii) N.º de países — 20 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

**Cláusula 4.ª****Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 5.750,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 5.750,00 €, em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

**Cláusula 5.ª****Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 23 de dezembro de 2016, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante;

e) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) supra, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

**Cláusula 6.ª****Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela Inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 11.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 12.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/383/DDF/2016)

##### Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais:  ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas:  ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

210101925

#### Contrato n.º 738/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/279/DD/2016

Apoio à atividade desportiva 2016

#### Festa Nacional da Ginástica, Ginástica Solidária, Senioregym, Workgym

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada Luz n.º 30 A, NIPC 501381074, aqui representada por João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do

que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação de Ginástica de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Festa Nacional da Ginástica, Ginástica Solidária, Seniors e Workgym que a Federação de Ginástica de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 50.000,00 €.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 25.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30 % da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 15.000,00€, será disponibilizada até 30 de julho;
- 10.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Ginástica de Portugal, *João Paulo do Nascimento e Oliveira da Rocha*.

210101763

**Contrato n.º 739/2016****Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/136/DDF/2016****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua das Trinas, n.º 131, 1200-857 Lisboa, NIPC 501965718, aqui representada por Ana Cristina Vital Melo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 103.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 19.000,00 €, destinada a participar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 21.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 4.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.500,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “O KICKBOXING Vai às Escolas” e “O MUAYTHAI Contra a Droga”;

c) A quantia de 63.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 10.300,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 46.800,00 €.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Até 15 dias após a publicação do Contrato-programa	80.000 €
Dezembro	23.000 €
<i>Total</i>	103.000,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar em 2016, até 10 dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou

em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 78,61 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, *Ana Cristina Vital Melo*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/136/DDF/2016)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo de Muaythai — Júniores/Seniores Misto.	1 classificação de um(a) praticante até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa Muaythai — Júniores/Seniores Misto.	1 classificação de um(a) praticante até ao 8.º lugar.
Campeonato Mundo Kickboxing — Cadetes a Júniores Misto.	1 classificação de um(a) praticante até ao 3.º lugar.
Campeonato Europa Kickboxing Seniores Misto — K1/LK/ KL.	1 classificação de um(a) praticante até ao 8.º lugar.
Campeonato Europa Kickboxing Seniores Misto — KL/LC/SM/FM/AK.	1 classificação de um(a) praticante até ao 8.º lugar.

210101722

**Contrato n.º 740/2016****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/224/DD/2016**

Apoio à atividade desportiva 2016

**Atividades regulares 2016**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Associação Jorge Pina, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Frederico George n.º 25, 1.º Dto. 1600-478 Lisboa, NIPC 509959695, aqui representada por Jorge Teixeira de Pina, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Jorge Pina, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Atividades Regulares 2016 que a Associação Jorge Pina apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 16.000,00 €.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 8.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30 % da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 4.800,00€, será disponibilizada até 30 de julho;
- 3.200,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 11.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Jorge Pina, *Jorge Teixeira de Pina*.

210101747

#### **Contrato n.º 741/2016**

##### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/315/DD/2016**

##### **Apoio à Atividade Desportiva 2016**

##### **Programa de Dinamização Nacional do Triatlo**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1-B, 2760-128 Murganhal — Caxias, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão

uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação de Triatlo de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Programa de Dinamização Nacional do Triatlo que a Federação de Triatlo de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 30.000,00 €.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 15.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 9.000,00€, será disponibilizada até 30 de julho;
- 6.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução

orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 11.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão*.

210101852

### Contrato n.º 742/2016

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/382/DDF/2016

#### Eventos Desportivos Internacionais

#### CYCLIN' PORTUGAL — 9.º Grande Prémio Internacional Cyclin' Liberty Seguros

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, N.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado CYCLIN' PORTUGAL — 9.º Grande Prémio Internacional Cyclin' Liberty Seguros, no Algarve, nos dias 12 a 13 de março de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 16.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 165 (1,50 %)

ii) N.º de países — 15 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 8.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 8.000,00 €, em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar até 11 de dezembro de 2016 o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do

programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/382/DDF/2016)

**Quadro de Revisão do Apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	<p>≥ 250 de praticantes — 2,5 %</p> <p>[200, 250[ de praticantes — 2 %</p> <p>[150, 200[ de praticantes — 1,5 %</p> <p>[100, 150[ de praticantes — 1 %</p> <p>[50, 100[ de praticantes — 0,5 %</p> <p>[0, 50[ de praticantes — 0 %</p>
N.º de países	<p>Modalidades individuais:</p> <p>≥ 24 de países — 2,5 %</p> <p>[10, 23] de países — 1 %</p> <p>[0, 9] de países — 0 %</p> <p>Modalidades coletivas:</p> <p>≥ 16 de países — 2,5 %</p> <p>[8, 15] de países — 1 %</p> <p>[0, 7] de países — 0 %</p>
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	<p>Sim — 2 %</p> <p>Não — 0 %</p>
Transmissão direta	<p>Sim — 1 %</p> <p>Não — 0 %</p>

210101909

**Contrato n.º 743/2016****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/293/DD/2016****Apoio à Atividade Desportiva 2016****Eu Sei Nadar, Portugal a Nadar**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688, Cruz-Quebrada, NIPC 501665056, aqui representada

por António José Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação Portuguesa de Natação, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Eu Sei Nadar, Portugal a Nadar que a Federação Portuguesa de Natação apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 70.000,00 €.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 35.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 21.000,00€, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 14.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 8.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## Cláusula 9.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 11.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Silva*.

210101836

**Contrato n.º 744/2016****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/287/DD/2016****Apoio à Atividade Desportiva 2016****Ande pela sua Saúde e pela Saúde do Planeta**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Coronel Eduardo Galhardo, 24 D 1199-007 Lisboa, NIPC 500032173, aqui representada por João Luís Queiroz, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e

Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Ande pela sua Saúde e pela Saúde do Planeta que a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 30.000,00 €.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 15.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da participação referida na Cláusula 3.ª, no valor de 9.000,00€, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 6.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na Cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 8.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### Cláusula 9.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 10.ª

##### **Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção

de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 11.ª

##### **Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal, *João Luís Queiroz*.

210101771

#### **Contrato n.º 745/2016**

##### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/381/DDF/2016**

##### **Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado *Cyclin' Portugal — Troféu Internacional Cyclin' Portugal*, em Anadia, nos dias 3 a 5 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

#### Cláusula 3.ª

##### **Participação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 8.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das

despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 41,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 75 (0,50 %)

ii) N.º de países — 8 (0,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea f) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea f) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 4.000,00 €;

b) 50 % da participação financeira, correspondente a 4.000,00 €, em 2016, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar até 11 de dezembro de 2016 o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Facultar ao 1.º outorgante, sempre que solicitado, a acreditação necessária aos elementos definidos por aquele, para que estes possam, no decorrer do Evento, assistir à sua realização e acompanhar a execução do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 8.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 9.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016 — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/381/DDF/2016)

**Quadro de revisão do apoio**

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

210101877

**Contrato n.º 746/2016****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/384/DDF/2016****Eventos Desportivos Internacionais****Campeonato do Mundo Universitário de Canoagem**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Av.ª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Daniel Alexandre Pires Monteiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato do Mundo Universitário de Canoagem, Montemor-o-Velho, nos dias 7 a 10 de junho de 2016, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

*b*) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se inseriram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

*c*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

*d*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*e*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*f*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 163 (1,50 %)

*ii*) N.º de países — 17 (1,00 %)

*iii*) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*g*) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

*h*) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 50 % da comparticipação financeira até 15 dias após a publicação no *Diário da República* desportivo, correspondente a 10.000,00 €;
- b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2016 após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 11 de dezembro de 2016, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.
- g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e/ou g) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar

o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 8.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 9.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 11.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 12.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Daniel Alexandre Pires Monteiro*.

## ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
n.º CP/384/DDF/2016)

## Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes . . . . .	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países . . . . .	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 %  Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta . . . . .	Sim — 1 % Não — 0 %

210101974

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

## Deliberação (extrato) n.º 1900/2016

No âmbito de implementação de um novo quadro de gestão dos estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), introduzido pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 16/2011, de 25 de janeiro, definiu o regime legal da cedência daqueles estabelecimentos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML);

Nos termos deste diploma, entre a SCML e o ISS, I. P., foi celebrado um contrato de gestão que regula os procedimentos e as condições da cedência à SCML dos estabelecimentos integrados que se encontram sob a gestão direta do ISS, I. P., identificados no anexo II à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada pela Portaria n.º 160/2016, de 9 de junho;

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 240/2015, de 14 de outubro, estabeleceu o regime legal da transmissão definitiva e da cedência temporária, à SCML, da gestão daqueles estabelecimentos integrados;

Este diploma determina, no seu artigo 3.º, que a cedência temporária dos estabelecimentos integrados identificados no seu anexo III é efetuada pelo prazo de um ano, com início a 30 de setembro de 2015, decorrido o qual deve a sua gestão ser transferida da SCML para instituições da rede solidária da economia social através de um processo da responsabilidade do ISS, I. P.;

A Casa de Repouso de Cascais é um dos estabelecimentos constantes do referido anexo III, pelo que, com vista à concretização daquele processo, o ISS, I. P. procedeu à sua avaliação técnica tendo concluído que o mesmo não possui condições para se manter em funcionamento na respetiva resposta social, conclusão que inviabiliza no imediato, a transferência da sua gestão para instituições da rede solidária da economia social;

Neste contexto, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, o Conselho Diretivo do ISS, I. P.

determina, o encerramento temporário do Estabelecimento Integrado Casa de Repouso de Cascais.

30 de novembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

210091428

## Centro Distrital de Aveiro

## Despacho n.º 15513/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho 13344/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro de 2016 delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora da Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos, e no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado Carlos António Barroso Martins, a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários poderes para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de subestabelecer, nos processos judiciais em que o Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços, excluindo os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P. cumpre prosseguir.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes, no âmbito das matérias e dos poderes neles conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

15 de dezembro de 2016. — O Diretor do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, Manuel Augusto Simões Ruivo.

210099042

## Despacho n.º 15514/2016

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso da competência própria inscrita no artigo 20.º da Lei n.º 47/2007, de 28/08, delego na Diretora da Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos, no Diretor do Núcleo de Apoio Jurídico, licenciado Carlos António Barroso Martins, na Chefe de Setor da Proteção Jurídica e Contraordenações, licenciada Elvira Maria Silva Fernandes, e nas técnicas superiores, Leonor Farate Leitão e Marta Isabel Ramos Fachada, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de proteção jurídica da competência do Centro Distrital de Aveiro, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, que foi alterada e republicada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 27.º, n.º 3 da lei supra;

1.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente para os requerentes ou seus representantes, Tribunais, Ordem dos Advogados e Câmara dos Solicitadores;

O presente Despacho, sem prejuízo dos poderes de avocação, é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados delegados, no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

15 de dezembro de 2016. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, Manuel Augusto Simões Ruivo.

210099026

## Centro Distrital de Santarém

## Despacho n.º 15515/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1514/2016, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de

3 de outubro, delego e subdelego na diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciada Paula Maria Gorgulho Nunes Duque Morais, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Conceder e autorizar desde que precedendo prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias até ao montante de € 999, referentes a um único processamento, e de € 999 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.2 — Conceder e autorizar desde que precedendo o prévio cabimento orçamental observados os condicionalismos legais, regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, os subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 999;

2.3 — Propor a celebração de acordos de cooperação com as IPSS ao Conselho Diretivo, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

2.4 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigação dos beneficiários das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.5 — Dar parecer sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.6 — Dar parecer sobre a concessão de autorizações provisórias de funcionamento às IPSS, quando se verificarem as condições legalmente previstas;

2.7 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.8 — Instruir e organizar os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.9 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como prestar apoio técnico e acompanhamento na preparação e execução dos programas de ação dos equipamentos sociais;

2.10 — Colaborar com o Departamento de Fiscalização no cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e outras entidades privadas que exerçam atividade de apoio social, nomeadamente nos processos de encerramento;

2.11 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

2.12 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

2.13 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

2.14 — Autorizar apoios previstos no âmbito da promoção das crianças e jovens em perigo;

2.15 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.16 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.17 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.18 — Colaborar na elaboração de estatutos conducentes à definição de prioridades em todas as matérias da sua competência;

2.19 — Assegurar a avaliação, planificação e elaboração da intervenção desenvolvida, tendo em vista a melhoria do seu funcionamento e da qualidade das respostas e o aperfeiçoamento das medidas de política social;

2.20 — Assegurar a dinamização, implementação, acompanhamento e avaliação de intervenções de combate à pobreza e de promoção da inclusão social;

2.21 — Inventariar e propor a realização de ações de formação específica;

2.22 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.23 — Dinamizar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de programas de apoio à inserção e desenvolvimento social integrado;

2.24 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais;

2.25 — Assegurar um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados;

2.26 — Garantir o atendimento dos cidadãos que recorram aos serviços, estudando os problemas apresentados e a situação socioeconómica das famílias e indivíduos, em ordem à identificação e acionamento dos meios, respostas e ou encaminhamento mais adequado aos problemas diagnosticados;

2.27 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento;

2.28 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projetos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias;

2.29 — Assegurar o atendimento e encaminhamento dos cidadãos em situação de emergência social, designadamente, através da Equipa Distrital de Emergência da Linha Nacional de Emergência Social;

2.30 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situação de catástrofe e desenvolver as atividades no âmbito do Plano Regresso, no que respeita às competências do Centro Distrital;

2.31 — Dinamizar, acompanhar e avaliar programas de apoio à inserção e desenvolvimento social, visando respostas às problemáticas específicas, nomeadamente, toxic dependência, imigração, minorias étnicas, violência doméstica, tráfico de seres humanos e pessoas sem-abrigo;

2.32 — Assegurar o desenvolvimento da Rede Nacional de Cuidados Integrados a pessoas em situação de dependência, com o apoio técnico, sempre que necessário, de outras unidades orgânicas do Centro Distrital;

2.33 — Apoiar a representação regional do ISS, I. P., no exercício de funções de coordenação na região centro da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, desenvolvendo um sistema de trabalho em rede com os restantes Centros Distritais da região;

2.34 — Implementar, acompanhar e avaliar as medidas e políticas de prevenção e apoio social à pessoa idosa, dependente e deficiente, na família e em situação de acolhimento;

2.35 — Conceber e propor, em articulação com os serviços centrais, a implementação de respostas e serviços sociais, dirigidos à população em situação de vulnerabilidade;

2.36 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção, serviços e respostas sociais para crianças, jovens e famílias;

2.37 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação;

2.38 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto da respetiva família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais;

2.39 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

2.40 — Assegurar e executar os procedimentos e processo tendentes à instauração de adoções e dinamizar o recurso à adoção de crianças desprovidas de meio familiar;

2.41 — Apoiar a dinamização do voluntariado social;

2.42 — Assegurar e qualificar a representação da Segurança Social, nas diferentes parcerias, nomeadamente nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), Rede Social e NLI.

2.43 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento;

2.44 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento de projetos de investimento em equipamentos sociais, em articulação, sempre que necessário, com os Serviços Centrais competentes, nomeadamente, emitindo pareceres sobre as adjudicações propostas pelas entidades beneficiárias e sobre os pedidos de pagamento apresentados pelas mesmas;

2.45 — Coordenar a execução de todos os programas de ação social;

2.46 — Apoiar tecnicamente as instituições na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.47 — Acompanhar e controlar os pedidos de financiamentos extraordinários formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos, produzindo informação técnica de suporte ao parecer do Centro Distrital;

2.48 — Acompanhar e controlar a execução dos financiamentos extraordinários atribuídos a IPSS e Equiparadas, nomeadamente emitindo parecer sobre as adjudicações propostas pelas entidades;

2.49 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.50 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.51 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício da representatividade nas Redes Sociais e Plataformas Supraconcelhias ficará a cargo da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas deste Centro Distrital, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados neste âmbito.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Helena Silva Nunes Borges, Diretora do Núcleo de Infância e Juventude do Centro Distrital de Santarém, com exceção da representatividade nas Redes Sociais que ficará a cargo da Licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

210095721

### Despacho n.º 15516/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Santarém, delego e subdelego na Diretora de Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos, licenciada Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

2.2 — Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações apresentadas junto dos serviços do Centro Distrital que praticam os atos administrativos postos em causa, quando solicitado;

2.3 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

2.4 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do centro distrital de Santarém;

2.5 — Reclamar créditos da segurança social em sede de processos judiciais, nomeadamente, processos de insolvência, executivos, e de

natureza cível, laboral e penal, e acompanhar os respetivos trâmites processuais;

2.6 — Acompanhar processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

2.7 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indicem crime contra a segurança social;

2.8 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;

2.9 — Proceder à instrução procedimental para a constituição de hipotecas e outras garantias para assegurar o cumprimento da obrigação contributiva de contribuintes devedores;

2.10 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguações e de inquérito na sequência de acidente de viação;

2.11 — Em matéria de contraordenações:

2.11.1 — Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, do artigo 35.º, n.º 1, do CPA, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, subdelega os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, bem como, para despachar e arquivar os mesmos processos;

2.11.2 — Mais subdelega a competência de despachar, arquivar e aplicar admoestações e coimas em processos no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, à exceção dos casos em venha a ser proposta a aplicação conjunta de coima e sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

2.12 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

2.13 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

2.14 — Articular com o IGFSS, I. P., em matérias da sua competência;

2.15 — Em matéria de recursos humanos:

2.15.1 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e lei aplicável.

2.15.2 — Assegurar e controlar o processo de avaliação do desempenho de acordo com as regras e princípios definidos na legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e do Conselho Coordenador de Avaliação;

2.15.3 — Apoiar o Diretor de Segurança Social e os Serviços de dependentes no desenvolvimento das atividades de recursos humanos de âmbito e responsabilidade do centro distrital;

2.15.4 — Dar cumprimento e prestar apoio a todas as solicitações do Departamento de Recursos Humanos;

2.15.5 — Informar e orientar os colaboradores em matéria de recursos humanos, de acordo com as orientações do Conselho Diretivo e do DRH.

2.16 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Fernanda Pereira da Silva Chora, Diretora Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências. De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico e Recursos Humanos pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

210096678

**Despacho n.º 15517/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1514/2016, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, delegeo e subdelegeo na Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Maria Fernanda Pereira da Silva Chora, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.5 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.6 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requerirem, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.7 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.8 — Proceder à transferência de processos de beneficiários;

2.9 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.10 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.11 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.12 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.13 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.14 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.15 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias;

2.16 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.17 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e procede ao seu adequado tratamento;

2.18 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, officiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.19 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.20 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de Segurança Social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;

2.21 — Assegurar procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de Segurança Social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.22 — Promover as ações necessárias ao tratamento das situações de pré-reforma e similares;

2.23 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.24 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes

2.25 — Prestar apoio em matéria de procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições;

2.26 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

2.27 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.28 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.29 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do «Gestor do Contribuinte»;

2.30 — Restituir contribuições quando for devido;

2.31 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.32 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.33 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

2.34 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.35 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.36 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.37 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e retificar as contas correntes quando se justifique;

2.38 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS, I. P.), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.39 — Elaborar e autorizar planos de regularização voluntária de dívida à Segurança Social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.40 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.41 — Articular com o IGFSS, I. P., no que respeita às matérias da sua competência;

2.42 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.43 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.44 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.45 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.46 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social;

2.47 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.48 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.49 — Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.50 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.51 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.52 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.53 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.54 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.55 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.56 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.57 — Diligenciar a realização de exames médicos, em estabelecimentos onde o interessado se encontre, ou no domicílio;

2.58 — Decidir sobre os pedidos de insuficiência económica no âmbito do SVI;

2.59 — Decidir pedidos de justificação de faltas de competência dos interessados aos exames para que foram convocados, bem como a revisão de incapacidades quando às mesmas houver lugar;

2.60 — Garantir as ações destinadas à verificação de subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho;

2.61 — Organizar processos de verificação de incapacidades para o trabalho com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito;

2.62 — Determinar a realização de revisão oficiosa das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.63 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

2.64 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

2.65 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

2.66 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

2.67 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.68 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos e outras prestações de solidariedade e, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, controlar a subsistência das condições de atribuição da prestação;

2.69 — Prestar apoio aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

2.70 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e de deficiência;

2.71 — Organizar os processos, decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.72 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos da responsabilidade de terceiros;

2.73 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias Natal e outros de natureza análoga;

2.74 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da parentalidade;

2.75 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego incluindo Subsídio Social de Desemprego;

2.76 — Organizar e decidir sobre o processo de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.77 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como

colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.78 — Organizar processo de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.79 — Organizar processo de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.80 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.81 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.82 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida esta competência;

2.83 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício de funções ficará a cargo da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições deste Centro Distrital, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, Diretora do Núcleo de Contribuições do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

210095681

### Despacho n.º 15518/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Santarém, delego e subdelego na diretora de Núcleo Administrativo e Financeiro, mestre Marina Isabel Lourenço Parreira, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

2.3 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

2.4 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.5 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2.6 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência;

2.7 — Desenvolver os processos de compras para o centro distrital em articulação com o Departamento de Administração, Património e Obras (DAPO);

2.8 — Gerir os recursos patrimoniais afetos ao centro distrital, assegurando a inventariação dos bens e facultar toda a informação relativa ao registo de bens imóveis e atualização do respetivo cadastro de acordo com as instruções recebidas do DAPO;

2.9 — Garantir a operacionalidade da expedição e receção da correspondência do centro distrital;

2.10 — Desenvolver os procedimentos necessários para a organização e gestão documental do centro distrital, incluindo arquivo corrente, intermédio e histórico, de acordo com as normas a proferir pelo DAPO;

2.11 — Garantir a gestão da frota afeta ao centro distrital, de acordo com as normas emitidas pelo DAPO;

2.12 — Análise e gestão da conta corrente de beneficiários.

2.13 — Visar os documentos de receita e despesa;

2.14 — Decidir sobre os requerimentos de pagamento em prestações, relativos a prestações indevidamente pagas;

2.15 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

210095665

### Despacho n.º 15519/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Santarém, delego e subdelego na diretora de Núcleo de Planeamento, licenciada Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — Competências específicas:

2.1 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

2.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimento em equipamentos sociais na preparação dos processos de candidatura aos programas de investimento nas áreas de arquitetura e engenharia;

2.3 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

2.4 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

2.5 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

2.6 — Designar ou emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

2.7 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimento aprovados;

2.8 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

2.9 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

2.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização e utilização;

2.11 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais;

2.12 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e coadjuvar cada área operacional na articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P., e coadjuvar cada área operacional na definição dos indicadores, de metas e programação das atividades;

2.13 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

2.14 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento;

2.15 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

2.16 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

2.17 — Apoiar a UDSP na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

2.18 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;

2.19 — Assegurar o acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

2.20 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por IPSS e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidatura e programas nacionais ou comunitários;

2.21 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

2.22 — Participar na elaboração e utilização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.23 — Apoiar tecnicamente as entidades promotoras de investimento em equipamentos sociais, na instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento, em articulação como Núcleo Administrativo e Financeiro.

2.24 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento de projetos de investimento em equipamentos sociais, em articulação, sempre que necessário, com os Serviços Centrais competentes, nomeadamente, emitindo pareceres sobre as adjudicações propostas pelas entidades beneficiárias e sobre os pedidos de pagamento apresentados pelas mesmas;

2.25 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo da Licenciada Judite Isabel Catarino José, Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

210095738

**Despacho n.º 15520/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 190, de 3 de outubro, na qualidade de Diretor do Centro Distrital de Santarém, delegeo e subdelego na diretora de Núcleo de Apoio à Direção, licenciada Judite Isabel Catarino José, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — Competências específicas:

2.1 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital, ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação de processos e da atividade do Centro Distrital;

2.2 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;

2.3 — Apoiar o Diretor do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, I. P., e a entidades externas;

2.4 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

2.5 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

2.6 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

2.7 — Colaborar com o GAGI na validação de protótipos aplicativos, incluindo testes de pré-produção;

2.8 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;

2.9 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a Níveis de serviço e desempenho das aplicações;

2.10 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

2.11 — Colaborar com GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

2.12 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI;

2.13 — Interlocutora Distrital da Rede Local de Intervenção Social (RLIS), efetuar a articulação Centro Distrital e Serviços Centrais;

2.14 — Interlocutora da Rede Social e Plataformas Supraconcelhias e efetuar a articulação Centro Distrital e Serviços Centrais;

2.15 — Assessorar e garantir a realização das reuniões das Plataformas Supraconcelhias;

2.16 — Assessorar e garantir a elaboração e concretização dos instrumentos de planeamento da rede;

2.17 — Interlocutora no âmbito do Acompanhamento Psicossocial aos colaboradores do ISS;

2.18 — Atendimento/encaminhamento de situações referentes aos colaboradores do ISS;

2.19 — Elaboração e envio de estatística, no âmbito do apoio psicossocial, para o Departamento de Recursos Humanos — Núcleo de Desenvolvimento Pessoal e Social;

2.20 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código do Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente

despacho, o exercício de funções ficará a cargo do mestre Marina Isabel Lourenço Parreira, Diretora do Núcleo de Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de novembro de 2016. — O Diretor, *Tiago Leite*.

210095657

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Aviso n.º 16026/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 13 de outubro de 2016, e da anuência do serviço de origem, de 28 de novembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de assistente técnica, de Maria Armanda Ferreira de Sousa, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no IEFP, I. P., nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5-7 da tabela remuneratória única, com efeitos a 28 de novembro de 2016.

13 de dezembro de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

210087605

## SÁUDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Contrato (extrato) n.º 747/2016

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Sandra Isabel das Neves Camacho, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

14 de dezembro de 2016. — Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

210098954

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Aviso n.º 16027/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente de Radiologia, da carreira especial Médica, Maria Luísa Santos Andrade Teles de Carvalho Coimbra Martins irá cessar, a seu pedido, o exercício de funções nesta

Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por exoneração, no dia 18 de janeiro de 2017.

13 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

210093534

## Centro Hospitalar do Oeste

### Aviso (extrato) n.º 16028/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 9007-A/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 de 19/07, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 08 de setembro de 2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos nas datas indicadas, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Nome do Médico	Especialidade	Início de funções
Dra. Lucília Jesus Guimarães Oliveira.	Psiquiatria . . . .	29-08-2016
Dra. Carla Maria Monteiro Neves Martinho do Rosário.	Medicina Interna	30-08-2016
Dr. Néelson César da Conceição Guimarães André.	Cardiologia. . . .	01-09-2016
Dra. Carla de Fátima de Carvalho Nunes.	Medicina Interna	01-09-2016
Dra. Ana Filipa Coutinho Nunes . . .	Ginecologia/Obstetrícia.	12-09-2016
Dra. Rute Sofia Moreira Machado . . .	Pediatria Médica	01-10-2016

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

15 de dezembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche.

210096078

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 16029/2016

#### Aviso de abertura de Consulta Pública

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso, processo de consulta pública do Projeto de alteração ao Regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, aprovado pela deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, que se encontra disponível para consulta no site institucional do INFARMED, I. P. em <http://www.infarmed.pt>. Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao INFARMED, I. P. para o endereço de correio eletrónico [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt) ou para a seguinte morada:

INFARMED, I. P., Parque de Saúde de Lisboa — Av. Do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa.

14 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Rui Santos Ivo.

210094774

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 15521/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística definitiva ao Hotel Dom Henrique Downtown, de 4 estrelas, sito no Porto, de que é requerente a Sociedade Gestora de Iniciativas Financeiras, Sogin, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer da Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuo a utilidade turística definitiva ao Hotel Dom Henrique Downtown;

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos contados da data da conclusão das obras de remodelação, ou seja, até 15 de abril de 2023;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento do seguinte condicionamento: o empreendimento não poderá ser desclassificado.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

9 de dezembro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.

310085726

### Gabinete de Estratégia e Estudos

#### Despacho n.º 15522/2016

Tendo em consideração o recrutamento para o GEE, por via de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6792/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 104, de 31 de maio, da trabalhadora Ana Rita Fernandes Pereira Aguiar Barreira, como técnica superior da Direção de Serviços de Análise Económica, para efeitos de avaliação durante o período experimental, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, designo o seguinte júri:

Presidente — Catarina Sofia Castanheira Nunes, Diretora de Serviços de Análise Económica do GEE.

1.º Vogal efetivo, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos — Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do GEE.

2.º Vogal efetivo — Florbela Alves Almeida, técnica superior da Direção de Serviços de Análise Económica do GEE.

Suplentes:

1.º Vogal — Maria Dulce Mendes Guedes Vaz de Bianchi Moledo, técnica superior da Direção de Serviços de Análise Económica do GEE.

2.º Vogal — Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Apoio do GEE.

4 de novembro de 2016. — O Diretor, Ricardo Pinheiro Alves.

210097569

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 15523/2016

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, que aprovou a lei orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), compete a este Instituto assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário

para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

2 — Considerando que:

a) O regime geral do controlo metroológico dos instrumentos de medição consta do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, o qual é regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

b) A Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro, que regulamenta o controlo metroológico aplicável aos taxímetros determina, no seu artigo 5.º, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo IPQ, I. P. ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada;

c) De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da citada Portaria, a verificação periódica anual fica dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária;

d) No corrente ano civil, a reposição dos feriados nacionais, conforme estabelece o artigo 1.º da Lei n.º 8/2016, de 1 de abril, pressupõe uma mudança dos parâmetros dos programas de tarifários dos taxímetros destinados ao serviço diurno (das 6:00 às 21:00 horas dos dias úteis) e ao serviço noturno (das 21:00 às 6:00 horas do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados nacionais durante as 24 horas), o que na prática se traduziu numa alteração tarifária;

e) O disposto na alínea anterior não se aplicou ao tarifário dos taxímetros instalados em veículos sem distintivo que utilizam iguais preços do quilómetro e da hora de espera, independentemente da hora e do dia da semana, ou de esse dia ser ou não feriado nacional, havendo, assim, a necessidade de assegurar a realização da verificação periódica destes taxímetros, até 31 de dezembro de 2016.

Determino o seguinte:

i) Nos concelhos de Lisboa e Oeiras, em conformidade com a legislação acima referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros, instalados em veículos sem distintivo das respetivas praças, pelos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa;

ii) Sem prejuízo do disposto na subalínea anterior, os proprietários dos táxis sem distintivo, dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos Serviços Municipais de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, mediante confirmação prévia concedida por estes;

iii) Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica dos taxímetros, instalados em veículos sem distintivo, não possa ser realizada nas condições estabelecidas na subalínea ii) do presente despacho, nos termos da regulamentação indicada, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica prevista no artigo 5.º da Portaria n.º 33/2007, deve aquela operação ser realizada, a título excecional e até 31 de dezembro de 2016, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até àquela data, cujas qualificações para a realização da primeira verificação, se estendem por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do presente despacho, devem os interessados que, até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 31 de dezembro de 2016, junto dos serviços e entidades qualificadas acima identificados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação e é válido até 31 de dezembro de 2016.

25 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo,  
*J. Marques dos Santos.*

310053503

## AMBIENTE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 15524/2016

A declaração de impacte ambiental (DIA) do projeto «Avaliação comparada dos aproveitamentos hidroelétricos do Alto Côa e Baixo Sabor», emitida em 15 de junho de 2004, determina a constituição de um fundo financeiro, por parte da entidade proponente do projeto, destinado a iniciativas de desenvolvimento sustentável com base na valorização ambiental dos recursos naturais e patrimoniais da região, numa ótica de criação de riqueza e fomento de dinâmicas cívicas e de bem-estar social.

Em sede de Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), de 2006, reconhece-se que, mediante a aplicação dos fundos libertos pelo próprio empreendimento, o Fundo Financeiro favorece o desenvolvimento regional, de modo a criar condições ao desenvolvimento

da região, sustentado num equilíbrio entre a proteção da natureza, a valorização e o uso turístico e social do aproveitamento hidroelétrico e toda a sua envolvente. Não pretendeu a autoridade do ambiente, em sede de DIA ou de RECAPE definir o modelo de gestão que devia ser adotado para o fundo a constituir, mas tão somente a origem dos fundos e a sua aplicação.

Neste contexto, o Despacho n.º 14136/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 18869/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de dezembro, determina a criação do Fundo do Aproveitamento Hidroelétrico do Baixo Sabor (FAHBS) com a missão de financiar as iniciativas previstas na disposição 8 da DIA, tendo a direção sido cometida ao Diretor do Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (FCNB).

A gestão centralizada de um fundo de cariz regional não se tem revelado a solução mais adequada ao cumprimento da determinação contida na DIA a que se começou por fazer menção, sendo, aliás, atualmente já a AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos que desenvolve o mais significativo conjunto de tarefas neste âmbito, ao abrigo de um protocolo de cooperação celebrado entre o FAHBS e a aquela associação.

Por outro lado, com a extinção do FCNB operada pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, importa encontrar uma solução que permita manter a consignação da receita do fundo financeiro às iniciativas previstas na DIA.

Pelo âmbito territorial dos municípios que compõem a AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos e o seu objeto estatutário entende-se ser esta a entidade mais adequada a gerir o instrumento financeiro previsto na DIA.

Nesta conformidade, importa proceder à revisão do modelo contido nos referidos despachos.

Assim, determino:

1 — É competência da AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos a concretização da disposição n.º 8 da declaração de impacte ambiental do projeto «Avaliação comparada dos aproveitamentos hidroelétricos do Alto Côa e Baixo Sabor», emitida em 15 de junho de 2004.

2 — O acompanhamento da medida prevista no n.º 1, designadamente com o intuito de garantir que as iniciativas a financiar são compatíveis com objetivos de valorização ambiental, é cometido ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) nos termos previstos em regulamento aprovado pela AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos em 20 de setembro de 2016.

3 — Para efeitos do número anterior, deve a AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos disponibilizar toda a informação relevante ao ICNF.

4 — A AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor deverá apresentar anualmente:

a) À APA — Agência Portuguesa do Ambiente, IP um relatório demonstrativo do cumprimento da disposição n.º 8 da declaração de impacte ambiental do AHBS;

b) À Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território do Ministério o relatório referido na alínea a), bem como quaisquer outros documentos necessários, para efeitos de certificação por esta entidade.

5 — É revogado o Despacho n.º 14136/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2010, alterado pelo Despacho n.º 18869/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de dezembro de 2010.

6 — A posição jurídica nos contratos e protocolos de financiamento celebrados entre o FAHBS e os respetivos Beneficiários, até à data de entrada em vigor do presente despacho transitam para a entidade que a AMBS — Associação dos Municípios do Baixo Sabor de Fins Específicos vier a designar para o efeito.

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

19 de dezembro de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes.*

210107539

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 16030/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º e o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, doravante designada Portaria, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 3 de outubro de 2016, se encontra aberto procedimento concursal, pelo prazo de 10 (dez)

dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação (GRPCD), do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente (SGMAmb), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### 2 — Procedimentos prévios:

Foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com o artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na SGMAmb e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo sido publicitado qualquer procedimento concursal para o efeito, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

#### 3 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de “O Século” n.º 63, Lisboa.

#### 4 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Exercício de funções no âmbito das competências descritas no ponto 7.2 do Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do DR n.º 182, de 17 de setembro, nomeadamente:

Executar as tarefas de expediente, arquivo, secretariado, atendimento ao público e telefónico;

Receber, registar e encaminhar correspondência física e eletrónica;

Apoiar administrativamente os procedimentos intrínsecos à realização de eventos que decorram na Secretaria-Geral, nomeadamente, desde o contacto com entidades externas (ex. pedidos de orçamento) à organização de material de apoio ao evento;

Tomar a responsabilidade pelos equipamentos de som e audiovisuais sob a sua guarda e sua correta utilização;

Apoio administrativo aos gabinetes dos membros do Governo;

Outras funções não especificadas.

#### 5 — Posicionamento remuneratório:

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição de assistente técnico (€ 683,13), sem prejuízo da possibilidade de se poder vir a oferecer posição diferente, nos termos e com a observância dos limites legalmente definidos no artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

#### 6 — Requisitos de admissão:

a) Reunir, até ao termo do prazo fixado, os requisitos gerais para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Ser titular de vínculo de emprego público constituído por tempo indeterminado, nas modalidades de contrato de trabalho em funções públicas ou de nomeação;

c) Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida sua substituição por formação ou experiência profissional.

#### 7 — Impedimento de admissão:

a) Não poderão ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, idênticos ao do posto de trabalho objeto do presente procedimento;

b) Não poderão ser admitidos trabalhadores sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

#### 8 — Prazo e forma da candidatura:

a) Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

b) A apresentação de candidaturas só é admissível em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura a dirigir à Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, disponível na página eletrónica da Secretaria-Geral, [www.sg.mamb.gov.pt](http://www.sg.mamb.gov.pt) em “Recursos Humanos” — “Recrutamento” — “Formulários”.

c) Para além do formulário de candidatura, devem ainda ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

i) *Curriculum vitae* atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, designadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

ii) Fotocópia simples legível do certificado de habilitações literárias;

iii) Fotocópias simples legíveis dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar;

iv) Declaração emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios detidos e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira e na Função Pública, bem como as menções qualitativas e quantitativas das avaliações de desempenho obtidas após 2011, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

v) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, o respetivo tempo de execução e o grau de complexidade das mesmas.

#### 9 — Entrega da candidatura:

a) Pessoalmente, no expediente da Secretaria-Geral, sito na Rua de “O Século”, n.º 51, 3.º piso, em Lisboa, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, remetido para a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Rua de “O Século”, n.º 63, 1200-433 Lisboa.

#### 10 — Métodos de seleção:

Os previstos no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Portaria:

##### 10.1 — Prova de conhecimentos (PC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, não tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, ou que, encontrando-se nessa situação, tenham optado pela aplicação da prova de conhecimentos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

b) Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função;

c) Vestirá a forma escrita, de natureza teórica, com a duração de 60 minutos, a realizar sem consulta e cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

d) Recairá sobre as temáticas e legislação constantes do anexo ao presente aviso;

e) Será aplicada em igualdade de circunstâncias a todos os candidatos, ou seja, a mesma prova, no mesmo dia e hora, não sendo assim possível a realização de 2.ª chamada.

##### 10.2 — Avaliação curricular (AC), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

c) Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

##### 10.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS), a qual:

a) Será aplicada aos candidatos aprovados nos métodos de seleção avaliação curricular ou prova de conhecimentos;

b) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

c) É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

#### 11 — Classificação final:

A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores de acordo com as especificidades de cada método anteriormente referido e será obtida através da aplicação das seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.1:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS$$

b) Para os candidatos avaliados nos termos do ponto 10.2:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

## 12 — Exclusão:

Serão excluídos do procedimento os candidatos que:

Não reúnam os requisitos previstos no ponto n.º 6 do presente Aviso;

Não cumpram o previsto no ponto n.º 8 do presente Aviso relativamente ao prazo e forma da candidatura; Tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria; Não compareçam a qualquer dos métodos de seleção.

Se encontrem numa das situações previstas no ponto 7 do presente aviso.

## 13 — Critério de desempate:

Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, para a ordenação preferencial dos candidatos.

## 14 — Publicitação dos resultados dos métodos de avaliação:

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, na página eletrónica ([www.sg.mamb.gov.pt](http://www.sg.mamb.gov.pt)) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

## 15 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

A lista unitária de ordenação final, após homologação da Secretária-Geral do MAMB, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica ([www.sg.mamb.gov.pt](http://www.sg.mamb.gov.pt)) e afixada nas instalações desta Secretaria-Geral.

## 16 — Notificação aos candidatos:

Todas as notificações a efetuar por esta Secretaria-Geral serão feitas por correio eletrónico — com recibo de entrega, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

## 17 — Acesso à informação:

As atas do júri do procedimento, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, sendo, em qualquer caso, garantido aos candidatos o acesso à informação concursal, nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo.

## 18 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Maria João Simões, Chefe do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Vera Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, que substitui a presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dra. Luísa Lopes, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente: Dr. Pedro Nunes, Técnico Superior do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Celeste Machado, Técnica Superior do Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação.

## 19 — Igualdade de Oportunidades:

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de novembro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

## ANEXO

**Legislação necessária à preparação da prova de conhecimentos**

## I — Áreas temáticas

Direitos e deveres dos cidadãos  
Exercício de funções públicas na SGMAMB  
Estrutura orgânica do MAMB e serviços que o integram  
Acesso a informação e documentos  
Tipos de documentos  
Protocolo  
Arquivo

## II — Legislação nacional

Constituição da República Portuguesa;  
Código do Procedimento Administrativo;  
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;  
Código do Trabalho;  
Direito de Participação Procedimental e de Ação Popular — Lei n.º 83/95, de 31 de agosto;  
Lei da Proteção de Dados Pessoais — Lei n.º 67/98, de 26 de outubro;  
Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

Lei Formulária — Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, com a última redação dada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho;

Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional — Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia — Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro;

Lei das precedências do Protocolo do Estado Português — Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto;

Lei Orgânica da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia — Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril;

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia — Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho;

Estrutura orgânica flexível da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia — Despacho n.º 10335/2015, de 8 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro;

Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, ERSAR — Lei n.º 10/2014, de 6 de março;

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território — Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro;

Lei Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. — Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março;

Lei Orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P. — Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho;

Lei Orgânica da Direção Geral do Território — Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro;

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, CNADS — Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de agosto, que cria o CNADS, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de junho;

V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017 — Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2013;

Regime geral dos arquivos e do património arquivístico — Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro;

Bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (especialmente, Título VII) — Lei n.º 107/2001, de 30 de agosto de 2001;

Regime geral de incorporações nos arquivos públicos — Decreto-Lei n.º 47/2004, de 3 de março.

## III — Sites para consulta

Sites Nacionais:

Assembleia da República, <http://www.parlamento.pt>

Portal do Governo, <http://www.portugal.gov.pt>

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, <http://www.sg.mamb.gov.pt>

CNADS, <http://www.cnads.pt>

CNA, <http://www.cna.pt>

Agência Portuguesa do Ambiente, <http://www.apambiente.pt>

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, <http://www.icnf.pt>

IGAMAOT, <http://www.igamaot.gov.pt>

Direção-Geral do Território, <http://www.dgterritorio.pt/>

## IV — Bibliografia

Corte-Real, Isabel, Carneiro, Roberto, Gonçalves, Maria Eduarda, Moro, Giovanni, Wemans, Jorge, Imaginário, Luis, Melo, Albero, OCDE, Carlos Sousa, Anne-Marie Salis Gomes, Jacqueline Lorthiois, Vidigal, Luis e Apfel, Franklin, *A face oculta da governança — Cidadania, Administração Pública e Sociedade*, INA, 2003.

Caetano, Joaquim; Rasquilha, Luis — *Gestão e Planeamento da Comunicação*. Quimera Editores, Lisboa, 2007;

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo — *Instalações de Arquivo: Orientações Técnicas*. Lisboa: IAN/TT, maio de 2005. 46 p.

NP ISO 11799 2010. Requisitos para armazenamento de documentos de arquivos e bibliotecas. Lisboa: IPQ, 2010. Disponível em: [http://www.iso.org/iso/catalogue\\_detail.htm?csnumber=38536](http://www.iso.org/iso/catalogue_detail.htm?csnumber=38536), a qual foi traduzida para português em 2010 ([http://www.culturadigital.pt/docs/bnp\\_fpais.pdf](http://www.culturadigital.pt/docs/bnp_fpais.pdf)).

PINTO, Maria Manuela Gomes de Azevedo — *Programa-tipo de construção/reconstrução para Arquivos*. Cadernos de Estudos Municipais. Braga, Dezembro 1998. P. 11-29. Disponível em: <http://ler.letras.up.pt/site/default.aspx?qry=id07id1119&fb=sim>

210110332

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 15525/2016

**Destacamento da Técnica Superior Ana Cristina da Silva Carreiras na DG Clima da Comissão Europeia**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., datado de 23 de novembro de

2016, ao abrigo do regime de «Peritos Nacionais Destacados», é concedido o destacamento à Técnica Superior Ana Cristina da Silva Carreiras como Perita Nacional na DG Clima da Comissão Europeia, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

210098987

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Despacho n.º 15526/2016

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de divisão de Licenciamento — constante do Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado em D.R. em 04 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 03 de fevereiro no D.R. n.º 66, 2.ª série, de 04 de abril, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, para desempenhar o cargo o candidato, José Francisco Pereira Botelho.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, José Francisco Pereira Botelho, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento o Licenciado, José Francisco Pereira Botelho, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro.

Na sequência do pedido formulado pelo dirigente determino que o mesmo afigure a retribuição correspondente à categoria de origem, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, na redação atual, conjugada com o estabelecido no artigo 154.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 305/2012, de 04 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 23 de novembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

### Nota Curricular

Nome: José Francisco Pereira Botelho

Data de nascimento: 19 de janeiro de 1957

Naturalidade: Mondim de Basto

Habilitações académicas: Licenciatura em Economia, Faculdade Economia do Porto.

Experiência profissional relevante:

Desde 24 de julho de 2013 até à presente data: Chefe da Divisão de Licenciamento (Despacho n.º 11058/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 — 27 agosto 2013);

Desde 16 de outubro de 2012 até 24 de julho de 2013: Chefe da Divisão de Licenciamento (Despacho n.º 13474/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200 — 16 outubro 2012);

Desde fevereiro de 2012 até 16 de outubro de 2012: Chefe da Divisão de Inovação e Mercados, em regime de substituição (Despacho n.º 2355/2012 — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 34 — 16 de Fevereiro de 2012);

Desde abril de 2007 até fevereiro de 2012: Responsável pelo Núcleo de Matosinhos da Divisão de Inovação e Mercados;

Desde 2005 até abril de 2007: Responsável pelo Núcleo Técnico de Licenciamento da DRAEDM;

Desde outubro de 2003 até dezembro de 2005: Diretor de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar da DRAEDM;

Desde junho de 1997 até outubro de 2003: Chefe da Divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo da DRAEDM;

Desde outubro de 1989 até maio de 1997: Chefe da Divisão de Formação Profissional da DRAEDM;

Desde maio até setembro de 1989: Responsável pela Divisão de Formação Profissional da DRAEDM;

Desde março de 1987 até abril de 1989: Técnico da Divisão de Associativismo e Gestão da Empresa Agrícola da DRAEDM;

De maio de 1986 até fevereiro de 1987: coordenador Regional do Subsídio de Gasóleo Agrícola, tendo sido responsável pela sua informatização no EDM;

Desde janeiro de 1985 a abril de 1986, técnico superior responsável pelo Centro de Informática da Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Braga;

Desde outubro de 1983 (após cumprimento do serviço militar), até dezembro de 1984, trabalhou na IBM portuguesa (Porto), em aplicação informática da DRAEDM;

Desde julho de 1980 até março de 1982, técnico do Núcleo de Estatística da DRAEDM.

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração (INA), 120 horas, 2006;

Atualização FORGEP:

Vantagens e Armadilhas das Medidas de Desempenho, INA, 20 horas, dezembro 2014;

Gestão da Crise e Mudança Organizacional, INA, 20 horas, dezembro 2014;

Metodologias de Decisão Para os Serviços Públicos, INA, 20 horas, março de 2015;

Certificado de Aptidão Profissional (formador em várias áreas de formação), 2001.

Curso de Auditores Internos de Sistemas de Gestão (Qualidade e Ambiente) — Ordem dos Engenheiros (Região Norte), 35 horas, 2002.

Curso de Instrução de Processos-crime e de Contraordenação — Direção Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, 30 horas, 2004.

Curso de Qualidade e Segurança Alimentar — Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, 30 horas, 2004.

Curso Breve sobre o “Novo Código do Procedimento Administrativo” — Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 17 horas, março 2015;

A Mudança de paradigma na Administração Pública, DRAPN, 6 horas, outubro 2012;

Utilização de Águas residuais na Agro-Indústria, DRAPN, 12 horas, junho 2012;

Curso de Auditoria em HACCP, Comissão Europeia, Inglaterra, 35 horas, maio 2008;

Curso SIADAP, DREDM, 18 horas, dezembro de 2004;

Curso Planeamento e Avaliação de Projetos, NERBA, 12 horas, maio 2010;

Curso O Estatuto Disciplinar, NERBA, 12 horas, abril 2010;

Curso Excel Avançado, DRAPN, 12 horas, junho 2008;

Curso Powerpoint — Utilização Avançada, Qualidade, 12 horas, dezembro 2011;

Curso Utilização de Águas Residuais na Agro-indústria, DRAPN, 12 horas, junho 2012;

Curso Gestão e Seguimento de Expediente Geral, DRAPN, 18 horas, março 2012;

Participante em várias Missões Comunitárias FVO, relativas ao pescado (2004) e Organismos Geneticamente Modificados — OGM (2005);

Representante da DRAEDM/DRAPN em vários programas nacionais e comunitários (INTERREG);

Formador em várias áreas de cursos para técnicos e agricultores;

Várias palestras sobre legislação comunitária e nacional, relativas à higiene de géneros alimentícios, Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI, SIR e Novo SIR) e Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP, NREAP e RERAE), sendo a última realizada em junho de 2016, promovida pela Escola Superior Agrária de Bragança (Novo SIR);

Artigo publicado em revista técnica (AGROTEC) sobre o regime de licenciamento industrial (DL 169/2012, de 1 de agosto), 2014.

12 de dezembro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel Jose Serra de Sousa Cardoso*.

210098988

### Despacho n.º 15527/2016

De acordo com o disposto nos Artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de seleção do titular do cargo Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de divisão de Vitivinicultura — constante do Despacho n.º 13474/2012, alterado e republicado pelos Despachos n.º 4708/2013, publicado em

D.R. em 04 de abril, e n.º 1671/2014, publicado no D.R., em 03 de fevereiro no D.R. n.º 66, 2.ª série, de 04 de abril, no Jornal Público, no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público.

Decorreram as operações de seleção, a cargo do Júri, de acordo com os métodos então publicitados na Bolsa de Emprego Público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, propôs o Júri, como resultado do respetivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro, para desempenhar o cargo o candidato, Carlos Alberto da Conceição Pereira.

Tendo em conta os fundamentos/razões apresentados pelo Júri na respetiva informação que integra o procedimento, considero que face aos mesmos, o candidato, Carlos Alberto da Conceição Pereira, possui competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, correspondendo ao perfil exigido.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Vitivinicultura o Licenciado, Carlos Alberto da Conceição Pereira, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015 de 3 de setembro.

O presente despacho produz efeitos a 22 de novembro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de contas)

### Nota Curricular

Carlos Alberto da Conceição Pereira  
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Eng.ª Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Atividade Profissional:

Iniciou funções no Centro de Estudos Vitivinícolas do Douro (CEVD)/ Divisão de Ampelologia da ex-Direção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (DRATM), em 1 de janeiro de 1989, desempenhando funções na categoria/carreira de Técnico Superior, desde 31 de janeiro de 1990.

Desempenha atualmente o cargo de Chefe de Divisão de Vitivinicultura da DRAP Norte, em regime de gestão corrente, desde 24 de julho de 2016.

Designado, em comissão de serviço e pelo período de 3 anos, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Vitivinicultura da DRAP Norte, pelo Despacho n.º 11056/2013, publicado no DR n.º 164, 2.ª série, de 27 de agosto, com efeitos a 24 de julho de 2013. (24-07-2013 a 23-07-2016)

Designado, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Vitivinicultura, pelo Despacho n.º 13890/2012 de 17 de outubro, publicado no *Diário da República* (2.ª série) de 25 de outubro de 2012. (5-10-2012 a 23-07-2013)

Pelo Despacho n.º 6455/2014, de 30-04-2014, publicado no DR n.º 94, 2.ª série, de 16-05-2014, foram-lhe subdelegadas, pelo Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, as competências para analisar e validar as candidaturas e os pedidos de pagamento submetidos no âmbito do VITIS e comunicar aos respetivos beneficiários as decisões de aprovação, bem como as propostas de rejeição das candidaturas, com exceção daquelas em que a DRAP Norte intervenha na qualidade de beneficiária.

Desempenha as funções de RAV Supervisor Regional, do Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (Sivv), na DRAP Norte, desde 2012.

Pelo Despacho n.º 48/DIR/DRAP-N/2013, de 13-06-2013, no âmbito do Sistema informático que gere a medida “Novo Regime da VINHA/VITIS”, integrado no iDigital, campanha 2013-2014, foram-lhe atribuídos os perfis de Decisão (90 — permite a decisão sobre a análise das candidaturas e sobre o pedido de pagamento) e Decisão do Controlo (157 — Permite a decisão do controlo).

Pelo Despacho n.º 18/DIR/DRAPN/2012, de 10 de fevereiro, foi designado representante da DRAPN na Estrutura Local de Apoio (ELA) da Intervenção Territorial Integrada do Douro Vinhateiro (PRODER), em substituição, nos seus impedimentos, do Eng.º José Fernandes Pereira. (2012-2015)

Pelo Despacho n.º 49/DIR/DRAP-N/2011, de 31 de maio, exerceu funções no Núcleo de Vitivinicultura do Douro, no âmbito da análise e coordenação das candidaturas ao Regime de Apoio à Reconversão e Reestruturação das Vinhas (RARRV), da Região do Douro e da Região do Távora-Varosa, efetuar pareceres técnicos na área da viticultura e no domínio da Gestão do Potencial Vitícola, analisar processos do plantio da vinha e no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho e colaboração com a Estrutura Local de Apoio do Douro Vinhateiro, no âmbito da Intervenção Territorial Integrada do Douro Vinhateiro (PRODER). (2011 — 2012).

Pelo Despacho n.º 46/DIR/DRAP-N/2010, de 25 de agosto, exerceu funções no Núcleo de Assessoria e Auditoria de Projetos da DRAPN, desempenhando funções na Estrutura Local de Apoio do Douro Vinhateiro e garantindo a assessoria à Direção no âmbito da conceção e implementação de projetos estruturantes e ou de impacto regional. (2010-2011).

Pelo Despacho n.º 8317/2009, de 18 de fevereiro, publicado no DR n.º 58, 2.ª série, de 24 de março, o Sr. Diretor Regional de Agricultura

e Pescas do Norte delegou-lhe todas as suas atribuições, no âmbito da Estrutura Local de Apoio do Douro Vinhateiro, nos impedimentos do Eng.º José Fernandes Pereira. (2009-2012)

Membro da equipa técnica do projeto INTERREG III-A, *Recuperação, conservação e valorização de recursos genéticos autóctones e seleção de linhas melhoradas de interesse*, na vertente vinha — Cooperação transfronteiriça Portugal — Espanha. (2004 — 2006)

Corresponsável pela aplicação dos Programas de Reestruturação da vinha (REG. CEE n.º 2239/86, Programa Operacional de Reestruturação da Vinha e PAMAF — Medida 2 — Melhoria das Estruturas Vitivinícolas) e de Abandono Definitivo de Vinha (REG. CEE n.º 2239/86 e REG. CEE 1442/88), na área da DRATM, nomeadamente pela elaboração de candidaturas, análise técnico-económica e assistência técnica. (1989 — 1997)

Responsável pelo delineamento, instalação, acompanhamento e avaliação de ensaios vitícolas nas Regiões vitivinícolas do Távora-Varosa e do Planalto Mirandês, (1991-2006).

Integrou a equipa técnica da Rede Portuguesa de Seleção da videira, entidade perscrutora da PORVID, Associação Portuguesa para a Seleção da Videira. (1998-2007)

Membro da equipa técnica do projeto AGRO 8.1 (Desenvolvimento Experimental e Demonstração) n.º 739 — *Condução de videiras em patamares estreitos (1 linha) na Região do Douro*. (2004 — 2007)

Responsável na DRATM e membro da equipa técnica do projeto de IED “*Caracterização do terroir das castas Malvasia Fina, Códega e Gouveio, na Região Demarcada do Douro — Implicação nas características aromáticas dos vinhos* — Projeto PAMAF 6106. (1997 — 2000)

Membro da equipa técnica do projeto INTERREG II — Caracterização ampelográfica, fenológica, evolução da maturação e valor enológico das castas das Regiões vitivinícolas do Planalto mirandês, Valpaços e Chaves — Implantação de coleções ampelográficas (1998 — 2000)

Integrou o Grupo de Peritos de Viticultura, da Comissão Nacional da Organização Internacional da Vinha e do Vinho (CNOIV). (1999 — 2007)

Foi nomeado Júri de avaliação para a certificação (Portaria n.º 1216/00, de 28 de dezembro), pela DRATM, relativamente aos cursos de Operador Agrícola — Viticultura. (2004)

Foi formador certificado — Sistema Nacional de Certificação Profissional, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (Válido: 1998-2003)

Orientou vários trabalhos de estágio curricular de final de curso, na área da vitivinicultura, de alunos de diversas Universidades e Escolas Superiores Agrárias.

Participou em vários Congressos e Jornadas Técnicas, tendo proferido numerosas comunicações, orais e escritas.

Participou em vários Grupos de Trabalho técnicos interinstitucionais, sobre temas diversos.

Formação profissional:

Frequentou o curso de *Mestrado em Viticultura e Enologia*, pelo Instituto Superior de Agronomia/UTL, Faculdade de Ciências/UP, Estação Vitivinícola Nacional/INIA, tendo concluído a parte escolar, em 1998.

*Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP)*, no Instituto Nacional de Administração.

*Diploma de Especialização em Gestão Pública*, no Instituto Nacional da Administração.

*Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública*, realizado de 29 de janeiro a 14 de abril de 2015, nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 146/2011, de 7 de abril.

*Curso Breve sobre o «Novo Código do Procedimento Administrativo»* — Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Curso “*Novas funcionalidades SIGPV*”, NOVAGEO Solutions, S. A.

Curso “*Equipas de trabalho, Direção e Liderança*”, Universus- Consultores de Gestão, S. A.

Curso “*Avaliação do Desempenho*”, Universus — Consultores de Gestão, S. A.

Curso “*Estatística aplicada à I&DE*”, Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Norte (IDARN).

Curso “*Formadores em Enologia*”, IDARN.

Curso “*Viticultura*”, IDARN.

Curso “*Material vegetal e condução da vinha*”, Direção Geral de Planeamento e Agricultura do MAPA.

Curso “*Viticultura-Reestruturação da vinha*”, Direção Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA) do MAPA.

Trabalhos publicados:

Pereira, Carlos. *Efeitos da calagem no solo, planta e mosto em vinhas da Região demarcada do douro*. Relatório final do curso de Engenharia Agrícola. 34 páginas. Vila Real. 1990.

Pereira, José; Pereira, Carlos; Guerra, José; Félix, Rogério B. *Estudo da adaptação e valor cultural de castas r porta-enxertos na região demarcada do douro*. I Congresso dos vinhos do norte de Portugal. IDARN. Maia. 1992. 45 e 46.

R. Ramos, B. Andrade, R. M. Seabra, C. Pereira, M. Ferreira e M.ª Faia. 1999. *A preliminary study of non-coloured phenolics in wines of varietal white grapes (Códega, Gouveio e Malvasia Fina): effects of*

*grape variety, grape maturation and technology of winemaking*. Food Chemistry 67 (1999) 39-44.;

M. Serpa-Pimentel, J. M. Moutinho-Pereira, R. Ramos, V. Falco, C. Pereira, A. Mendes Faia. 1999. *Caracterização aromática e ecofisiológica das castas Malvasia Fina, Códega e Gouveio na Região Demarcada do Douro*. II Jornadas do ICETA, Vila Real. 18 a 20 de novembro.

Arlete Mendes, Faia; Rui, Ramos; Virgílio, Falco; António, Inês; Maria, Serpa-Pimentel; Ana A. M., Ferreira, J. M. T., Pereira; Ana A., Oliveira; Carlos A. C., Pereira; José F., Pereira; Luísa A., Pardelinha; Carolina, Ribeiro. 2000. *Caraterização do terroir das castas Malvasia Fina, Códega e Gouveio na Região Demarcada do Douro — Implicação nas caraterísticas aromáticas dos vinhos*. Projeto PAMAF n.º 6106 (1997-2000). Brochura de divulgação de resultados, 23 páginas.

José Fernandes Pereira, Carlos A. C. Pereira, Mário A. M. Sousa, Rosa M. M. Amador, Luísa N. A. P. Cunha, Carolina A. S. P. Ribeiro, Artur J. M. Santos, António C. Sousa, Filomena P. Rodrigues. 2001. *Catálogo das castas mais cultivadas das Regiões Vitivinícolas de Chaves, Planalto Mirandês e Valpaços*. DRATM.

Mário, Sousa; Carlos, Pereira; Joaquim, Guerra, Eduardo, Abade. 2007. *Caracterização de castas cultivadas na Região vitivinícola de Trás-os-Montes — Sub-Regiões de Chaves, Planalto Mirandês e Valpaços*. Coleção Uma Agricultura com Norte. DRAPN.

José Pereira, Carlos Pereira, CCDR-N (Estrutura Sub-Regional de Vila Real)“, 2011. *“Guia Orientador de Intervenções no Douro Vinhateiro”*. ELADV

12 de dezembro de 2016. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Manuel José Serra de Sousa Cardoso.

210098995

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

### Aviso n.º 16031/2016

Torna-se público que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro pretende recrutar trabalhadores, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com o seguinte:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

#### Referência A

Carreira e categoria: Assistente Técnico.

Local de trabalho: Coimbra.

Unidade orgânica: Divisão de Recursos Humanos.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções relacionadas com mobilidade de pessoal, proteção social, contagens de tempo de serviço, assiduidade e sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho.

Perfil pretendido: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 1

#### Referência B

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Local de trabalho: Castelo Branco.

Unidade orgânica: Divisão Financeira.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções na área da Contabilidade Patrimonial. Efetuar classificações e registos contabilísticos respeitando as normas legais e os princípios da contabilidade pública geralmente aceites. Assegurar as diversas obrigações fiscais. Desenvolver estudos, conceber e adaptar métodos e processos tendo em vista a tomada de decisão. Elaborar, verificar e organizar todos os documentos de prestação de contas, assegurando o adequado planeamento e acompanhamento da execução orçamental. Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes.

Perfil pretendido: Licenciatura em Gestão, Economia, Contabilidade ou similar. Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 1

#### Referência C

Carreira e categoria: Assistente Técnico.

Local de trabalho: Castelo Branco.

Unidade orgânica: Divisão Financeira.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções na área do apoio e logística. Garantir o aprovisionamento e o controlo das existências de bens de consumo geral. Realizar outras funções de natureza executiva, com base em diretivas e instruções gerais, na área do apoio e logística.

Perfil pretendido: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 1

#### Referência D

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Local de trabalho: Castelo Branco.

Unidade orgânica: Direção de Serviços de Controlo e Estatística.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções no Núcleo de Controlo, em área funcional relacionada com os Planos Oficiais de Controlo aos Géneros Alimentícios de Origem não animal (POCGANA), nomeadamente PCAI — Plano de Controlo da Agroindústria, PCPP-Plano de Controlo à Produção Primária, PNCC — Plano Nacional de Controlo a Contaminantes, PCSA — Plano de Controlo a Suplementos Alimentares, PCAE — Plano de Controlo de Alimentação Especial, PCMOC — Plano de Controlo a Materiais e Objetos em Contacto, PCOGM — Plano de Ação para a deteção da presença de OGM's, PIGA- Plano de Inspeção a Géneros Alimentícios.

Perfil pretendido: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 2

#### Referência E

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Local de trabalho: Aveiro.

Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Estatística.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções em área funcional relacionada com a Rede de Informação e Contabilidades Agrícolas (RICA).

Perfil pretendido: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 1

#### Referência F

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Local de trabalho: Castelo Branco.

Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Estatística.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções em área funcional relacionada com Auditoria e Sistema de Controlo Interno e Planeamento/Ciclo de Gestão.

Perfil pretendido: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 2

#### Referência G

Carreira e categoria: Técnico Superior.

Local de trabalho: Coimbra.

Unidade orgânica: Divisão de Planeamento e Estatística.

Caracterização do conteúdo funcional: Exercício de funções em área funcional relacionada com a Rede de Informação e Contabilidades Agrícolas (RICA).

Perfil pretendido: Conhecimentos de informática na ótica do utilizador. Elevado sentido de responsabilidade e organização. Capacidade de trabalho em equipa e cooperação.

Número de trabalhadores a recrutar: 1

2 — Requisitos de admissão: Trabalhador detentor de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Remuneração: Correspondente à detida pelo trabalhador.

4 — Seleção: Os candidatos selecionados pela análise curricular serão convocados para a realização de entrevista profissional.

5 — Formalização das candidaturas: Os interessados deverão remeter, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso, requerimento mencionando no assunto “Recrutamento por mobilidade”, com indicação da referência ou referências a que se candidatam, com menção expressa do vínculo de emprego público e serviço/organismo a que pertence, da carreira/categoria, da posição, nível e remuneração mensal que detêm e do contacto telefónico, acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado. O requerimento pode ser apresentado pessoalmente na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, ou remetido através de correio para aquele endereço postal.

6 — Publicitação: A presente oferta será igualmente publicitada na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica da DRAP Centro ([www.drapc.min-agricultura.pt](http://www.drapc.min-agricultura.pt)).

30 de novembro de 2016. — A Diretora Regional, Adelina M. Machado Martins.

210098046



## PARTE D

### TRIBUNAL DE CONTAS

Acórdão n.º 1/2016

Acórdão n.º 1/2016-26.JAN-1.S/PL

Recurso n.º RO n.º 12/2015

Processo n.º 2078/2015

Relator: Conselheiro José Mouraz Lopes

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas, em plenário da 1.ª Secção:

#### I — RELATÓRIO

1 — Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), interpôs recurso ordinário, para o Plenário da 1.ª Secção, do Acórdão n.º 15/2015, de 9 de novembro, proferido pela 1.ª Secção, em Subsecção, que recusou o visto ao contrato de prestação de serviços de seguros do ramo “Saúde”, celebrado em 29 de setembro de 2015, entre a ANACOM e a Fidelidade — Companhia de Seguros, S. A., pelo período de dois anos (1 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017) e pelo valor global de €935.733,21 (novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três euros e vinte e um cêntimos).

2 — A recorrente, nas suas alegações, apresentou as seguintes conclusões:

##### A) Quanto à matéria de facto

1.ª A Recorrente aceita os factos considerados provados sob os n.ºs 3 a 6 do acórdão recorrido, mas não aceita os factos considerados provados sob o n.º 7, o qual deverá passar a ter a seguinte redação, única compatível com a tramitação do presente processo:

«7 — A ANACOM instruiu o presente processo de fiscalização prévia nos termos Resolução n.º 14/2011 — 1.ª S/PL e respondeu às doze questões colocadas pelo Tribunal de Contas através do ofício com a referência DECOP/UAT.2/ 4682/2015, de 9 de outubro de 2015, através do ofício n.º S068535/2015-952383, de 19 de Outubro de 2015. O contraditório institucional apresentado pela ANACOM em 14 de abril de 2014 no âmbito do processo de auditoria n.º 2012/170/A5/1305, conduzido pela IGF, foi junto ao processo em cumprimento do despacho proferido em sessão diária de visto de 29.10.2015»;

2.ª Deverão ser aditadas ao probatório as alíneas A) a Z) aduzidas sob o n.º 15 das presentes alegações, na medida em que demonstram a natureza continuada e os fundamentos da atribuição do seguro de saúde aos trabalhadores da ANACOM; evidenciam a sua importância no quadro das políticas de recrutamento e retenção de recursos humanos, a qual é indispensável para que esta Entidade Reguladora possa executar cabalmente a sua missão; e provam que a existência de um regime especial de acesso à proteção na saúde, através da contratação de um seguro privado, é um instrumento de concretização do exercício independente e eficaz da atividade de regulação, num setor extremamente complexo e num contexto em que os recursos humanos qualificados são disputados pelos regulados e por outras entidades reguladoras, e em que importa ter em conta as condições prevalecentes no mercado;

##### B) Quanto à matéria de direito

#### A APLICABILIDADE E PREVALÊNCIA DA LQER E DOS ESTATUTOS DA ANACOM

3.ª Tanto quanto é do conhecimento da Recorrente, o acórdão recorrido é o primeiro na jurisprudência do Tribunal de Contas em que é apreciada a aplicação do Decreto-Lei n.º 14/2003 e do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 a uma Entidade Reguladora Independente, estando, por isso, em causa, no presente recurso, uma decisão de largo alcance, que afetará todas as entidades reguladoras cujo pessoal, contratado em regime de contrato individual de trabalho e sem acesso à ADSE, poderá ficar privado de qualquer sistema complementar de proteção na saúde, quer resulte de regulamento interno, quer resulte de IRCT;

4.ª Tanto a Lei-quadro das Entidades Reguladoras (LQER) como os Estatutos da ANACOM disciplinam de forma específica as matérias relativas à (a) organização e disciplina do trabalho; (b) ao regime do pessoal, incluindo avaliação de desempenho e mérito; (c) ao regime de carreiras; (d) ao estatuto remuneratório do pessoal; e (e) ao regime de

proteção social aplicável ao pessoal, remetendo essas matérias para o âmbito dos poderes de *autonormação interna das Entidades Reguladoras* (cf. artigos 5.º, n.º 1 e 10.º, n.º 2 da LQER e artigos 3.º, n.º 1 e 42.º, n.º 5 dos Estatutos da ANACOM), prevendo igualmente que essas matérias possam ser objeto de *instrumento de regulamentação coletiva de trabalho* (artigo 32.º, n.º 2 da LQER e artigo 42.º, n.º 6 dos Estatutos da ANACOM);

5.ª Significa isto que, em contraste com as soluções constantes do Decreto-Lei n.º 14/2003, na interpretação sufragada pelo Tribunal *a quo*, *as matérias relativas, ao regime do pessoal, incluindo estatuto remuneratório e regime de proteção social aplicável, tanto podem ser objeto do regulamento interno, como de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT), tendo sido subtraídas, quanto às entidades reguladoras*, ao regime do Decreto-Lei n.º 14/2003 que, neste sentido, não lhes é (ou deixou de lhes ser) aplicável;

6.ª Tanto as normas dos artigos 5.º, n.º 1, 10.º, n.º 2 e 32.º, n.º 2 da LQER, como as normas dos artigos 3.º, n.º 1 e 42.º, n.ºs 5 e 6 dos Estatutos da ANACOM, apontam para uma *derrogação do Decreto-Lei n.º 14/2003 no que diz respeito às entidades reguladoras*, precisamente devido às especificidades com que estas se confrontam em matéria de recrutamento e retenção de pessoal qualificado, permitindo que se procurem soluções flexíveis, em linha com as práticas de mercado vigentes no setor regulado;

7.ª É ilustrativo do tratamento específico conferido às entidades reguladoras, o facto de tanto as leis orçamentais que estabeleceram reduções remuneratórias (Leis do orçamento do Estado para 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015), como a Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto, a Lei n.º 41/2014, de 10 de julho (que aprovou a oitava alteração à LEO 2001) e a Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, continuarem a referir em paralelo aos institutos públicos de regime especial e aos serviços e fundos autónomos, «*as entidades administrativas independentes*» (artigo 67.º, n.º 1 da LEO 2001, na redação da Lei n.º 41/2014) ou «*as pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, incluindo as entidades reguladoras independentes*» (cf. artigo 2.º, n.º 9, alínea q) da Lei n.º 75/2014);

8.ª Em particular e no caso da ANACOM os respetivos estatutos são claros no sentido de que «*são estabelecidas por regulamento da ANACOM as regras relativas à disciplina do trabalho, avaliação de desempenho e mérito, código de ética e de conduta, regime de carreiras, estatuto remuneratório e regime de proteção social aplicável ao pessoal*» (artigo 42.º, n.º 5) e que estas matérias «*podem ser objeto de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho*» (artigo 42.º, n.º 6);

9.ª Não pode, por isso, oferecer dúvidas, que a autonomia regulamentar reconhecida às entidades reguladoras em geral, e à ANACOM em particular, em matéria de *autonormação interna laboral*, é bastante ampla, o que torna inconsistente com este poder de autonormação interna, constante da LQER e dos Estatutos da ANACOM, sustentar a aplicação a esta entidade — e às entidades reguladoras em geral — das normas do Decreto-Lei n.º 14/2003;

10.ª No entender da Recorrente, estando em causa *lei posterior* que consagra um *regime especial*, é errado sustentar, como se faz no n.º 79 do acórdão recorrido, que o Decreto-Lei n.º 14/2003 é aplicável à ANACOM, enquanto *limite legal à autonomia regulamentar e de contratação coletiva* «*para definição dos benefícios sociais que podem ser atribuídos aos trabalhadores, nos termos do seu Estatuto*», por aplicação do artigo 3.º, n.º 1, *in fine*, dos respetivos Estatutos;

11.ª A referência às «*demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis*» (artigo 3.º, n.º 1, *in fine*, dos Estatutos da ANACOM) deverá ser interpretada tendo em conta, tanto as normas dos artigos 5.º, n.º 1, 10.º, n.º 2 e 32.º, n.º 2 da LQER, como as normas dos artigos 3.º, n.º 1 e 42.º, n.ºs 5 e 6 dos Estatutos da ANACOM, as quais apontam para a referida solução de autonormação interna laboral, que implica a *derrogação do Decreto-Lei n.º 14/2003 no que diz respeito às entidades reguladoras*, sob pena de ser posto em causa o *núcleo essencial dessa autonormação interna laboral*, precisamente devido às especificidades com que as Entidades Reguladoras se confrontam em matéria de recrutamento e retenção de pessoal qualificado;

12.ª Tais especificidades determinaram não só que o artigo 3.º, n.º 2 da LQER tenha associado a prossecução das suas atribuições com independência, à existência de serviços e pessoal próprio, como determinaram a *imperatividade e consequente prevalência das normas da LQER* «*sobre as normas especiais atualmente em vigor; salvo na medida em que o contrário resulte do direito da União Europeia e do Regime*

*Jurídico da Concorrência ou expressamente da presente lei-quadro* (artigo 1.º, n.º 2 da LQER);

13.ª Nestes termos é forçoso concluir, quer pela especialidade e prevalência das normas da LQER, quer pela especialidade das normas dos Estatutos da ANACOM — que constituem legislação posterior ao Decreto-Lei n.º 14/2003 e remetem para regulamento interno ou IRCT matérias abrangidas por este diploma — que o Decreto-Lei n.º 14/2003 não é aplicável à ANACOM, enquanto *limite legal à autonomia regulamentar e de contratação coletiva «para definição dos benefícios sociais que podem ser atribuídos aos trabalhadores, nos termos do seu Estatuto»*, por aplicação do artigo 3.º, n.º 1, *in fine*, dos respetivos Estatutos;

14.ª Termos em que se conclui que o acórdão recorrido violou os artigos 1.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º, n.º 1, 10.º, n.º 2 e 32.º, n.º 2 da LQER, bem como as normas dos artigos 3.º, n.º 1 e 42.º, n.ºs 5 e 6 dos Estatutos da ANACOM;

#### A NATUREZA ANUAL DA NORMA DO ARTIGO 156.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

15.ª O artigo 156.º da Lei do Orçamento para 2007 é uma norma vaga, insuficientemente precisa, cujo conteúdo é dificilmente determinável e de interpretação muito difícil, quer por apelo ao elemento literal da interpretação, quer ainda por integração dos conceitos utilizados no quadro de outras normas do ordenamento, quer, finalmente, através do elemento histórico da interpretação, com especial relevo para os trabalhos preparatórios, que revelam uma intencionalidade normativa inserida no quadro de uma revisão do regime geral de proteção social dos trabalhadores da Administração Pública e que não se projeta para além do exercício anual, ao contrário do sustentado no acórdão recorrido, que não apresenta qualquer fundamentação ou razão justificativa que permita qualificar aquela norma como *cavalierbudgetaire* ou *ridier*;

16.ª Tribunal *a quo* incorre em erro de direito ao qualificar a norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento para 2007 como norma de legislação ordinária contida na lei do orçamento, com intenção de vigência que ultrapassa o período orçamental anual;

17.ª Ainda que assim não se entendesse, sempre se imporia considerar aquela norma derogada pela LQER e pelos Estatutos da ANACOM;

#### AS EXIGÊNCIAS DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA APLICÁVEL

18.ª O acórdão recorrido, ao impedir a utilização do seguro de saúde como um instrumento — crítico — de gestão de recursos humanos, põe em causa o cumprimento das funções a cargo da ANACOM, podendo desencadear, a muito curto prazo a saída de pessoal fulcral na organização, em termos que obrigariam a considerar a aplicação a esta entidade reguladora do Decreto-Lei n.º 14/2003 (e do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007) no plano da sua *conformidade com o direito da União Europeia aplicável*;

19.ª Tanto as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, como a norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, a considerar-se ainda em vigor, interpretadas e aplicadas nos termos constantes do acórdão recorrido, põem em causa as garantias de funcionamento da ANACOM enquanto entidade reguladora independente, na medida em que afetam a sua capacidade para recrutar e reter nos seus quadros recursos humanos qualificados que lhe permitam cumprir a sua missão, quer no plano nacional, quer no plano da União Europeia;

20.ª Ao contrário do entendimento sufragado no acórdão recorrido, a autonomia financeira integra a independência das entidades reguladoras como instrumento de acesso a recursos humanos qualificados, o qual é indispensável para que esta entidade — como outras — possa executar cabalmente a sua missão;

21.ª As normas de direito da União Europeia que disciplinam o modelo institucional das ARN estabelecem uma ligação incidível entre independência funcional e a autonomia financeira, sendo esta entendida como a disponibilidade dos «recursos necessários em termos de pessoal, competências e meios financeiros para o desempenho das suas funções» (cf. considerando 11 da diretiva-quadro e artigo 3.º, n.º 3, segundo período, da diretiva-quadro, na redação da Diretiva 2009/140/CE);

22.ª De pouco serve ter meios financeiros se estiver vedado às ARN a possibilidade de implementar políticas de gestão do respetivo pessoal, as quais implicam, designadamente, um adequado sistema de proteção social alinhado com as práticas de mercado, de modo a poder contratar e reter pessoal qualificado;

23.ª A par dos meios financeiros, é igualmente necessário garantir às ARN a possibilidade de os gerir, a isto se reconduzindo a autonomia de gestão dos recursos humanos;

24.ª O quadro da independência funcional e de autonomia financeira que integra o modelo institucional resultante dos artigos 3.º da diretiva-quadro e 12.º da diretiva autorização ficaria em causa se às ARN fossem retirados (ou limitados) poderes de gestão dos respetivos recursos humanos, nomeadamente pela sua sujeição a um quadro de restrições de

gestão que as impedem de contratar, remunerar e reter pessoal qualificado em número suficiente para exercerem cabalmente as suas funções (como por exemplo, impedir ou condicionar a possibilidade de recrutar pessoal, impedir progressões ou inviabilizar a atribuição de prémios de desempenho e de produtividade, ou retirar benefícios ou regalias complementares de natureza social como sucede no caso em apreço);

25.ª Em face do exposto, e sem prejuízo da *supra* invocada inaplicabilidade do Decreto-Lei n.º 14/2003 e do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, entende a Recorrente que as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, e a norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007 (a considerar-se ainda em vigor), interpretadas e aplicadas nos termos constantes do acórdão recorrido, não são compatíveis com o desenho institucional das ARN, definido pelo direito da União Europeia, por retirarem poderes de gestão dos recursos humanos às ARN, nomeadamente pela sua sujeição a um quadro de restrições de alcance geral, que as impedem de contratar e reter pessoal qualificado em número suficiente para exercerem cabalmente as suas funções, pondo em causa as garantias de funcionamento da ANACOM enquanto entidade reguladora independente;

26.ª Nestes termos o acórdão recorrido viola os artigos 3.º, n.º 3, segundo período, e n.º 3-A, terceiro parágrafo, da diretiva-quadro, na redação da Diretiva 2009/140/CE e o artigo 12.º da diretiva autorização e, face aos princípios da lealdade (artigo 4.º, n.º 3 do TUE e artigo 291.º, n.º 1 do TFUE), da aplicabilidade direta e da interpretação conforme ao direito da União Europeia, deverá o Tribunal *ad quem* promover a desaplicação ao caso concreto dos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, e da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007, esta última apenas para o caso de considerar que a mesma está em vigor e que tem aplicação no caso em apreço;

#### A NATUREZA REMUNERATÓRIA DO SEGURO DE SAÚDE À LUZ DO DIREITO PRIVADO LABORAL

27.ª O acórdão recorrido labora num erro quando entende que é à luz dos conceitos da LVCR, posteriormente substituída pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que devem ser interpretados os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003 (n.ºs 85 a 87 do acórdão recorrido) quando o pessoal da ANACOM está sujeito ao *regime do contrato individual de trabalho* (cf. artigo 32.º, n.º 1 da LQER e artigo 42.º, n.º 1 dos Estatutos da ANACOM);

28.ª Nestes termos é à luz do *direito de trabalho que importa responder à questão de saber se um seguro de saúde pode considerar-se (ou não) como parte da remuneração em sentido amplo*;

29.ª O conceito laboral de remuneração pode ser entendido em sentido amplo, cobrindo uma variedade de situações mais vasta do que a prevista na LVCR e na LGTFP, podendo ser composto por prestações complementares previstas em IRCT;

30.ª *A atribuição de um seguro de saúde com continuidade e suporte em regulamentos internos e em sucessivos acordos de empresa, por um período superior a 20 anos, em linha com as práticas do setor, integra o conceito de remuneração em sentido amplo, como prestação complementar ou acessória de natureza social* (cf. artigo 262.º do Código do Trabalho);

31.ª É irrelevante o *nomeniuris* (“Benefícios complementares”) ou a formulação (aberta) da cláusula 80.ª do AE porque o que é decisivo é a finalidade dos benefícios em causa e a sua *continuidade e permanência ao longo de mais de vinte anos na prática salarial da organização*, como complemento remuneratório de natureza social que integra a remuneração ou retribuição em sentido amplo, com o alcance que este conceito encerra no direito laboral privado, aplicável aos trabalhadores da ANACOM (cf. artigo 258.º do Código do Trabalho);

32.ª Integrando a remuneração dos trabalhadores, como *benefício complementar de natureza social, o seguro de saúde em causa nos presentes autos teria que ser configurado no âmbito do n.º 1 e não no âmbito do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003 (se este fosse aplicável), pelo que o acórdão recorrido incorre em erro na interpretação e aplicação do direito ao caso concreto, não estando a prestação contratada abrangida pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003*;

#### A ATRIBUIÇÃO DO SEGURO DE SAÚDE POR IRCT

33.ª Ao afirmar que o acordo de empresa não atribui aos trabalhadores da ANACOM o direito ao seguro de saúde como uma componente da sua remuneração, o acórdão recorrido não tem em conta o conceito juslaboral privado de retribuição em sentido amplo, nem a concretização dele feita no caso concreto pela contratação coletiva e prática laboral da organização, nem a jurisprudência firmada pelos tribunais superiores nesta matéria;

34.ª Constando de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nos termos concretizados e aplicados pelas partes por um período superior a 20 anos, a interpretação do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, como norma proibitiva da sua renovação, colidiria com

a norma do n.º 1 do mesmo diploma, que salvaguarda as disposições gerais e especiais constantes de lei ou instrumento de regulamentação coletiva do trabalho;

35.ª Estando em causa a concretização de uma cláusula de IRCT, o seu cumprimento vincula a entidade patronal enquanto parte no acordo de empresa;

36.ª Não estamos aqui perante uma liberalidade ou perante um benefício de natureza discricionária, mas perante o cumprimento de uma obrigação resultante do AE, que vincula a ANACOM, e cuja redução só pode ter lugar por instrumento equivalente (cf. artigo 503.º, n.º 3 do Código do Trabalho), pelo que, também por esta razão, **o acórdão recorrido incorre em erro na interpretação e aplicação do direito ao caso concreto, pois a prestação contratada sempre estaria abrangida pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, quando aplicável;**

#### A INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 156.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

37.ª O facto de o seguro de saúde ser financiado com verbas públicas não significa que corresponda a uma forma de financiamento público de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde, equivalente àqueles que se pretenderam rever através da Lei do Orçamento do Estado para 2007, pelo que o artigo 156.º daquele diploma, a considerar-se em vigor, não é aplicável ao caso em apreço;

38.ª Qualificar o prémio pago pela ANACOM como um financiamento público de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde equivale, com o devido respeito, a atribuir a um complemento remuneratório instituído a favor dos trabalhadores e familiares abrangidos uma natureza de financiamento público que aqui não existe, tanto mais quando uma parte do prémio é suportada pelos próprios trabalhadores, quando pretendam abranger os cônjuges e os filhos maiores na respetiva apólice.

39.ª O que está aqui em causa não é facto de os prémios do seguro de saúde dos trabalhadores ser financiado por verbas da ANACOM, o que está aqui em causa são verbas atribuídas aos trabalhadores por força do AE, que não podem ser qualificadas como uma forma de financiamento público (direto) de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde, já que são financiamentos atribuídos aos trabalhadores e dependentes menores e não a sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde;

40.ª Como se sustenta em parecer jurídico junto com as presentes alegações não é *«defensável que possa ser considerado financiamento público de sistemas particulares de proteção social a mera contratação de contratos de seguro. Tal equivaleria a considerar que a ANACOM estava a financiar a empresa seguradora com que contrata a cobertura dos riscos de doença dos seus trabalhadores. Na contratação de um seguro não pode certamente ver-se um financiamento de um sistema particular de proteção social. Tal implicaria que sempre que a ANACOM ou qualquer outro organismo público realiza uma contratação estaria a financiar a entidade prestadora do serviço ou fornecedora do bem (da mesma maneira que, neste caso, estaria a financiar a seguradora). Não é nem pode ser esse certamente o sentido em que a lei fala no “financiamento de sistemas particulares de proteção social”*. O facto de o seguro contratado consubstanciar prestação social nada altera: a natureza e função que a prestação adquirida pela ANACOM assume na relação entre esta e os trabalhadores é indiferente para o caso. No que respeita à relação com a entidade “financiada” (que é aquela com que o art. 156.º da Lei n.º 53-A/2006 se preocupa), não há dúvidas que existe uma mera aquisição de um bem ou serviço nos termos gerais. Não há nenhum sistema de proteção social ou de cuidados de saúde que esteja a ser financiado»;

41.ª Termos em que se conclui que o acórdão recorrido incorre em erro na interpretação e aplicação do direito ao caso concreto, ao considerar aplicável à contratação de seguros de saúde a norma do 156.º da Lei do Orçamento do Estado para 2007;

#### AS QUESTÕES DE CONSTITUCIONALIDADE

42.ª Ao aplicar os artigos 3.º, n.º 2, e 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2003 com o sentido expresso nos n.ºs 48, 49, 52, 79, 93 e 94, o acórdão recorrido acolhe uma interpretação dessas normas em termos que se afiguram contrários ao disposto na Constituição;

43.ª A interpretação constante dos n.ºs 48, 49, 52, 79, 93 e 94 do acórdão recorrido põe em causa a garantia constitucional do direito à contratação coletiva, subtraindo à autodeterminação das partes a atribuição de benefícios complementares aos trabalhadores, como o seguro de saúde em causa nos presentes autos, pelo que, para assegurar a tutela daquele direito fundamental, deverá o Tribunal *ad quem* desapplicar, no caso concreto, as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003;

44.ª No segmento em que proíbe a renovação de direitos legitimamente adquiridos, o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, com o sen-

tido interpretativo que lhe foi atribuído pelo acórdão recorrido, viola o princípio constitucional da proteção da confiança, insito no princípio do Estado de Direito, pelo que, nesse segmento e numa interpretação conforme à Constituição, **a norma deveria ter sido desaplicada pelo Tribunal a quo;**

45.ª Os artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, quando interpretados com o sentido acolhido no n.º 94 do acórdão recorrido, importam uma infração ao princípio constitucional da proteção da confiança decorrente do princípio do Estado de Direito insito no artigo 2.º da Constituição, uma vez que, por essa via, são modificadas as condições de trabalho validamente acordadas no âmbito de um acordo de empresa em vigor;

46.ª Quando interpretados com o sentido acolhido no n.º 94 do acórdão recorrido, os artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, põem em causa situações de confiança correspondentes à expectativa de continuidade do pagamento dos benefícios complementares em matéria de proteção na saúde, benefícios esses fundados em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho em vigor, em termos que se consideram incompatíveis com o princípio constitucional da proteção da confiança decorrente do princípio do Estado de Direito insito no artigo 2.º da Constituição.

47.ª Termos em que, com fundamento na violação do princípio da confiança, deverá o Tribunal *ad quem* desapplicar as normas dos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, quando interpretadas com o sentido acolhido no n.º 94 do acórdão recorrido;

48.ª O acórdão recorrido atribui aos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003 um sentido normativo contrário ao disposto na Constituição, o qual deverá ser corrigido por esse douto Tribunal *ad quem*, desapplicando as normas em causa com fundamento no respeito pelo princípio constitucional da igualdade de tratamento entre trabalhadores ou igualdade remuneratória em sentido amplo (artigo 59.º, n.º 1, alínea a) da Constituição).

3 — O Ministério Público emitiu parecer concluindo pela improcedência do recurso.

## II — FUNDAMENTAÇÃO

4 — A matéria de facto em causa dada como assente e que consta da decisão recorrida é a seguinte:

4.1 — A **Autoridade Nacional de Comunicações**, abreviadamente designada por **ANACOM**, remeteu, para efeitos de fiscalização prévia, o contrato de **prestação de serviços de seguro de saúde**, celebrado em 29 de Setembro de 2015, entre aquela Autoridade e a empresa **Fidelidade-Companhia de Seguros, SA**, pelo valor global de € 935 733,21.

4.2 — O contrato foi recebido nos Serviços de Apoio deste Tribunal em 2 de Outubro de 2015 e foi objeto de devoluções para que fosse prestada informação complementar visando uma melhor instrução do processo.

4.3 — O contrato foi precedido pela realização de concurso público.

4.4 — O contrato é celebrado pelo prazo de dois anos, para vigorar de 1 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2017.

4.5 — O contrato de seguro em causa pertence ao ramo saúde, e através dele a seguradora responderá, a título de reembolso, pelas despesas médicas, hospitalares e medicamentosas efectuadas pelas pessoas seguras, e procederá ao pagamento de prestações convencionadas, por doença ou acidente, na rede de prestadores de cuidados de saúde, com os limites fixados na apólice.

4.6 — O seguro cobre um total de 900 pessoas, 362 empregados e 431 filhos (seguro totalmente suportado pela ANACOM) e 107 cônjuges (seguro suportado pelos colaboradores).

4.7 — A ANACOM avançou, no processo, com extensa argumentação, defendendo a legalidade da atribuição do seguro de saúde em causa e, designadamente, a não aplicação ao caso do disposto no Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de Janeiro. Esta argumentação consta em especial do ofício n.º S068535/2015-952383, de 19 de Outubro de 2015, e de vários documentos juntos ao processo, dirigidos ao Secretário de Estado da Administração Pública e à Inspeção Geral de Finanças. Ao essencial dessa argumentação far-se-á referência nos pontos seguintes.

#### Enquadramento jurídico

5 — Face às conclusões apresentadas pelo recorrente, nomeadamente ao modo como as mesmas estão agrupadas na sua conclusão, que delimitam o conhecimento do recurso, as questões em apreciação incidem sobre: (i) alterações à matéria de facto dada como assente pelo Tribunal, (ii) violação dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, 5.º, n.º 1, 10.º, n.º 2 e 32.º n.º 2 da LQER e normas dos Estatutos da ANACOM, (iii) violação do artigo 156.º da Lei n.º 53/A/2006, de 29 de dezembro; (iv) desapplicação dos artigos 3.º, n.º 2 alínea c) e 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, e da norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento de Estado para 2007, tendo em conta os princípios da lealdade estabelecidos no artigo 4.º n.º 3 do TUE e 291.º n.º 1 do TFUE; (v) Inexistência de proibição legal da

contratação do seguro de saúde, por via da vinculação laboral coletiva; (vi) inconstitucionalidade dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, quando interpretados no sentido de impedirem o exercício da autonomia laboral coletiva; (vi) inconstitucionalidade dos artigos 3.º n.º 2. Alínea c) e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003 quando interpretados no sentido de impedirem a tutela dos direitos adquiridos; (vii) inconstitucionalidade dos artigos 3.º, n.º 2. Alínea c) e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003 quando interpretados no sentido de impedirem a igualdade de tratamento ou igualdade remuneratória em sentido amplo entre trabalhadoras da ANACOM.

**(i) Das alterações à matéria de facto dada como assente pelo Tribunal.**

6 — Sobre a questão da eventual alteração à matéria de facto suscetível de relevância para conhecimento do recurso, importa atentar no regime jurídico dos recursos estabelecido na Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, com as sucessivas alterações decorrentes Leis n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, 35/2207/, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e 20/2015, de 9 de março (LOPTC).

7 — Assim deve começar por referir-se que, nos termos do artigo 97.º n.º 1 da LOPTC, no requerimento de interposição do recurso devem ser expostas as *razões de facto* e de direito em que se fundamenta o recurso. Por outro lado dispõe o artigo 99.º, n.º 5, da LOPTC que “[e]m qualquer altura do processo o relator poderá ordenar as diligências indispensáveis à decisão do recurso”. Igualmente, estabelece o artigo 100.º, n.º 2, da mesma Lei, que “[n]os processos de fiscalização prévia o Tribunal pode conhecer de questões relevantes para a concessão ou recusa do visto, mesmo que não abordadas na decisão recorrida ou na alegação do recorrente, se suscitadas pelo Ministério Público no respectivo parecer, cumprindo-se o disposto no n.º 3 do artigo 99.º”.

8 — Conforme se referiu nos Acórdãos n.ºs 11/2008-18.JUL.2008-1.ªS-PL, 18/2008-16.DEZ-1.ªS/PL, 8/2011 de 12 de Abril e, mais recentemente, no Acórdão n.º 21/2012, de 13 de novembro de 2012, «os poderes conferidos pelos preceitos transcritos, sendo mais vastos do que aqueles que ocorrem, em regra, em sede de processo civil, permitem que o Tribunal de Contas aborde, em recurso, questões com uma conexão fáctica e/ou de direito direta com o contrato que foi presente ao Tribunal, mesmo quando essas questões não tenham sido abordadas na decisão recorrida. Isso pode suceder, designadamente, quando essas questões sejam alegadas pelo recorrente e, entre essas questões, pode incluir-se a alteração ou ampliação da matéria de facto. No entanto, aqueles preceitos são também claros no sentido de que as matérias ou questões devem revelar-se “indispensáveis” à decisão do recurso ou “relevantes” para a concessão ou recusa do visto».

9 — Também se decidiu, neste Tribunal, em relação a factos novos que possam ser levados em consideração no recurso, que é possível, até ao momento em que se interpõe recurso da decisão de recusa de visto, aceitar por parte da entidade que propõe o ato ou contrato a visto, que demonstre naquele prazo ter ultrapassado as condicionantes que levaram à recusa do visto (cf. neste sentido o Acórdão deste Tribunal de 18 de Setembro de 2012, Recurso 12/2012).

10 — Da jurisprudência citada pode concluir-se, sem dúvida que em matéria de fiscalização prévia, é possível ao juiz de recurso proceder à reapreciação da matéria de facto, ampliando-a, quando estejam em causa elementos novos trazidos ao processo que sejam relevantes para a questão a decidir.

11 — Mas também pode concluir-se que essa ampliação não pode comportar um conteúdo tão amplo que envolva uma nova reapreciação das questões em discussão, ou quando não seja *indispensável* ou *relevante*.

12 — Efetuadas estas considerações, fundamentais para que se perceba o que está em causa, importa constatar que no caso em apreço sobre a primeira questão que o recorrente pretende ver alterada (o facto 7) a mesma comporta apenas uma precisão linguística em relação ao que foi referido e está fixado no Acórdão *subjudice* (e que consta na matéria de facto no ponto 6, supra referido). E nada mais. Por isso, e porque, de todo, tal alteração da matéria de facto não tem qualquer relevância substancial para o conhecimento das questões em apreciação no recurso, nada há que alterar nem acrescentar sobre esse ponto.

13 — Relativamente aos restantes factos que, segundo o recorrente, devem ser levados ao probatório, deve referir-se o seguinte.

14 — Em primeiro lugar não pode esquecer-se que o que está em causa é apreciação de um ato contratual, perfeitamente identificado e não posto em causa nos seus elementos objetivos, outorgado pela recorrente e uma determinada empresa. É sobre ele e só sobre ele que o Tribunal de Contas efetua a sua avaliação e verificação para efeitos do disposto no artigo 44.º n.º 1 da LOPTC (*conformidade à lei em vigor e se os encargos têm cabimento em verba orçamental*).

15 — Em segundo lugar, dos 27 itens (alegadamente factos) que o recorrente pretende ver incluídos na decisão, importa constatar que apenas 5 (identificados no ponto 15. L, Q, R, S e X) do seu requerimento recursivo são efetivamente factos que podem assumir alguma relevância para apreciação do recurso, sendo que os restantes ou são argumentos utilizados pelo recorrente ou meras alegações legais.

16 — Tais factos, efetivamente podem assumir relevância na apreciação do recurso, nomeadamente em função da argumentação desenvolvida pelo recorrente quanto à dimensão e às questões relacionadas com os eventuais direitos adquiridos que possam estar em causa e que, na argumentação alegada possam comportar alguma questão de (in) constitucionalidade.

17 — Assim nesta parte e apenas em relação a essa factualidade, acrescentar-se-á aos factos que serão objeto de apreciação no recurso os seguintes factos:

17.1 — Quando da sua instituição, em 1989, os quadros de pessoal da ANACOM foram integrados por cerca de 100 trabalhadores oriundos dos CTT, grande parte dos quais originários da Direção dos Serviços Radioelétricos, uma vez que a ANACOM absorveu as funções de gestão e fiscalização do espectro radioelétrico;

17.2 — Existem 2 trabalhadores que beneficiam do sistema privativo de saúde PT-ACS devido ao facto de a sua integração nos quadros da ANACOM ter ocorrido após separação dos CTT, em duas empresas distintas, operada pelo Decreto-Lei n.º 277/92, de 15 de Dezembro;

17.3 — Dos trabalhadores transferidos dos CTT beneficiam atualmente dos subsistemas privados IOS/CTT e PT-ACS 38 trabalhadores no ativo e 50 aposentados;

17.4 — Aos restantes trabalhadores da ANACOM, recrutados diretamente do mercado de trabalho e inscritos no regime geral da Segurança Social, não foram asseguradas as mesmas regalias de caráter social.

17.5 — A ANACOM concede o benefício de seguro de saúde aos seus trabalhadores recrutados diretamente no mercado de trabalho (excluindo os oriundos dos CTT que beneficiam do IOS/CTT e PT-ACS) desde 1990 com base, inicialmente, no artigo 99.º do Regulamento de Pessoal de 1990 e, posteriormente, com base em cláusulas dos sucessivos acordos de empresa — atualmente cláusula 80.º do AE 2009.

**(ii) Da violação dos artigos 1.º, n.º 2, 3.º n.º 2, 5.º n.º 1, 10.º, n.º 2 e 32.º n.º 2 da LQER e normas dos Estatutos da ANACOM.**

18 — As conclusões 3.ª a 14.ª do requerimento do recorrente sustentam a sua argumentação exaustiva sobre a não aplicabilidade à ANACOM do Decreto-Lei n.º 14/2003, nomeadamente dos seus artigos 3.º n.º 2 e 6.º, enquanto *limite legal à autonomia regulamentar e de contratação coletiva «para definição dos benefícios sociais que podem ser atribuídos aos trabalhadores, nos termos do seu Estatuto»*, por aplicação do artigo 3.º, n.º 1, *in fine*, dos respetivos Estatutos da ANACOM.

19 — Recorde-se que segundo aquele Decreto-Lei, nos termos do seu artigo 3.º, n.º 2, alínea c), proíbe-se a atribuição ao pessoal das entidades destinatárias (fundos e serviços autónomos, ou seja, todas as entidades que preencham cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, incluindo as que, nos termos das suas leis orgânicas, estejam subsidiariamente submetidas ao regime das empresas públicas, em qualquer das suas modalidades) regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, designadamente seguros dos ramos “Vida” e “Não vida” (exceptuando os obrigatórios por lei).

20 — A argumentação utilizada pela recorrente sustenta-se na inaplicabilidade do mesmo diploma à ANACOM essencialmente por via do grau de autonomia que a entidade detém, no quadro jurídico nacional.

21 — É, por isso, sobre a questão do grau de autonomia da ANACOM, face aos artigos 1.º, n.º 2, 3, n.º 2, 5.º, n.º 1, 10.º, n.º 2 e 32.º, n.º 2 da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, Lei-Quadro da Entidades Reguladoras (LQER), que importa analisar o regime legal estabelecido naquele Decreto-Lei n.º 14/2003 e, em consequência, reapreciar o decidido pela primeira instância que sobre a matéria se pronunciou, no sentido de a mesma autonomia não colidir com a aplicação do referido regime legal à entidade recorrente.

22 — Importa começar por referir que o LQER é um diploma inovador na ordem jurídica nacional, que veio regular, de forma horizontal, ainda que com algumas exceções (Banco de Portugal e Entidade Reguladora para a Comunicação Social), o conjunto de entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público, cooperativo e social, conformando assim o relevante papel do Estado como *«garantidor dos serviços públicos (ou dos serviços de interesse geral)»* (assim, neste sentido Pedro Costa Gonçalves e Licínio Lopes Martins, «Nótulas sobre o novo regime das entidades independentes de regulação da atividade económica», in *Textos de Regulação da Saúde*, 2013, ERS, Porto, 2013, p.10).

23 — A LQER tem um suporte constitucional no artigo 267.º n.º 3 da CRP[«A lei pode criar entidades administrativas independentes»]o que,

no entanto, não colide e mantém o princípio da unidade da ação administrativa, legitimando «apenas compressões ao referido princípio na medida do estritamente necessário à independência que as [ER] necessitam para desempenharem a sua missão» (cf. Vital Moreira, Fernanda Maçãs, *Autoridades Reguladoras Independentes, Estudo e projecto de Lei Quadro*, Coimbra Editora, Março de 2003, p. 249).

24 — Como se salienta no artigo 1.º n.º 2 da LQER, este diploma trata de um conjunto de normas de natureza imperativa, sobre as normas especiais em vigor (à data da sua entrada em vigor), «salvo na medida em que o contrário resulte do direito da União Europeia e do Regime Jurídico da Concorrência».

25 — O prosseguimento das atribuições de regulação da atividade económica por entidades independentes, nomeadamente por pessoas coletivas de direito público, impõe que estas entidades estejam vinculadas a um conjunto de requisitos na sua estrutura que, aliados a princípios de gestão, lhes conferem a legitimidade e a legitimação inequívoca para o exercício de tão relevantes funções de natureza pública.

26 — Assim e para a sua concretização são requisitos indispensáveis a autonomia administrativa e financeira, a autonomia de gestão, a independência orgânica, funcional e técnica, a dotação de órgãos, serviços, pessoal e património próprio, a dotação de competências de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionamento de infrações e a garantia do cumprimento e proteção dos direitos e interesses dos consumidores.

27 — A análise do regime normativo da LQER, ao consagrar a relevância das entidades independentes como modelo de regulação e supervisão, veio evidenciar a dimensão e importância que deve ter, em concreto, no exercício das suas relevantes funções públicas, a independência das referidas entidades reguladoras. Por isso e seguindo os autores citados (Pedro Costa Gonçalves e Licínio Lopes Martins, «Nótulas sobre o novo regime das entidades independentes de regulação da atividade económica»), a referência explícita da Lei, às três qualificações da independência: orgânica, funcional e técnica.

28 — Assim, ainda segundo os mesmos autores, «a independência orgânica relaciona-se com o estatuto jurídico dos cargos dos dirigentes das entidades reguladoras e é garantida através de um regime específico que assegure a independência pessoal dos dirigentes das entidades reguladoras, quer perante o poder político, quer perante o mercado que regulam. Por seu lado, a independência funcional conhece já um sentido institucional e liga-se às opções e decisões sobre os critérios, as prioridades e os modos de desenvolvimento das missões e responsabilidades (“funções”) das entidades reguladoras[...]; por fim a independência técnica no exercício das funções específicas de regulação e refere-se às decisões e opções de carácter técnico e operativo a tomar em face das circunstâncias particulares da execução de tarefas, por exemplo de supervisão ou de inspeção» (ob. cit. p. 16).

29 — A tripla dimensão da independência referida, essencial ao cumprimento das suas funções, tem como limites inultrapassáveis a sua sujeição à lei e ao exercício e poderes da jurisdição, ou seja, dos Tribunais. Mas também, em determinados aspetos, ao próprio poder executivo. Veja-se por exemplo, a sua adstrição a um «ministério responsável» (artigo 9.º) ou os deveres e obrigações a que se referem os números 3 a 5 e 8 do artigo 45.º da LQER. Por isso, a independência das entidades administrativas independentes estabelecida na LQER é uma independência «relativa e não absoluta» (assim, neste sentido Pedro Gonçalves e Licínio Martins, ob. cit.).

30 — Se é este o regime regra referente à independência relativa das entidades Reguladoras estabelecido pelo legislador português que, na sua essência, não se afasta dos vários regimes estabelecidos no espaço europeu, conforme é visível no estudo que esteve na origem da LQER (cf. Vital Moreira, Fernanda Maçãs, *Autoridades Reguladoras Independentes, Estudo e projecto de Lei Quadro*, cit.), é importante atentar no regime normativo subjacente aos seus órgãos de gestão e, sobretudo, aos demais trabalhadores de modo a entender até onde se estende, nesta dimensão, a amplitude da independência.

31 — No que diz respeito aos membros do conselho de administração, a sua nomeação governamental, sob indicação do membro do Governo responsável pela principal área de atividade económica sobre a qual incide a atuação da entidade reguladora, é «temperada» com a prévia intervenção da Assembleia da República e pelo parecer da CRESAP. Deve, igualmente, sublinhar-se o mandato não renovável por um período de seis anos e a irrevogabilidade dos mandatos dentro daquele período, salvo as situações referidas na lei (artigo 20.º, n.º 4 e 5). Deve salientar-se, como reforço da sua independência, o regime de incompatibilidades e impedimentos estabelecido no artigo 19.º e, neste último, o regime de «luto» no exercício de funções na área da regulação, após o exercício de funções durante dois anos.

32 — O seu estatuto remuneratório está igualmente estabelecido na LQER, de forma clara no artigo 25.º, salientando-se, no que respeita a «benefícios sociais» a remissão para o estatuto do gestor público, a que se refere o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março (artigo 36.º - Os

gestores públicos gozam dos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da empresa em que exerçam funções, nos termos que venham a ser concretizados pelas respetivas comissões de Governo de remunerações, pela assembleia geral ou pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo sector de atividade, consoante o caso, com exceção dos respeitantes a planos complementares de reforma, aposentação, sobrevivência ou invalidez).

33 — No que respeita aos trabalhadores, o artigo 32.º estabelece de forma inequívoca a sujeição dos trabalhadores ao regime do contrato individual de trabalho. No entanto, as limitações decorrentes do interesse público que condiciona toda a atividade desempenhada pelas ER comportam um conjunto de especificidades que não permite uma «colagem» simples àquele regime, mas antes um estatuto diferenciado e de alguma forma «mitigado». Assim devem destacar-se o procedimento concursal para o recrutamento (artigo 32.º n.º 3), sustentado na necessidade de «pessoal muito especializado» (assim Vital Moreira, Fernanda Maçãs, ob. cit. p. 295) a quem, em regra, se deve exigir deveres especiais que garantam a imparcialidade e independência do seu exercício profissional (artigo 32.º n.º 4, 5, 6, 7 e 9), bem como a admissibilidade da regulamentação coletiva, ainda que as ER não sejam empresas públicas (artigo 32.º n.º 2).

34 — Do regime normativo citado, deve sublinhar-se, mais uma vez, que o carácter específico das ER não omite a dimensão do interesse público que está subjacente, quer às suas funções quer às exigências de quem nelas presta funções, seja a título de órgãos de administração, seja a título de trabalhador. É uma dimensão de serviço público que está em causa e que deve ser assegurada por quem exerce funções nas instituições. É, assim, clara a dimensão publicista que o regime normativo comporta, tendo em conta o interesse público subjacente a esta atividade reguladora de interesses fundamentais do Estado e ao papel de controlo, regulação e fiscalização que este tem que exercer no funcionamento duma economia aberta ao mercado.

35 — O que pode pois concluir-se deste breve trajeto pela LQER é que a independência relativa das entidades reguladoras não as torna imunes ao cumprimento de um conjunto de regras a que estão sujeitos outros servidores públicos e, nalguns casos, comporta ainda mais exigências. As ER «estão vinculadas às leis mas também aos princípios fundamentais, às opções básicas da política definida pela maioria para as políticas económicas e financeiras em geral e para cada sector em particular», como referem Vital Moreira e Fernanda Maçãs, ob. cit. p. 251.

36 — Esta dimensão publicista, que subjaz ao regime normativo das ERs comporta, porém, um «outro lado», que é a rejeição clara do que alguns identificam como a ideia «dos próprios reguladores tomarem erradamente a sua independência como privatização da função pública que desempenham», assim Luís Guilherme Catarino, «O Novo Regime da Administração Independente: Quis Custodiet Ipsos Custodes?», *Cedrip, online*, n.º 16, fevereiro de 2014.

37 — A vinculação legal das ER está, por isso, nos termos da LQER, sujeita à legislação sectorial aplicável, aos respetivos estatutos e regulamentos internos, para além do conjunto de diplomas aplicados subsidiariamente no âmbito do exercício dos poderes públicos, a que se refere o artigo 5.º n.º 2 da LQER.

38 — Finalmente e no que respeita ao regime horizontalmente vinculativo a todas as ERs, saliente-se que nos termos da norma transitória da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, os estatutos das entidades reguladoras existentes devem ser adaptados ao disposto da LQER, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da lei.

39 — No caso da ANACOM, o seu regime estatutário, por via da imposição legal referida no parágrafo anterior, decorre do Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.

40 — Nos termos dos estatutos referidos, a ANACOM é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, tendo por missão a regulação do setor das comunicações, incluindo as comunicações eletrónicas e postais e, sem prejuízo da sua natureza, a coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações, nos termos dos estatutos e da lei.

41 — No que respeita à independência é muito claro o artigo 5.º dos Estatutos quando refere que a ANACOM «é orgânica, funcional e tecnicamente independente no exercício das suas funções e não se encontra sujeita a superintendência ou tutela governamental no âmbito desse exercício, não podendo os membros do Governo dirigir recomendações ou emitir diretivas aos seus órgãos ou a qualquer trabalhador sobre a sua atividade reguladora, nem sobre as prioridades a adotar na respetiva prossecução» (n.º 1). Nos termos do n.º 2 a ANACOM «é financeiramente independente, dotada dos recursos financeiros e humanos necessários e adequados ao desempenho das suas funções». Segundo no n.º 3 do mesmo artigo, «o disposto no n.º 1 não prejudica a coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações, nos termos dos presentes estatutos e da lei, bem como a definição de orientações pelo Governo quando a

ANACOM atue em representação do Estado e a sujeição a aprovação prévia dos atos previstos nos presentes estatutos».

42 — No que respeita aos membros do Conselho de Administração, o artigo 25.º estabelece que «os membros do conselho de administração são independentes no exercício das suas funções, não estando sujeitos nesse exercício a instruções ou orientações específicas».

43 — Sobre o estatuto remuneratório do conselho de administração, para o que releva neste processo, o Estatuto da ANACOM, no seu artigo 19.º praticamente replica o disposto na no artigo 25.º da LQER, salientando-se que a «remuneração dos membros do conselho de administração integra um vencimento mensal e, para despesas de representação, um abono mensal pago 12 vezes ao ano, o qual não pode ultrapassar 40 % do respetivo vencimento mensal, o vencimento mensal e o abono mensal para despesas de representação dos membros do conselho de administração são fixados pela comissão de vencimentos e a utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, viaturas, comunicações, prémios, suplementos e gozo de benefícios sociais pelos membros do conselho de administração fica sujeita ao regime definido no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro».

44 — No que respeita ao regime de pessoal, o artigo 42.º estabelece no seu n.º 1 que «o pessoal da ANACOM está sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho e está abrangido pelo regime geral da segurança social». Por outro lado no n.º 2 refere-se que a ANACOM «pode ser parte em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho». Quanto ao recrutamento de trabalhadores, o mesmo «segue procedimento de tipo concursal», nos termos no n.º 3 do mesmo artigo.

45 — Ainda quanto ao regime legal dos trabalhadores da ANACOM, o n.º 4 do mesmo artigo estabelece que «a adoção do regime do contrato individual de trabalho não dispensa os requisitos e as limitações decorrentes da prossecução do interesse público, nomeadamente os respeitantes a acumulações e incompatibilidades».

46 — Finalmente o n.º 5 do mesmo artigo refere que «são estabelecidas por regulamento da ANACOM as regras relativas à disciplina do trabalho, avaliação de desempenho e mérito, código de ética e de conduta, regime de carreiras, estatuto remuneratório e regime de proteção social aplicável ao pessoal, sendo que o n.º 6 refere que as matérias constantes do número anterior podem ser objeto de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho».

47 — Numa análise comparativa entre o LQER e os Estatutos da ANACOM, no que respeita à densificação da sua independência, funcional, orgânica e técnica não se constatam quaisquer dissintonias entre os regimes, de modo a que essa independência relativa que se referiu esteja posta em causa. O que decorre de ambos os regimes é que a ANACOM, através dos seus estatutos, assegura exatamente o mesmo grau de independência a quem nela exerce funções e no seu exercício, que a LQER sustenta e admite.

48 — Como se referiu, o grau de independência concretizado na LQER (e no que respeita à ANACOM, nos seus estatutos) comporta um grau de vinculação das ER a leis gerais e princípios jurídicos que obrigam outros servidores públicos.

49 — Nesta medida, surge precisamente o Decreto-Lei n.º 14/2003 de 30 de Janeiro, que visou disciplinar a atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, diretos ou indiretos, em dinheiro ou em espécie, que acresçam à remuneração principal dos titulares de órgãos de administração ou gestão e de todos os trabalhadores das entidades abrangidas por esse diploma, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica emprego, conforme decorre do artigo 1.º do referido Decreto-Lei (sublinhado nosso).

50 — Nos termos do artigo 2.º, o regime estabelecido no Decreto-Lei aplica-se «aos fundos e serviços autónomos, ou seja, todas as entidades que preencham cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, incluindo as que, nos termos das suas leis orgânicas, estejam subsidiariamente submetidas ao regime das empresas públicas, em qualquer das suas modalidades».

51 — São fundos e serviços autónomos para efeitos desta norma as entidades que preencham cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001. Ou seja, aquelas que (i) não tenham a natureza e forma de empresa, fundação ou associação públicas, mesmo se submetidas ao regime de qualquer destas por outro diploma; (ii) tenham autonomia administrativa e financeira.

52 — Para além de estar classificada como um fundo ou serviço autónomo, a ANACOM não é uma empresa, fundação ou associação pública e dispõe de autonomia administrativa e financeira. Verificam-se, pois, cumulativamente, os requisitos estipulados.

53 — Deve referir-se, igualmente e para que não fiquem dúvidas que à face da nova Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro) a ANACOM continua no perímetro do sector das administrações públicas (artigo 2.º) e, por isso, sujeita igualmente à aplicação daquele normativo.

54 — Conforme se referiu na decisão de primeira instância de forma inequívoca, «o diploma [Decreto-Lei n.º 14/2003] não trata direta ou exclusivamente de matérias e atos da gestão financeira e patrimonial dos fundos e serviços autónomos, abordando matérias que são principal ou simultaneamente relativas a regalias e benefícios dos seus trabalhadores».

55 — Trata-se de matéria que pela sua relevância pública se aplica de forma transversal a todos aqueles que, em variadíssimas e diferenciadas funções públicas, de natureza administrativa, política ou de soberania, cumprem o papel de servidores públicos, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego, como é enfatizado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro.

56 — O conjunto normativo estabelecido naquele Decreto-Lei comporta normas imperativas que limitam a auto-regulamentação das entidades públicas destinatárias, tendo em conta os superiores interesses que pretende salvaguardar. Superiores interesses que são, a existência de «regras claras e inequívocas de forma a garantir o respeito por critérios de legalidade, exigência e moralização que assegurem uma uniformidade de procedimentos neste universo e promovam a boa gestão financeira na utilização de fundos públicos», como se estabelece no prefácio. E ainda, a eliminação de situações de diferenciação não justificadas sustentadas na existência de «tratamentos diversificados em situações idênticas ou a sobreposição na utilização de algumas regalias e benefícios».

57 — A imperatividade das normas referidas têm uma tal relevância pública que o legislador impôs, no artigo 5.º, um regime de responsabilidade, civil disciplinar e financeira para os titulares dos órgãos de administração ou gestão que violem, aquelas normas, bem como um regime de reposição de valores recebidos em violação das mesmas normas.

58 — Finalmente estabeleceu-se, no artigo 6.º, um regime rigoroso no que tange às situações existentes à data da entrada em vigor do diploma, quer quanto à cessação imediata de situações que existiam ou tenham sido atribuídos, com exceção dos que correspondam a direitos legitimamente adquiridos.

59 — Em síntese, o Decreto-Lei n.º 14/2003 aplica-se a qualquer fundo ou serviço autónomo, que não tenha natureza ou forma de empresa, fundação ou associação pública e que disponha de autonomia administrativa e financeira, tenha ou não tenha receitas próprias.

60 — Nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/2003, é proibida a atribuição ao pessoal das entidades em causa de benefícios suplementares ao sistema remuneratório, designadamente seguros dos ramos “Vida” e “Não vida” (executando os obrigatórios por lei).

61 — A imperatividade da legislação em causa, ainda que afete matérias de regime de pessoal, incluindo o estatuto remuneratório ou regime de proteção social, é por isso aplicável, sem exceções a todas as entidades sujeitas à Lei, até que a mesma seja alterada ou expressamente excecionada.

62 — Como se referiu, a LQER ainda que tenha estabelecido um regime específico e próprio que regulamenta um sector onde o Estado delega funções na área da regulação e supervisão da economia (e consequentemente do sector privado), a sua natureza é claramente uma natureza pública e sujeita um regime normativo mais publicista do que privatista.

63 — O regime remuneratório, tanto dos seus dirigentes como o dos seus trabalhadores direto ou indireto, estabelecido quer nas LQER quer nos estatutos da ANACOM não está excecionado do conjunto normativo vigente que, nesta matéria, vincula os servidores públicos.

64 — Nem a LQER efetuou qualquer exceção para as entidades reguladoras suas destinatárias ao regime imperativo que obriga todas as entidades da administração pública, no domínio da disciplinada atribuição de regalias e benefícios suplementares ao sistema remuneratório, diretos ou indiretos, em dinheiro ou em espécie, que acresçam à remuneração principal dos titulares de órgãos de administração ou gestão e de todos os trabalhadores, nem os estatutos da ANACOM o poderiam fazer.

65 — Assim, em conclusão, não procede a argumentação do recorrente no que se refere à não aplicação dos artigos 3.º n.º 2 e n.º 6 do Decreto-Lei n.º 14/2003.

### (iii) Da violação do artigo 156.º da Lei n.º 53/A/2006, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2007)

66 — Sobre esta dimensão do recurso, o recorrente vem concluir as suas alegações invocando que «ao qualificar a norma do artigo 156.º da Lei do Orçamento para 2007 como norma de legislação ordinária contida na lei do orçamento, com intenção de vigência que ultrapassa o período orçamental anual, incorre em erro de direito e, «ainda que assim não se entendesse, sempre se imporia considerar aquela norma derogada pela LQER e pelos Estatutos da ANACOM».

67 — O artigo 156.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (lei do orçamento para 2007), inserida no Capítulo relativo às Disposições Finais do diploma, prescreve que «cessam, com efeitos a 1 de Janeiro

de 2007, quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde”.

**68** — Na decisão *subjudice*, para justificar a aplicação da norma ao caso, diz-se, em termos sintéticos que «a contratação de seguros de saúde é uma forma de providenciar esses cuidados [de saúde]. Por outro lado, o financiamento público aí referido não está limitado ao financiamento proveniente de verbas do orçamento do Estado. Afigura-se-nos que a formulação dada à norma se refere a qualquer tipo de financiamento público. O financiamento do contrato de seguro em apreciação é, portanto, um financiamento público, única razão, aliás, porque está submetido ao controlo e jurisdição deste Tribunal de Contas. A despesa em causa está, pois, ela própria, proibida por leis».

**69** — A primeira discordância do recorrente decorre do facto de entender que aquela norma apenas tem a vigência anual (no ano de 2007) e, por isso, não se aplicar para além do quadro orçamental em que está inserida.

**70** — Ora sobre esta questão deve referir-se, num primeiro momento, que não é evidente que a norma em causa tem uma limitação temporária. Antes pelo contrário, como se referirá.

**71** — Importa, por isso, analisar a respetiva norma e a razão de ser da sua inserção na Lei do Orçamento para 2007.

**72** — Ao estabelecer a imperativa cessão de financiamentos públicos de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde, é manifesto, em primeiro lugar, que a Lei pressupõe que tais financiamentos ocorreriam. Efetivamente a norma não pode deixar de ser interpretada no contexto legal e orçamental vigente à época e que tinha como enquadramento o Programa de Estabilidade e Crescimento 2005-2009, que, no que importa à matéria em apreciação nestes autos, estabelecia a convergência dos subsistemas de saúde da administração pública, implicando a reestruturação dos subsistemas de saúde existentes para certas categorias de funcionários públicos no sentido da sua convergência para o regime geral da ADSE.

**73** — Naquele contexto importa referir a Resolução do CM n.º 102/2005 de 24 de Junho de 2005, que aprovou um conjunto de medidas para a consolidação das contas públicas e o crescimento económico e que incluía no seu objeto a uniformização dos subsistemas de saúde pública e a sua aproximação ao regime da ADSE.

**74** — Na conformação daquelas políticas, o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, veio estabelecer o novo regime jurídico da assistência na doença ao pessoal ao serviço da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP) e aos seus familiares.

**75** — Igualmente o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, (Alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho) unificou a assistência na doença aos militares das Forças Armadas, até então efetuada por três subsistemas de saúde específicos de cada um dos ramos (Assistência na Doença aos Militares do Exército, Assistência na Doença aos Militares da Armada e Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea), num único subsistema sujeito a um regime paralelo ao da ADSE.

**76** — Por sua vez o Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de dezembro veio reorganizar subsistema de saúde dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, no sentido de não se permita aos beneficiários a possibilidade de acumulação de benefícios de idêntica natureza entre os vários subsistemas de saúde e que, entretanto, porque não se justificava que os beneficiários do subsistema de saúde da Justiça continuassem abrangidos por um regime próprio e diferenciado do que constitui a regra em matéria de ação social complementar dos trabalhadores com vinculação jurídica pública, vieram a ser extintos pelo Decreto-Lei n.º 11/2011, de 21 de janeiro.

**77** — Igualmente (e ainda no ano orçamental de 2006) a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março, aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), determinou a extinção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE), dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SSMTSS), dos Serviços Sociais do Ministério da Educação (SSME), da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (OSMOP), dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM) e dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça (estes no tocante aos 2617 trabalhadores não abrangidos pelo subsistema de saúde da Justiça).

**78** — Deverá levar-se em conta, ainda, porque relevante para a questão em apreciação, o Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, que regula o regime da ação social complementar dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado e o que aí se estabelece quanto ao princípio da não cumulação, estabelecido na alínea b) do artigo 3.º, que “assegura não serem as prestações de ação social complementar cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, desde que plenamente garantidas pelos regimes gerais de proteção social” e o artigo 9.º, que revogou todos os regulamentos existentes relativos a participações em despesas de saúde.

**79** — Todo este movimento de reorganização dos subsistemas de saúde foi acompanhado à época por políticas orçamentais de finan-

ciamento público consequentes com os princípios que foram estabelecidos naqueles regimes e que podem identificar-se, resumidamente, pela convergência com a ADSE, pela não acumulação de benefícios idênticos, pelo co-financiamento dos mesmos pelos beneficiários e pela racionalização.

**80** — O Relatório do Orçamento de Estado para 2007 que deu origem Lei aprovada, é expressivo quer nas políticas referentes aos subsistemas quer na afirmação das exigências racionalizadoras do financiamento público do sistema de saúde.

**81** — Assim, no que respeita aos subsistemas (entretanto integrados na ASDSE), a preocupação com o financiamento público é expressa, também no relatório, com a afirmação (depois exposta na Lei do Orçamento) do «*novo regime de descontos da ADSE e restantes subsistemas de saúde da Administração Pública, que se materializa no aumento da contribuição mensal dos beneficiários titulares para 1,5 % da sua remuneração base, e introdução da obrigatoriedade de contribuição mensal dos beneficiários titulares aposentados em 1 % da pensão de aposentação e reforma (apenas quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a 1,5 x retribuição mínima mensal garantida)*».

**82** — Decorre do que vem sendo referido, a orientação legislativa para a «canalização» dos recursos públicos para manutenção e o financiamento do sistema de saúde público, aí englobando os subsistemas entretanto paulatinamente adaptados, por via de legislação produzida e promulgada [a que se fez referência] e aqueles que eventualmente ainda não tivessem sido objeto de modificação legal e consequente extinção, como era o caso, por exemplo e entre outros, da Caixa de Previdência e Abono de família dos Jornalistas (sobre este processo veja-se o Ac. Do TCA Sul de 23.01.2012 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).

**83** — Ou seja a norma em causa, ao estabelecer a cessação que quaisquer financiamentos públicos de sistemas particulares de proteção social ou de cuidados de saúde, até aí vigentes, para além de implicar a cessação de situações que até essa data pudessem estar em vigor, que não tivessem sido objeto de norma ou diploma específico, traz insita uma determinação impositiva sobre a impossibilidade de serem, a partir daí, financiados quaisquer daqueles sistemas.

**84** — Não obstante se encontrar num diploma que tem como regra a fixação anual das receitas e despesas do Estado, é sabido que a lei do orçamento pode comportar normas que vão para além do seu quadro anual, nomeadamente quando comporta medidas plurianuais devidamente previstas ou mesmo normas que ainda que incluídas na lei do orçamento, não possuam direta relação com a matéria financeira orçamentada. Trata-se, neste último caso das chamadas normas, doutrinariamente denominadas de «*cavaliers budgétaires*».

**85** — Pese embora a sua natureza híbrida, e mesmo a sua natureza pouco clara, neste último caso, quer a doutrina quer a jurisprudência, nomeadamente do Tribunal Constitucional, têm assumido a compatibilização constitucional das mesmas à face do regime normativo financeiro e constitucional vigente (cf, entre outros os Acórdãos n.ºs 303/90 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1990, p. 5212 ss), 358/92 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1993, p. 297 ss), 141/02 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 107, de 9 de Maio de 2002, p. 4350 ss) e 246/02 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 2002, p. 12805 ss).

**86** — Também a doutrina de tem debruçado sobre esta matéria, de forma não totalmente congruente (veja-se, neste sentido, identificando a doutrina e jurisprudência nacional, Ana Raquel Moniz, «Cavaleiros e Hierarquia: o artigo 158.º da lei do Orçamento de Estado para 2009», *Revista de Direito Público e Regulação*, n.º 2, julho de 2009).

**87** — Assim, o que a jurisprudência constitucional maioritária tem sublinhado (e tem sido seguida) é que «*ainda que se entenda que tem que haver uma conexão mínima entre o cavalier e a lei do orçamento (por se considerar inadmissível que se aproveite a lei do orçamento para regular matérias em tudo a ele absolutamente estranhas, como o seriam, por exemplo, a regulamentação dos regimes de bens no casamento, ou do sistema de recursos em processo civil)*» deverá atentar-se se é «*absolutamente estranha à lei do orçamento a matéria atinente ao regime*» em causa (veja-se o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 198/92, de 9 de abril de 2002, § 37 a 42).

**88** — Da análise efetuada à razão de ser da norma em causa, o que se constata é que se trata efetivamente de uma norma financeira, na medida em que comporta efeitos financeiros inequívocos, «*enxertada*» na Lei do Orçamento, que não se reconduz à vigência anual da referida Lei na medida que pretende eliminar uma forma de financiamento público de subsistemas de saúde para o futuro. E, nesse sentido, será uma norma «*cavaleira*» em relação ao diploma onde se encontra.

**89** — O legislador de 2006 não restringiu o seu âmbito ao ano económico e financeiro subsequente. Como se refere no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 396/2011, de 21 de setembro, «*uma vez editado, este regime desprende-se do seu local de nascimento, ganha vida própria, sobrevive por si, sem dependência da lei que operou essa inserção. O que significará que basta a inércia do legislador para que os efeitos da*

*redução agora operada, ainda que incidentes apenas sobre os montantes em vigor à data da emissão da norma, perdurem indefinidamente».*

**90** — A partir da sua entrada em vigor, a menos que alguma norma de idêntico valor os venha permitir, os financiamentos públicos de subsistemas privados de saúde, ainda que estes, *qua tale*, se mantêm, não será possível.

**91** — Por outro lado, nem a LQER nem os Estatutos da ANACOM, vieram excecionar a aplicação daquela norma, que por isso se mantém em vigor e vincula todas as entidades públicas ou quer sejam financiadas por verbas públicas.

**92** — A ANACOM é uma pessoa coletiva pública, financiada por verbas provenientes de receitas, que embora próprias, são públicas, tanto as que se referem às taxas como as que resultem da venda dos seus serviços. A aplicação dessas receitas, qualquer que seja o regime a que se subordina, é de natureza pública, estando por isso vinculada a esse normativo.

**93** — Assim sendo não tem qualquer razão a recorrente quanto esta dimensão do recurso.

**(iv) Desaplicação dos artigos 3.º, n.º 2 alínea c) e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, e da norma do artigo 156.º da lei do Orçamento de Estado para 2007, tendo em conta os princípios da lealdade estabelecidos no artigo 4.º n.º 3 do TUE e 291.º n.º 1 do TFUE.**

**94** — Sobre esta dimensão recursiva (que consta das conclusões 18.º a 26.ª) a recorrente vem essencialmente afirmar que as normas que sustentaram a recusa de visto (essencialmente os artigos 3.º n.º 2 alínea c) e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003 e ao artigo 156.º da Lei do OE para 2007, interpretadas nos termos em que o foram pela decisão da primeira instância, violam o desenho institucional da Diretiva 2009/40/CE (concretamente os artigos 3.º n.º 3, segundo período e n.º 3-A), mais concretamente os poderes de gestão dos recursos humanos da ARN (entidades reguladoras a que se aplica a Diretiva).

**95** — A Diretiva 2009/140/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009 comporta matéria normativa relativa ao quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas, matéria referente ao acesso e interligação de redes de comunicação eletrónicas e recursos conexos e matéria relativa à autorização de redes e serviços de comunicações eletrónicas (que constam de outras Diretivas, não relevantes ao caso em apreço)

**96** — No que à matéria em apreciação importa, o artigo 3.º n.º 3 da Diretiva estabelece que *«Os Estados-Membros devem assegurar que as autoridades reguladoras nacionais exerçam as suas competências com imparcialidade, transparência e tempestividade. Os Estados membros devem assegurar que as autoridades reguladoras nacionais disponham de recursos financeiros e humanos adequados para desempenhar as funções que lhes foram atribuídas».*

**97** — Por sua vez o artigo 3.º-A da mesma Diretiva, na parte que é relevante ao caso, refere que *«sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5, as autoridades reguladoras nacionais responsáveis pela regulação ex ante do mercado ou pela resolução de litígios entre empresas nos termos dos artigos 20.º ou 21.º da presente diretiva devem agir com independência e não procurar obter nem aceitar instruções de qualquer outro organismo relativamente ao desempenho quotidiano das funções que lhes estão atribuídas por força do direito nacional que transpõe o direito comunitário[...]».*

**98** — O que está em causa, nesta normas, é essencialmente a exigência que é efetuada pelo direito comunitário de garantir a independência das autoridades reguladoras, no âmbito das redes e serviços de comunicações eletrónicas e recursos conexos, nomeadamente para garantir *«uma aplicação mais eficaz do quadro regulamentar e aumentar a sua autoridade e a previsibilidade das suas decisões».* E para esse efeito, o que se pretende é que a legislação nacional contenha disposições que *«garantam expressamente que, no exercício das suas funções, a autoridade reguladora nacional competente para a regulação ex ante do mercado ou para a resolução de litígios entre empresas esteja protegida contra intervenções externas ou pressões políticas susceptíveis de pôr em causa a sua independência na avaliação das questões sobre as quais deva pronunciar-se».* É isto que se refere exatamente nos considerandos da Directiva.

**99** — O que se pretende garantir, ainda mais concretamente, é que sejam estabelecidas regras sobre *«os fundamentos para demissão do presidente da autoridade reguladora nacional por forma a eliminar todas as dúvidas razoáveis quanto à neutralidade desse organismo e à sua impermeabilidade a fatores externos»*, por um lado e, por outro lado que as autoridades reguladoras nacionais *«disponham do seu próprio orçamento para, entre outra coisas, poderem contratar pessoal qualificado em número suficiente. Para assegurar a transparência, esse orçamento deverá ser publicado anualmente»* (ainda o que se refere nos considerandos).

**100** — O enquadramento da garantia da dimensão da independência das entidades reguladoras, nesta parte, está assim perfeitamente fixado na Diretiva numa dupla dimensão: (i) evitar as pressões externas junto dos órgãos dirigentes e (ii) exigência de orçamento próprio que permita a contratação de pessoal qualificado.

**101** — Uma análise ao quadro legal nacional em que se enquadra a ANACOM, já efetuado, permite concluir que essa garantia está perfeitamente assegurada no caso desta entidade. Assim, o estatuto dos cargos de administração da ANACOM, nomeadamente a nomeação e as possibilidades de exoneração é suficientemente «blindada», de forma a garantir a sua impermeabilidade a fatores externos que condicionem a sua atuação.

**102** — Por outro lado -e no que ao caso comporta — está também garantido um orçamento próprio que permite a contratação de pessoal qualificado.

**103** — Do regime previsto, absolutamente compatibilizado com a dupla dimensões de exigência de garantia da independência a que se refere a Diretiva, não se vê que a proibição — extensível a todos os servidores públicos — de contratação de seguros de saúde possa por de alguma forma em causa essa dimensão de assegurar a contratação de pessoal qualificado, que decorre apenas e tão só da exigência de orçamento próprio, que no caso está assegurado.

**104** — Assim, não existe, de todo, qualquer colisão das duas normas referidas, quer os artigos 3.º n.º 2 alínea c) e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, quer o artigo 156.º da Lei do OE para 2007, com as normas da Diretiva, no âmbito da garantia da independência que ponham em causa os princípios da lealdade e da aplicabilidade direta e da interpretação do direito conforme ao direito da União, estabelecidos nos artigos 4.º n.º 3 do Tratado da União Europeia e o artigo 291.º n.º 1 do Tratado sobre o funcionamento da União Europeia, referente à execução dos atos juridicamente vinculativos da União.

**(v) Inexistência de proibição legal da contratação do seguro de saúde, por via da vinculação laboral coletiva.**

**105** — Sobre esta dimensão do recurso, o recorrente, em termos sintéticos sustenta a sua argumentação no facto do seguro de saúde contratualizado constituir um benefício complementar de natureza social que integra a remuneração dos trabalhadores e decorrer de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que vincula a ANACOM, cuja redução só pode ter lugar por instrumento equivalente.

**106** — Não foi questionado e posto em causa pela decisão em apreciação que o seguro de saúde que se pretende contratar constitua um benefício complementar de natureza social que integra a remuneração. Essa não é matéria que tenha sido objeto de questionamento.

**107** — Assim aceitando que esse seguro possa constituir uma dimensão da remuneração (e, nessa medida integrá-la), tal não comporta que a mesma, ainda que tenha sido fixada por instrumento de regulamentação coletiva, seja legal ou não possa ser alterada por outra via que não um outro instrumento de regulação coletiva.

**108** — Como se sabe, os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho são legalmente reconhecidos como uma «fonte (de direito) específica» disciplinadora do contrato de trabalho nos termos dos artigos 1.º e 476.º do Código do Trabalho (CT). Em regra, as normas legais reguladoras de contrato de trabalho podem ser afastadas por IRCT, salvo quando delas resultar o contrário, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, do CT.

**109** — Não ocorre qualquer dúvida que, como limites aos instrumentos de regulamentação coletiva, encontram-se as normas legais imperativas nos termos do artigo 478.º, n.º 1, alínea a), do referido CT.

**110** — É aliás admissível que o legislador estabeleça novas normas legais imperativas incompatíveis com o conteúdo de IRCT anteriores, pondo em causa a subsistência destes. Trata-se, segundo alguma doutrina, nestes casos e quando ocorram, de *«uma situação de caducidade»*, uma vez que o vício destas cláusulas não é um vício originário, mas superveniente, decorrendo da alteração da lei (assim, Rosário Palma Ramalho, *Tratado de Direito do Trabalho. Parte III*, Almedina, Coimbra, pp. 284 e 285).

**111** — Na situação em apreço, as normas que integram o Decreto-Lei n.º 14/2003, são normas imperativas. Por outro lado, mesmo que não o fossem (e são), as normas transitórias que constam no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, nomeadamente o seu n.º 3, estabelece que são proibidos *«o aumento ou a renovação das regalias e benefícios suplementares, constantes de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou de contrato escrito, que correspondam a direitos legitimamente adquiridos».* Ou seja, o legislador expressamente veio estabelecer a proibição de renovação das regalias e benefícios constantes de instrumentos de regulamentação coletiva.

**112** — Carece assim de qualquer fundamento a alegação da recorrente quanto à pronúncia efetuada na decisão *subjudice* quanto a esta matéria.

(vi) **Da inconstitucionalidade dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 14/2003, (a) quando interpretados no sentido de impedirem o exercício da autonomia laboral coletiva, (b) quando interpretados no sentido de impedirem a tutela dos direitos adquiridos e (c) quando interpretados no sentido de impedirem a igualdade de tratamento ou igualdade remuneratória em sentido amplo entre trabalhadoras da ANACOM (conclusões 42.ª a 48.ª).**

**113** — Sobre as questões agora em apreciação, num primeiro tópico transversal, deve começar por referir-se que o segmento das normas que o recorrente pretende ver desaplicadas, por colisão constitucional, referem-se à proibição de atribuir ao pessoal das entidades destinatárias (fundos e serviços autónomos, ou seja, todas as entidades que preenham cumulativamente os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, incluindo as que, nos termos das suas leis orgânicas, estejam subsidiariamente submetidas ao regime das empresas públicas), em qualquer das suas modalidades em causa, de benefícios suplementares ao sistema remuneratório, designadamente seguros dos ramos “Vida” e “Não vida” (excetuando aqueles que são obrigatórios por lei).

**114** — Como se referiu supra, as normas em causa são normas imperativas, que estabelecem a existência de regras claras e inequívocas, de forma a garantir o respeito por critérios de legalidade, exigência e moralização que assegurem uma uniformidade de procedimentos no universo a que se destinam, de modo a promover a boa gestão financeira na utilização de fundos públicos. Mas também a promover a eliminação de situações de diferenciação não justificadas, sustentadas na existência de tratamentos diversificados em situações idênticas ou a sobreposição na utilização de algumas regalias e benefícios entre os servidores públicos numa matéria que é absolutamente estruturante (e sensível) a todos os servidores públicos, sem excepção.

**115** — Deve sublinhar-se, a propósito das situações existentes à data da sua publicação, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro que no seu n.º 1 expressamente revogou *«todas as disposições gerais e especiais não constantes de lei ou de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, bem como todos os regulamentos e atos que contrariem o disposto no presente diploma»*, refere, no n.º 2, que *«cessam imediata e automaticamente com a entrada em vigor do presente diploma todas as regalias e benefícios suplementares que já tenham sido atribuídos, com excepção dos que correspondam a direitos legitimamente adquiridos»* e estabelece, no n.º 3, que *«são proibidos o aumento ou a renovação das regalias e benefícios suplementares, constantes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou de contrato escrito, que correspondam a direitos legitimamente adquiridos»*.

**116** — O que decorre sem, qualquer dúvida das normas em causa é o seu carácter genérico, transversal, aplicáveis a um vastíssimo leque de destinatários no âmbito da administração pública, dos serviços públicos, dos titulares de cargos públicos e dos órgãos de soberania, sustentadas em razões públicas absolutamente legítimas e devidamente sustentadas e sobretudo a sua natureza imperativa.

**117** — Sobre a primeira questão suscitada (a), a colisão constitucional com o exercício da autonomia laboral coletiva, importa começar por referir que o direito à contratação coletiva, enquanto direito dos trabalhadores a *«regular coletivamente as relações de trabalho com os empregadores ou suas associações representativas»* (cf. Gomes Canotilho, Vital Moreira CRP, Anotada, p. 744) tem a natureza de um *«direito, liberdade e garantia»*. Isso mesmo tem sido referido pelo Tribunal Constitucional quando diz *«que a lei pode regular o direito de negociação e contratação coletiva — delimitando-o ou restringindo-o —, mas deixando sempre um conjunto minimamente significativo de matérias aberto a essa negociação. Ou seja: pelo menos, a lei há-de garantir uma reserva de convenção coletiva»*. Na verdade, o direito em apreço é imediatamente reconhecido pela Constituição e não um direito derivado da lei» (assim o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 20 de setembro).

**118** — O domínio de «reserva de convenção coletiva» não é, no entanto ilimitado. Antes pelo contrário. A existência de vinculações deste direito a «normas e princípios imperativos» é absolutamente pacífica, em termos doutrinários e jurisprudenciais, e, mais, não restringe nem comprime, de forma excessiva ou desproporcionada a natureza e o exercício da contratação coletiva.

**119** — No caso em apreço, a norma em causa, pelo seu carácter imperativo, geral, limita, efetivamente a atribuição de benefícios complementares aos trabalhadores da função pública, ainda que decorra do exercício da contratação coletiva atribuído às associações sindicais.

**120** — No entanto a sua justificação, fundada na necessidade de corrigir tratamentos diversificados, assegurar uma uniformização de procedimentos garantido o respeito por critérios de legalidade, exigência e moralização, bem como a exigência de redução de despesa pública, conforme é expressamente referido na exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 14/2003, tendo em conta o princípio da proporcionalidade a que se alude no artigo 18.º da CRP, não colide com o princípio da contratação coletiva.

**121** — Quanto à questão dos direitos da possível colisão da norma com os direitos adquiridos dos trabalhadores (b) que tenham direito a essas regalias por via de acordos validamente efetuados antes da entrada em vigor da Lei e da violação que isso comporte com o princípio da confiança, deve apelar-se desde logo à mais recente jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre este princípio. Assim o TC de forma clara no sentido de que *«a aplicação do princípio da confiança deve partir de uma definição rigorosa dos requisitos cumulativos a que deve obedecer a situação de confiança, para ser digna de tutela: em primeiro lugar, as expectativas de estabilidade do regime jurídico em causa devem ter sido induzidas ou alimentadas por comportamentos dos poderes públicos; elas devem, igualmente, ser legítimas, ou seja, fundadas em boas razões, a avaliar no quadro axiológico jurídico-constitucional; por fim, o cidadão deve ter orientado a sua vida e feito opções, precisamente, com base em expectativas de manutenção do quadro jurídico. Dados por verificados esses requisitos, há que proceder a um balanceamento ou ponderação entre os interesses particulares desfavoravelmente afetados pela alteração do quadro normativo que os regula e o interesse público que justifica essa alteração. Com efeito, para que a situação de confiança seja constitucionalmente protegida, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa»* — assim o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 413/2014, de 30 de maio de 2014.

**122** — A norma genérica que está em causa, sustentadas nas razões já referidas, de manifesto interesse público, na ponderação com os interesses particulares em causa, não coloca em causa aquele princípio da confiança, na interpretação que é dada pelo Tribunal Constitucional. Assim sendo não se corrobora a fundamentação da recorrente na afirmação do juízo de inconstitucionalidade, por aquele motivo.

**123** — Finalmente o recorrente invoca a violação do princípio da igualdade de tratamento dos trabalhadores da ANACOM, (c) na medida em que um grupo de trabalhadores da entidade (oriundo dos CTT) pode continuar a beneficiar dos esquemas de proteção de saúde através de um contrato de saúde privado e os restantes não poderão dele beneficiar.

**124** — O princípio da igualdade, [artigo 13.º da CRP] constitucionalmente garantido, como princípio estruturante do sistema constitucional, proíbe a o arbítrio e a discriminação sem fundamento bastante ou sem fundamento justificado em qualquer tipo de relacionamento normativo.

**125** — Neste sentido a proibição de discriminação, a que se refere o artigo 13.º n.º 2 da CRP *«não significa uma exigência de igualdade absoluta em todas as situações, nem proíbe diferenciações de tratamento»* (assim Gomes Canotilho, Vital Moreira, *Ob. cit.* p. 340). Nesse sentido, continuam os mesmos autores, *«o que se exige é que as medidas de diferenciação sejam materialmente fundadas sob o ponto de vista da segurança jurídica, da proporcionalidade, da justiça e da solidariedade e não se baseiem em qualquer motivo constitucionalmente impróprio»*.

**126** — A situação argumentada pelo recorrente decorre do facto de um número restrito de trabalhadores que prestam serviço na recorrente (38 no ativo e 58 aposentados, num universo de mais de 362 empregados), por via de aí terem acedido através de uma vinculação a uma empresa (CTT) que proporcionava esse benefício a tais trabalhadores, ter direito a esse benefício, quando a maioria o não terá, por via da lei que se lhes aplica.

**127** — Ora essa situação não pode sustentar qualquer violação do princípio da igualdade, na medida que a tutela da confiança daqueles trabalhadores que teriam esse direito, eventualmente, não se justifica para todos os outros e, muito menos para os seus familiares, como é pretendido com o âmbito do contrato agora em apreciação.

**128** — Assim em síntese sobre as questões de colisão constitucional, não assiste razão à recorrente sobre os juízos de (in)constitucionalidade sustentados.

#### Em síntese conclusiva

**129** — Tendo em conta toda a argumentação expendida e pelas razões indicadas, importa concluir que o presente recurso não pode proceder, mantendo-se em consequência a recusa de visto ao contrato outorgado pela ANACOM com a Fidelidade-Companhia de Seguros, SA.

### III — DECISÃO

**Pelo exposto, acordam os Juizes da 1.ª Secção, em Plenário, em recusar provimento ao recurso interposto pela ANACOM e, em consequência, decide-se manter a decisão proferida em primeira instância.**

**São devidos emolumentos pelo recorrente, nos termos do artigo 16.º n.º 1 do Regulamento dos Emolumentos do Tribunal de Contas.**

Lisboa, 26 de janeiro de 2016. — Os Juizes Conselheiros: *José Mouraz Lopes* (relator) — *João Ferreira Dias* — *Ernesto Laurentino Cunha*.

(Transitado em julgado em 9/11/2016, após o Acórdão 565/2016 do Tribunal Constitucional.)



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 15528/2016

I — De harmonia com o disposto no artigo 18.º n.º 2 alínea a), do Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes do ISCTE-IUL (Regulamento n.º 435/2014, de 24 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 196, de 10 de outubro), e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Vice-Reitor Doutor Nuno Miguel Pascoal Simões Crespo, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

a) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Docentes e praticar todas as medidas e demais atos inerentes ao seu funcionamento.

II — As competências ora delegadas não são suscetíveis de subdelegação.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 28 de novembro de 2016.

28 de novembro de 2016. — O Reitor, *Luis Reto*.

210096142

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Reitoria

#### Declaração de retificação n.º 1265/2016

##### Criação de Novo Ciclo de Estudos

##### Doutoramento em Ciência Política

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 13844/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro, referente à Criação do Doutoramento em Ciência Política do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, retifica-se que no artigo 7.º, «Entrada em vigor»:

Onde se lê:

«O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2016/2017.»

deve ler-se:

«O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018.»

29 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

210093389

#### Declaração de retificação n.º 1266/2016

##### Criação de Novo Ciclo de Estudos

##### Doutoramento em Relações Internacionais

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 13924/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 18 de novembro, referente à Criação do Doutoramento em Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, retifica-se que no artigo 7.º, «Entrada em vigor»:

Onde se lê:

«O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2016/2017.»

deve ler-se:

«O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018.»

29 de novembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

210092668

### Faculdade de Farmácia

#### Contrato (extrato) n.º 748/2016

Por despacho de 5 de agosto de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Mestre Sandra Catarina Narciso de Almeida Ferreira, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio-Farmácia, com início a 1 de setembro de 2016, terminando a 31 de agosto de 2018, conforme os artigos 15.º, 31.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15 de dezembro de 2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

210095965

### Faculdade de Medicina

#### Despacho n.º 15529/2016

Considerando a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia.

1 — Por despacho do Senhor Diretor de 10 de novembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Isabel Maria Costa Aguiar, como Diretora de Serviços, para o Departamento de Gestão Administrativa, pelo período de três anos.

2 — Junto se anexa nota curricular da nomeada.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

7 de dezembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor Fausto Pinto*.

#### Nota Curricular

Isabel Maria Costa Aguiar, de nacionalidade Portuguesa, natural de Lisboa, nascida a 1 de novembro de 1966

Habilitações literárias — licenciada em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA)

Participação em várias ações de formação no âmbito da gestão global, gestão estratégica aplicada à Administração Pública, recursos humanos, áreas comportamentais e de liderança de equipas e novas tecnologias de informação/comunicação. Em 2009 realizou o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) e em 2011 obteve o Diploma CAF do INA.

Funções Desempenhadas no âmbito do Departamento de Gestão Administrativa:

Coordenação de tarefas com particular incidência no Núcleo de Recursos Humanos e Núcleo de Instalações e Equipamentos e Tecnologias de Informação;

Adaptação dos objetivos das áreas funcionais e atores envolvidos, de acordo com a estratégia interna e externa;

Introdução de políticas de desenvolvimento pessoal como instrumento de motivação e diferenciação funcional;

Participação ativa no desenho do QUAR da Instituição, seu acompanhamento e elaboração de Relatório de Atividades;

Desenho e implementação de medidas de inovação que visem a qualidade dos serviços prestado ao cliente da Instituição;

Elo de ligação em matéria técnica e administrativa com os parceiros Institucionais — Centro Hospitalar Lisboa Norte, Instituto de Medicina Molecular, estrutura central da Universidade de Lisboa, entre outros;

Elemento dinamizador em parcerias internas e externas, através da criação de grupos de inovação e qualidade.

Participação em Órgãos de Gestão:

Membro da Assembleia de Representantes — corpo não docente — no período de 1997/2001

Membro do Conselho Diretivo como representante do corpo não docente, no período de 1999/2001

Representante do pessoal não docente da Faculdade de Medicina na Comissão Coordenadora do Senado da Universidade de Lisboa, no período 2006/2010

Membro do Plenário da Universidade de Lisboa, como representante do corpo não docente da Faculdade de Medicina, no período de 2006/2010

Membro da Assembleia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, como representante do corpo não docente, no período de 2009/2012

Membro da Assembleia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, como representante do corpo não docente, no período de 2012/2015

Outros Projetos:

Membro da equipa do Projeto de responsabilidade social “Faculdade de Ajudar”

Membro da equipa de Plano de Melhorias da Faculdade de Medicina — Bem-Estar

210092902

## Faculdade de Medicina Dentária

### Aviso n.º 16032/2016

**Homologação da lista unitária de ordenação final — Aviso n.º 7834/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho — Oferta n.º OE201606/0369**

1 — Nos termos do previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 14 de dezembro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções nos Serviços Financeiros da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior do concurso aberto pelo Aviso n.º 7834/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sitas na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em [www.fmd.ulisboa.pt](http://www.fmd.ulisboa.pt).

14 de dezembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Cristina Fernandes*.  
210093056

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Declaração de retificação n.º 1267/2016

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 15488/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2016, a p. 36302, retifica-se que onde se lê:

«Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento).»

deve ler-se:

«Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Gestão Patrimonial e Aprovisionamento).»

14 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

210092651

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências e Tecnologia

#### Aviso (extrato) n.º 16033/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de

06 de abril, torna-se público a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, para a Divisão de Recursos Financeiros da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Aviso n.º 11273/2016, publicado no *Diário da República* n.º 177, 2.ª série, de 14 de setembro e na BEP com o código de oferta n.º OE201609/0155.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor de 13.12.2016, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL e notificados os candidatos através de *e-mail*, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

#### Lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	Ana Guadalupe Peleja da Cruz Valente . . . . .	17,49
2.º lugar	Patrícia Carla Costa da Câmara Sampaio . . . . .	16,25
3.º lugar	Maria da Graça Fialho Carrilho Fernandes . . . . .	15,51

#### Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Luís Filipe da Costa Carvalho . . . . .	Não aprovado (a).
Natália Maria Esteves Mendes . . . . .	Não aprovado (b).

(a) Por ter tido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.  
(b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

14 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Luís Filipe Gonçalves Gaspar*.

210092051

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Declaração de retificação n.º 1268/2016

Por ter saído com inexatidão o artigo 11.º, n.º 3, da Alteração do Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de primeiros ciclos, de ciclos de estudos integrados de mestrado e de segundos ciclos da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, de pp. 1905 a 1908, Despacho n.º 922/2016, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação. Assim, no artigo 11.º, n.º 3, onde se lê:

«A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos cumulativos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo: [...]»

deve ler-se:

«A melhoria de classificação por frequência da unidade curricular depende de verificação e reunião prévia e cumulativa dos seguintes requisitos, antes do início do ano letivo, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo: [...]»

14 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210092595

#### Despacho n.º 15530/2016

A Universidade do Porto (U.Porto) é uma instituição de ensino e investigação, com componentes multidisciplinares de criação, difusão e partilha da ciência e cultura. Uma das suas missões é o desenvolvimento da investigação científica de elevada qualidade e seguindo os melhores padrões internacionais, em cada uma das áreas científicas que integram as competências da Universidade.

A U.Porto acolhe investigadores doutorados, nacionais ou estrangeiros, para a concretização de investigação ou pesquisa de pós-doutoramento. De cada projeto, além de outras atividades, constará a realização de

trabalho(s) de investigação, devidamente orientado(s) por docente doutorado da U.Porto ou um Investigador doutorado integrado numa estrutura de Investigação integrada ou participada pela U.Porto (ou numa das suas Faculdades).

Com o objetivo de regulamentar as atividades subjacentes à investigação ou pesquisa de pós-doutoramento foi aprovado em 2011, pelo Despacho Reitoral GR.02.06.2011 o Regulamento de Pós-Doutoramento da U.Porto.

Considerando que o referido Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade do Porto, aprovado a 16 de junho de 2011, não comportava, na sua definição de pós-doutoramento, todas as situações atualmente existentes e face às alterações legislativas entretanto ocorridas, a atualização destas normas revestem-se de extrema relevância, com vista a dar uma resposta cabal a todos os interessados nestes programas.

Considerando, ainda, que o número de investigadores doutorados a realizar a sua investigação ou pesquisa de pós-doutoramento na U.Porto aumentou significativamente nos últimos anos, importa concretizar, através da presente alteração, entre outros aspetos, a responsabilidade científica do desenvolvimento do projeto, a propriedade industrial/intelectual, bem como os direitos e deveres dos investigadores, de modo a tornar mais claras as obrigações de todas as partes envolvidas no programa.

A presente alteração resulta de discussão no Conselho Coordenador do Modelo Educativo da U.Porto, onde têm assento os representantes dos órgãos científico e pedagógico e dos estudantes de todas as Faculdades, e em reunião de Diretores, resultando dos contributos de todos os intervenientes, visando uma melhoria dos serviços prestados. Foi também auscultada a Comissão de Trabalhadores da U. Porto. Dada a urgência na aplicação e entrada em vigor do presente regulamento e considerando que foram ouvidos todos os possíveis interessados, procedeu-se à dispensa da audiência de interessados, nos termos das als. a) e b) do n.º 3 do art.º 100.º do CPA e n.º 3 do art.º 110.º do RJIES.

Assim, e nos termos do disposto nos artigos 8.º, 110.º e alínea o) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugadas com o disposto nos artigos 1.º, 9.º e 38.º dos Estatutos da Universidade do Porto, é aprovado o presente Regulamento de Pós-Doutoramento da U.Porto, o qual revoga o anterior com a mesma denominação.

## Regulamento de Pós-Doutoramento da Universidade do Porto

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento destina-se a enquadrar as atividades desenvolvidas pelos investigadores de pós-doutoramento na U.Porto e define as condições de acesso aos recursos comuns, bem como os direitos e deveres desses mesmos investigadores de pós-doutoramento.

### Artigo 2.º

#### Definição

Entende-se por “investigação ou pesquisa de pós-doutoramento” um projeto individual de investigação, realizado na U.Porto, através das suas Faculdades e estruturas de investigação, por um investigador, nacional ou estrangeiro, titular do grau de doutor.

### Artigo 3.º

#### Duração

O período de realização do projeto de pós-doutoramento deverá ter duração igual ou superior a seis meses.

### Artigo 4.º

#### Admissão e prazos

A admissão para investigação ou pesquisa pós-doutoramento é feita a título individual e pode ser efetuada em qualquer época do ano.

### Artigo 5.º

#### Responsabilidade científica

O desenvolvimento do projeto de pós-doutoramento é feito sob a responsabilidade científica de um docente doutorado da U.Porto integrado numa estrutura de investigação integrada ou participada pela U.Porto, podendo também ser orientado por um investigador doutorado integrado numa estrutura de investigação integrada ou participada pela U.Porto.

### Artigo 6.º

#### Condições de acesso, organização e aprovação

1 — A candidatura ao programa de pós-doutoramento é apresentada pelo candidato ao Diretor da Faculdade do supervisor proposto, na forma de um requerimento assinado pelo candidato.

2 — No caso de o supervisor ser um investigador integrado numa estrutura de investigação, a candidatura será encaminhada pelo coordenador da estrutura de investigação para a Faculdade considerada adequada ao projeto de pós-doutoramento.

3 — Para a instrução do processo deverão ser anexados à candidatura os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado;
- b) Programa de investigação com a indicação da duração e um cronograma das atividades a desenvolver;
- c) Declaração de aceitação por parte do futuro supervisor;
- d) Dados de identificação civil e fiscal, incluindo número de cartão e validade do(s) documento(s) que o suporta(m);
- e) O certificado de doutoramento do investigador de pós-doutoramento.

4 — O supervisor deverá, sempre que possível, procurar envolver o candidato nas atividades/linhas de investigação de uma das estruturas de investigação da U.Porto.

5 — O Diretor da Faculdade deverá auscultar o Conselho Científico da respetiva Faculdade acerca da candidatura proposta.

6 — A realização do projeto de pós-doutoramento é autorizada pelo Diretor da respetiva Faculdade, que, após o registo mencionado no n.º 8 deste artigo, emitirá uma carta de aceitação.

7 — No caso de o supervisor ser um investigador sem funções docentes, a supervisão dos trabalhos deverá ser regulada através do protocolo existente entre a Faculdade e a estrutura de investigação a que pertence o supervisor do pós-doutoramento.

8 — Após a autorização a que se refere o n.º 5 deste artigo, o candidato terá que ser registado no sistema de informação da Universidade do Porto.

9 — Os investigadores de pós-doutoramento, nacionais ou estrangeiros, residentes em Portugal, deverão no ato de inscrição, apresentar comprovativo de cobertura por seguro de acidentes pessoais válido durante todo o período de investigação

10 — O investigador de pós-doutoramento estrangeiro, não residente, deverá, no ato de inscrição, apresentar:

- a) Comprovativo de cobertura por seguro de saúde válido durante todo o período de investigação;
- b) Visto (quando necessário).

11 — A realização de um programa de pós-doutoramento não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a U.Porto e o investigador de pós-doutoramento.

### Artigo 7.º

#### Direitos do investigador de pós-doutoramento

1 — O investigador de pós-doutoramento tem direito a uma carta de aceitação emitida pela respetiva Faculdade após o ato de inscrição e registo no sistema de informação da Universidade do Porto.

2 — Ao investigador de pós-doutoramento é concedido, na medida das disponibilidades existentes, o direito de usar os espaços e os recursos de Investigação da respetiva Faculdade e estrutura de Investigação a que ficar adstrito.

3 — Durante a sua estadia na U.Porto, o investigador de pós-doutoramento terá acesso a:

- a) Uma conta de e-mail institucional da U.Porto;
- b) Um cartão de identificação;
- c) Bibliotecas e centros de documentação da U.Porto;
- d) Computadores de acesso público;
- e) Rede Wi-Fi nos seus dispositivos pessoais nos espaços da Universidade do Porto.

4 — Atendimento e processamento de documentos de forma equivalente aos demais investigadores da U.Porto.

5 — Os investigadores de pós-doutoramento podem, obtendo a devida autorização, apresentar a sua investigação em seminários dos segundo e terceiro ciclos, cujo programa esteja relacionado com o seu tema de investigação.

6 — Os investigadores de pós-doutoramento têm direito a solicitar ao Diretor da faculdade a interrupção de contagem de prazos por motivos devidamente justificados como por exemplo a parentalidade ou situações de doença prolongada.

7 — Documento comprovativo das atividades desenvolvidas, nomeadamente: projeto individual de investigação, colaboração em outras atividades de divulgação ou investigação, e atividade docente

(discriminado por unidades curriculares e horas letivas), se for o caso, emitido pela faculdade.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do investigador de pós-doutoramento

O investigador de pós-doutoramento:

1 — Compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos vigentes na U.Porto e na Faculdade e estrutura de investigação em que for acolhido;

2 — Deve colaborar com os serviços administrativos no envio de informação quando esta for solicitada, não sendo exigível informações de carácter privado ou pormenores da investigação em curso, a não ser de carácter geral.

3 — Deve fazer uma utilização responsável dos recursos colocados à sua disposição;

4 — Deve participar regularmente nas atividades científicas desenvolvidas pelo departamento e estrutura de investigação em que estiver inserido;

5 — Compromete-se a submeter a publicação pelo menos um trabalho científico relativo à investigação realizada durante a sua estadia na U.Porto, sempre que a sua estadia na U.Porto seja igual ou superior a 12 meses;

6 — Compromete-se a inscrever a afiliação institucional da U.Porto, da respetiva Faculdade e estrutura de investigação, em todos os produtos científicos resultantes do projeto de pós-doutoramento, entre outros, publicações, comunicações e material de divulgação de atividades;

7 — Autorizará a U.Porto (e respetiva Faculdade e estrutura de investigação de acolhimento) a mencionar nos seus relatórios a produção científica desenvolvida durante o período de investigação na U.Porto.

#### Artigo 9.º

##### Taxa de inscrição

1 — O investigador de pós-doutoramento deverá pagar uma taxa, caso esta seja fixada pelos órgãos competentes da respetiva Faculdade.

2 — No caso de o investigador de pós-doutoramento contribuir para projetos de investigação, sediados na unidade orgânica onde o programa de investigação foi aprovado, o pagamento da taxa de inscrição pode ser dispensado, parcial ou totalmente, por decisão do Diretor da respetiva faculdade.

#### Artigo 10.º

##### Propriedade industrial ou intelectual

1 — O investigador de pós-doutoramento deverá assinar um compromisso de cedência à U.Porto dos direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual relativos ao período de investigação realizado na U.Porto.

2 — A distribuição desses direitos, pela Faculdade e pela estrutura de investigação que acolheu o investigador de pós-doutoramento, constará da candidatura e ficará definida no despacho do Diretor da respetiva Faculdade.

#### Artigo 11.º

##### Colaboração docente

1 — O investigador de pós-doutoramento poderá colaborar em atividades docentes, as quais deverão ser supervisionadas por docentes de carreira.

2 — Esta colaboração deverá ser feita de acordo com os diplomas legais aplicáveis.

3 — Esta colaboração não poderá ser utilizada para suprir necessidades permanentes.

#### Artigo 12.º

##### Relatório de pós-doutoramento

1 — Até três meses após o término do projeto de pós-doutoramento, o investigador enviará ao Diretor da Faculdade de acolhimento um relatório das atividades realizadas e que explicita a relação com a proposta de trabalhos inicialmente aprovado. O Diretor dará conhecimento desse relatório ao Conselho Científico da respetiva Faculdade.

2 — O relatório de pós-doutoramento pode assumir o formato de:

a) Relatório de investigação de cariz teórico e/ou empírico; ou de  
b) Compilação de trabalhos publicados no âmbito do projeto de pós-doutoramento, devendo, neste caso, incluir uma contextualização geral dos trabalhos e uma síntese conclusiva.

3 — A este relatório devem estar anexados o parecer do supervisor.

4 — Todos os produtos científicos desenvolvidos durante a estadia do investigador de pós-doutoramento na U.Porto deverão estar listados em anexo ao relatório. Se for o caso, esta listagem pode referir apenas o link do sítio onde encontrar a publicação eletrónica em causa.

5 — O relatório deve seguir as normas gráficas da Universidade do Porto para apresentação de teses e dissertações.

6 — Após a entrega do relatório, o investigador de pós-doutoramento tem direito a obter um certificado de pós-doutoramento emitido pela respetiva Faculdade, no prazo de 10 dias úteis, depois de requerida, no qual constará a atividade científica desenvolvida, nomeadamente: o local de realização da investigação, a sua natureza, a sua duração e qual o docente responsável pelo acompanhamento do programa.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação do presente Regulamento será definida pelo Reitor da U.Porto.

#### Artigo 14.º

##### Norma transitória

As atividades de investigação de pós-doutoramento em curso aquando da entrada em vigor do presente Regulamento regem-se pelas normas vigentes à data do seu início.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor ao dia seguinte da sua publicação no *Diário da República*, revogando o anterior Regulamento de Programas de Pós-Doutoramento da U.Porto, aprovado por despacho reitoral GR.02.06.2011, de 16 de junho de 2011.

14 de dezembro de 2016. — O Reitor, *Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210091971

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Despacho (extrato) n.º 15531/2016

Por meu despacho de 02 de dezembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, requeridas pelo candidato Luís Miguel Santos Silva de Ascensão Barata.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210093064

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

### Despacho (extrato) n.º 15532/2016

Por despacho de 15 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Rui Miguel Pereira Sampaio, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, pelo prazo de três meses, com efeitos a 01 de maio de 2016 e termo a 31 de julho de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

15 de abril de 2016. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

210095016

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Declaração de retificação n.º 1269/2016

Por ter sido publicado com inexactidão, o despacho (extrato) n.º 13865/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 221 de 17 de novembro de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Por despacho de 17 de outubro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo

resolutivo certo, em regime de tempo parcial (42 %) e acumulação de funções públicas, de Nuno Carlos Reis dos Santos, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 185, no período de 17 de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.»

deve ler-se:

«Por despacho de 17 de outubro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (19 %) e acumulação de funções públicas, de Nuno Carlos Reis dos Santos, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 185, no período de 17 de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.»

14 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210091769

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

#### Despacho n.º 15533/2016

No uso de competência própria, conferida pelo artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, determino como Responsável do núcleo de Tesouraria dos Serviços Financeiros do ISEL, nos seus dois setores — Setor da Receita Escolar e o Setor de Serviços Gerais, conforme referido pelo artigo 9.º do Regulamento Interno dos Serviços Administrativos e Financeiros, anexos ao Despacho n.º 12908/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro, a Técnica Superior Dr.ª Carla Sofia dos Santos Aires, reportando, nestas funções, ao Vice-presidente para Área Pedagógica, Prof. Eduardo Adelino Mateus Nunes Eusébio.

Este despacho produz efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210091396

#### Despacho (extrato) n.º 15534/2016

Após avaliação do período experimental, foi deliberado em 20 de outubro de 2016, pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, manter o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, iniciado em 12 de janeiro de 2012, ao Doutor José David Pereira Coutinho Gomes Antão, como Professor Adjunto deste Instituto, com efeitos reportados a 11 de janeiro de 2017, nos termos do disposto no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, com a remuneração correspondente ao escalão 3, índice 210, em regime de dedicação exclusiva, da tabela aplicável aos docentes do ensino superior politécnico.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210092262

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Aviso n.º 16034/2016

**Procedimento concursal de recrutamento de um técnico superior na área de projetos para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 14 de novembro de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação em *Diário da República*, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa

de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de técnico superior na área de Projetos.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Foi realizada consulta à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que informou que “não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por esse organismo.”

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho:

Gestão da agenda da Presidência e outros Órgãos de Gestão, com agendamento, acompanhamento e assistência a reuniões da responsabilidade do Secretariado da Presidência;

Gestão de missões dos Órgãos de Gestão e processamento administrativo afetos a estas (Pedidos de autorização de despesas, Abertura de Centros de Custo, Elaboraões de missões e Boletins Itinerários).

Apoio à Organização de formações e eventos, nacionais e Internacionais, desde a abertura de centro de custo à gestão das despesas através dos valores alocados ao evento.

Inscrição e pagamento das quotas anuais da Instituição em Associações e Instituições internacionais, nomeadamente (ASEE; ASIBEL; LACCEI; IFEEES; SPEE).

Apoio à área internacional (captação de alunos de diferentes origens, atendimento telefónico, agendamento de reuniões de Representantes Estrangeiros, agendamento de reuniões via Skype a representantes de outros países).

Processamento administrativo, nomeadamente elaboração de documentos no formato Word (Ofícios, cartas, declarações, etc. Registo e despacho de protocolos de colaboração com Instituições e protocolo de estágios).

Utilização dos sistemas informáticos da Instituição para tratamento de Requerimentos, despachos, atualização de base de dados dados de docentes e tratamento da correspondência em diferentes línguas (Inglês, Espanhol e francês).

Elaboração e envio de correio eletrónico institucional em Inglês, espanhol e francês (Memorandum of Agreement, Acordos de Cooperación Académica, Support letters, Statment, Mandate, Invitation letter, Loan letter, Extension letter, obtenção de Vistos...)

Tradução de documentos de Português de/para Inglês; de Espanhol de/para Português e de Francês de/para Português.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de técnico superior.

4 — Âmbito de Recrutamento — O recrutamento faz-se nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, “O recrutamento é feito por procedimento concurso restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho. Nos termos previstos na alínea I), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 3 de complexidade funcional, Licenciatura em Línguas e Secretariado, Comunicação Empresarial ou área afim, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

- Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
- Domínio escrito e falado das línguas inglesa, espanhola e francesa;

- c) Ser detentor de experiência comprovada na área para a qual é aberto o procedimento;
- d) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador (Word, Excel);
- e) Competências comunicacionais;
- f) Formação de ensino superior na área para a qual é aberto o procedimento;
- g) Disponibilidade para flexibilidade de horários;
- h) Capacidade de atuar de modo independente e proativo

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: [www.isep.ipp.pt](http://www.isep.ipp.pt)/concursos e devem ser acompanhadas de *curriculum vitae*, fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias ou académicas exigidas, declaração devidamente atualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria, a posição e nível remuneratório, com a indicação da data da produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

#### 9 — Métodos de Seleção

9.1 — Prova de conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;
- b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (VF) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% PC + 30 \% AP + 30 \% EPS$$

- a) Prova de conhecimentos (PC) valorada de 0 a 20 valores  
A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. A prova terá a forma escrita, com a duração máxima de 90 minutos.  
A prova abordará os seguintes temas:

Parte Geral: Organização do ensino superior público, princípios gerais da atividade administrativa, organização interna do ISEP, SIADAP.

Parte Específica: Elaboração de protocolos com entidades portuguesas e estrangeiras; Acompanhamento de projetos nacionais e estrangeiros; Intercâmbio com instituições e universidades estrangeiras.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

- b) Avaliação psicológica (AP)  
A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

- c) Entrevista profissional de seleção (EPS)  
A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

9.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com as ponderações infra (Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura).

Métodos de Seleção:

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 30 %;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS$$

- a) Avaliação Curricular (AC) valorada de 0 a 20 valores.  
A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 20 \% HAB + 10 \% FP + 50 \% EP + 20 \% AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores

Grau superior ao exigido na candidatura: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores

Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 valores

Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Até 5 anos: 5 valores

Superior a 5 e até 10 anos: 10 valores

Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores

Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores

Desempenho Adequado — 10 valores

Desempenho Relevante — 20 valores

- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

10 — Bibliografia Geral e Específica:

Geral:

Regime Jurídico das instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/29, publicado no DR n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República* n.º 132 de

10 de julho de 2009, SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com posteriores alterações.

Específica:

Almeida, Vítor (2000), *A comunicação da Empresa*, Práxis; Almeida, Vítor (2003), *A comunicação interna na Empresa*. Lisboa, Áreas Editora, Saber Escrever, saber falar, D. Quixote Barroca, Helena Ondina, (1999) *Protocolo Social... Protocolo Profissional...: uma questão de civilidade*, Lisboa., Plátano Edições Técnicas; Ramos Fernández, Fernando, Ferreira, Isabel A., trad. (2007), *Estratégias e protocolo para a comunicação corporativa: um valor acrescentado para empresas e instituições*, Lisboa Media XXI; Serrano, Estrela, (1998) *Manual de Técnicas de Secretariado*, Lisboa: Citeforma

Inglês

Murphy, Raymond. *English Grammar in Use With Answers* (1994) Cambridge University Press  
Wakeman, Kate. *BEC Practice Tests for the BEC Higher* (2005) Express Publishing  
Capel, A.; W. Sharp (2008) *Objective: First Certificate*. Cambridge University Press  
Mann, M.; Taylore-Knowles, S. (2008) *Laser B2*. Macmillan  
May, P. (2014) *Firts Certificate Trainer*. Cambridge University Press  
Oxford Advanced Learner's Dictionary of Current English. (2005). Oxford: OUP.

Francês

*Communication de Entreprises — Stratégies et pratiques* — Armand Colin, 2006  
Le nouveau Petit Robert, nouvelle édition du Petit Robert de Paul Robert, Paris, Dictionnaire le Robert, 2003  
Lopes, Maria do Carmo Azeredo e Tulekian, Isabelle, *Dicionário de verbos franceses*, Didáctica Editora, Lisboa, 2000  
Tauzin, Béatrice, EXPRESS, *Le Monde Professionnel en Français*, Cahier d'activités, Hachette, Paris, 2006

Espanhol

ARAGONÉS, Luís & PALENCIA, Ramón (2008) *Gramática de uso del español*, Madrid: Grupo Editorial SM.  
CAVACO CRUZ, Luis (2012) *Manual Prático e Fundamental de Tradução Técnica*, Independence, MO: Arkonte.  
DUARTE, Cristina Aparecida (2005) *Diferencias de usos gramaticales entre español/portugués*. Madrid: Edinumen.  
GONZALO GARCÍA, Consuelo & GARCÍA YEBRA, Valentín (2004) *Manual de Documentación y terminología para la traducción especializada*, Madrid: Arco Libros.

11 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Quadrado, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Alexandra Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Nuno Silva, responsável pelo DSI do ISEP.

Vogais suplentes: Mónica Vieira, Técnica Superior da área da qualidade e Claudia Batista, Técnica Superior na área de Recursos Humanos.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no DR e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de novembro de 2016. — A Secretária, *Alexandra Ribeiro*.

210093023

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 15535/2016

Por despacho de 03-10-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Doutora Anabela Fernandes Guedes, como Professora Adjunta, ao abrigo dos n.ºs 1 alínea b) e 3 do artigo 5.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45/2016 de 17 de agosto, para o exercício de funções na Escola Superior Tecnologia e Gestão de Lamego, com efeitos à data de 18-08-2016, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral e exclusividade.

9 de dezembro de 2016. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

210096653



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

#### Deliberação n.º 1901/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 06-12-2016:

Rui Manuel Borges Vassal, a exercer funções de Técnico Principal de Radiologia da Unidade de Portimão, da carreira de Técnico Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de

contrato de trabalho em funções públicas — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Escola Superior de Saúde da Ualg, como Assistente Convocado, pelo período de um ano, com efeitos a 31 de agosto de 2016.

13 de dezembro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

210096442

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.****Aviso n.º 16035/2016**

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. de 22 de novembro de 2016, foram nomeados para o cargo de enfermeiros coordenadores de departamento em comissão

de serviço de direito privado, os enfermeiros Maria Helena Carvalho Lobo, Maria Helena Sampaio Sal, Maria Teresa Prata Massano, Ana Paula Brunheira Lino com efeitos a 01-12-2016.

15 de dezembro de 2016. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

310095908

**PARTE H****ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA****Aviso (extrato) n.º 16036/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 142/PSM/2016, determinei, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por força do artigo 10.º, n.º 4 da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, a cessação do regime de substituição do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Território, em que estava investido o licenciado Jorge Pires de Moura, com efeitos a 14 de dezembro de 2016.

13 de dezembro de 2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Demétrio Carlos Alves*.

310091444

**MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL****Aviso n.º 16037/2016**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para dois lugares de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos (Canalizador), inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto pelo aviso n.º 4969/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2016, cuja lista de ordenação final foi homologada por meu despacho datado de 16 de novembro de 2016, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos melhor classificados:

Hugo Miguel Romão Ferreira, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador), para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, no valor de 530,00 Euros, com início em 5 de dezembro de 2016;

Rui Pedro Coragem Pereira, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador), para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, no valor de 530,00 Euros, com início em 5 de dezembro de 2016;

13 de dezembro de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

310088878

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extrato) n.º 16038/2016**

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, notifica-se o arguido, Carlos Fernando Brito Mesquita, ausente em parte incerta, no último domicílio conhecido na Rua de Bissau n.º 21, 3.º Esquerdo, Cruz de Pau, 2845-069 Amora de que contra si está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 6/2016-MS, e que no mesmo foi produzida acusação datada de 24.10.2016, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo

no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Contencioso do Departamento de Assuntos Jurídicos, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, em Almada, às horas normais de expediente.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

310098508

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Aviso n.º 16039/2016****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (M/F)**

Por delegação de competências da Sr.ª Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 1/11/2013 e para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de concurso interno de ingresso para contratação em funções públicas por tempo indeterminado (aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto de 2015), e após conclusão com aproveitamento do período de estágio, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de novembro de 2016, com José Daniel Rosa Farinha, para o exercício de funções de Técnico de Informática de Grau 1, nível 1, com a remuneração de 1139.69 €, conforme o artigo 9.º e mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

22 de novembro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

310080339

**Edital n.º 1082/2016**

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 16 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 03/83 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 16 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 02 de novembro de 2016.

A alteração traduz-se na retirada de uma área de 414,85 m<sup>2</sup> da parcela com a área de 3207,45 m<sup>2</sup> destinada a instalações de infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais, cedida ao Município da Amadora, no âmbito da alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 03/83 aprovada pela Câmara Municipal da Amadora em 14 de fevereiro de 1990, cedência que se concretizou através de escritura pública outorgada em 15 de fevereiro de 1991. A área retirada deve ser integrada no lote onde se encontra implantada a Biblioteca Municipal Dr. Fernando Piteira Santos, o qual ficará com a área total de 1194,85 m<sup>2</sup>, ficando a área de cedências reduzida para 2792,60 m<sup>2</sup>.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 03/83 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações

ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

14 de novembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

210093275

## MUNICÍPIO DE ARRONCHES

### Regulamento n.º 1119/2016

#### Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho

##### Nota justificativa

Nos termos da Constituição da República Portuguesa (artigo 235.º), “as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”.

Devido a fatores diversos, entre eles os que a seguir se elencam, a intervenção das autarquias locais no âmbito da Ação Social é cada vez mais necessária: a conjuntura económica, que provocou uma acentuada diminuição do número de postos de trabalho em áreas que habitualmente não eram muito afetadas pelo flagelo do desemprego, como é o caso da construção civil; a interioridade, enquanto fator que dificulta a captação de investimento e a criação de riqueza e emprego que lhe estão associadas; as alterações no mercado de trabalho, quer ao nível da contratação quer ao nível de especialização, que dificultam a reinserção no mercado de trabalho de trabalhadores afetados pelo desemprego, principalmente se forem oriundos do setor primário ou secundário.

A Câmara Municipal de Arronches, ao longo dos anos, não tem descurado o papel que lhe cabe no âmbito da Ação Social, pugnando pela progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Por outro lado, também é pertinente a tomada de medidas por parte da autarquia de apoio aos jovens que, tendo concluído a sua formação escolar, desejam ingressar no mercado de trabalho. Nestes casos, a possibilidade de tomarem contacto com o mundo laboral é de extrema importância e irá, certamente, conferir-lhes uma maior capacitação e facilitar a sua empregabilidade.

É neste contexto que surge a proposta de criação do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (PMFOCT), regido pelas normas constantes do Regulamento em anexo.

O investimento a realizar pela autarquia com a implementação do PMFOCT será amplamente recompensado pelos benefícios colhidos pelos estratos populacionais que o mesmo visa apoiar.

A aprovação do Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho tem como legislação habilitante o n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, as alíneas *d)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º e as alíneas *u)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi dispensada a audiência dos interessados, visto que se trata de uma matéria em que urge a tomada de medidas de apoio aos estratos populacionais visados.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, adiante designado apenas por programa, promovido pelo Município do Arronches.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — Este Programa tem como principais objetivos:

- Contribuir para a integração dos desempregados e beneficiários do Rendimento Social de Inserção, residentes no Município do Arronches, no mercado de trabalho;
- Possibilitar, através da participação em projetos de formação prática, uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho;

- Facilitar o desenvolvimento de competências essenciais à vida ativa, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar, através da realização de projetos em determinadas áreas de atuação, de forma a complementar as qualificações e experiências anteriormente adquiridas;
- Facilitar a posterior integração no mercado de trabalho, nomeadamente, através do enriquecimento curricular e experiência profissional;
- Promover atitudes ativas face à construção do seu futuro pessoal e profissional, nomeadamente através do autoemprego.

2 — A realização e conclusão do programa acima referido não tem como efeito a constituição de uma relação jurídica de emprego público ou qualquer outro tipo de vinculação com o Município do Arronches.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 — Este Programa destina-se a cidadãos residentes no Município do Arronches, há pelo menos 12 meses, que possuam a habilitação académica de:

- Escolaridade obrigatória, aferida em função da idade;
- 12.º ano de escolaridade ou inferior (nível 1 a 4);
- Curso de Especialização Tecnológica (CET) (nível 5);
- Bacharelato, licenciatura, mestrado ou doutoramento (nível 6 a 8).

2 — Os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:

- Estar à procura de primeiro emprego ou desempregados inscritos no Instituto de Emprego;
- Tenham disponibilidade para participar no horário e projeto pretendido, não sendo permitida a frequência de formação escolar ou qualquer outra atividade cujo horário se sobreponha ao programa;
- Aceitem o horário semanal de 30 horas;
- Aceitem as obrigações e atividades do programa e das orientações dos técnicos do projeto.

3 — Excluem-se deste Programa os candidatos que estejam a exercer qualquer atividade profissional remunerada.

#### Artigo 4.º

##### Atividades

O Programa integra três âmbitos de atividades:

- Formação;
- Aprendizagem em contexto de trabalho;
- Acompanhamento e avaliação.

#### Artigo 5.º

##### Projetos

O programa inclui projetos a serem desenvolvidos em diversas áreas, tais como a educação, desporto, social, juventude, cultura, ambiente, financeira, comunicação, cidadania, planeamento, ou outras de interesse do município.

#### Artigo 6.º

##### Entidade de Acolhimento

O programa pode decorrer em serviços ou equipamentos do Município do Arronches, das Juntas de Freguesia de Assunção, Esperança e Mosteiros e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) do concelho.

#### Artigo 7.º

##### Duração e início do Programa

1 — O programa terá a duração máxima de 12 (doze) meses consecutivos.

2 — O projeto de formação prática a realizar deverá ser devidamente ajustado à duração da ocupação do beneficiário em causa.

## CAPÍTULO II

### Candidaturas

#### Artigo 8.º

##### Publicitação

1 — O Programa será publicitado pelos seguintes meios:

- Página oficial do Município na internet;
- Editais afixados nos locais de estilo;
- Jornal local.

2 — Serão igualmente publicitados os projetos a realizar, nas suas diversas vertentes.

#### Artigo 9.º

##### Período de candidaturas

As candidaturas decorrem ao longo de todo o tempo de vida do programa.

#### Artigo 10.º

##### Procedimento de Candidatura

1 — As candidaturas são rececionadas pelo Gabinete de Ação Social, através de formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2 — No ato da candidatura, o candidato recebe um comprovativo da entrega da mesma.

3 — O candidato deve entregar a sua ficha de candidatura devidamente preenchida, indicando obrigatoriamente os projetos a que se candidata e que considere serem os mais adequados ao seu perfil, até ao limite de três.

4 — A candidatura só é válida se entregue com cópias dos documentos requeridos.

5 — Os requisitos a observar pelos candidatos ao programa são os que constam do artigo 3.º e devem ser comprovados mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento de identificação (BI/CC/Passaporte/Autorização de Residência);
- b) Cartão de Contribuinte (se não tiver CC);
- c) Cartão de Eleitor;
- d) Atestado de residência no concelho de Arronches;
- e) Certificado de Habilitações Académicas ou Profissionais;
- f) Declaração comprovativa da situação junto do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- g) Última declaração de IRS ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
- h) *Curriculum Vitae*, com fotografia.

6 — Cada concorrente poderá candidatar-se mais do que uma vez ao Programa, mas só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de três meses contados da data do termo da participação.

#### Artigo 11.º

##### Procedimento de seleção dos candidatos

1 — O procedimento de seleção está submetido aos princípios gerais que regulam a atividade da Administração Pública, designadamente os princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.

2 — As candidaturas serão objeto de análise por técnicos do município do Arronches, para verificação dos requisitos exigidos, sendo elaborada uma lista dos candidatos admitidos e excluídos para os métodos de seleção.

3 — Os métodos de seleção compreendem uma entrevista profissional e de avaliação curricular que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e serão conduzidos por uma Comissão de Avaliação, composta por três trabalhadores municipais, designados pela Câmara Municipal, que designará também dois trabalhadores suplentes.

4 — O candidato que faltar injustificadamente à entrevista, verá a sua inscrição cancelada, só podendo apresentar nova candidatura findos três meses.

5 — Findo o processo de seleção, a lista final é remetida ao Presidente da Câmara Municipal, para efeitos de homologação.

6 — Do ato de homologação da lista final deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal.

7 — A admissão de candidatos selecionados é feita de acordo com o número de vagas existente anualmente em cada projeto.

8 — A calendarização prevista para os períodos de seleção deve ser consultada no portal do Município, sendo meramente indicativa, estando sujeita às necessidades e às vagas que possam surgir em cada projeto, bem como à abertura de novos projetos.

9 — Das decisões de exclusão e de seleção, haverá audiência dos interessados, nos termos definidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO III

### Frequência

#### Artigo 12.º

##### Local da frequência do programa

O programa poderá decorrer em instalações do Município, das Juntas de Freguesia e das IPSS's do concelho, sem prejuízo das deslocações que o exercício da atividade possa comportar.

#### Artigo 13.º

##### Horário

O horário a praticar durante o programa, bem como os períodos de descanso diário e semanal, serão definidos pela Câmara Municipal, nos termos e condições legalmente vigentes, não podendo ultrapassar as 30 horas semanais.

#### Artigo 14.º

##### Conhecimento das regras de participação

1 — No início da execução do projeto é dado conhecimento ao participante de todas as regras de participação, sendo que aquele deverá assinar um documento comprovativo do conhecimento das mesmas, antes do início do exercício de funções.

2 — A falta de assinatura do documento referido no número anterior é condição impeditiva do início de funções do participante, não estando a autarquia obrigada a pagar qualquer valor em virtude desse facto.

#### Artigo 15.º

##### Orientação

1 — Cada participante terá o acompanhamento de um orientador, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — Compete ao orientador:

- a) Definir os Objetivos e o Plano do programa e do projeto a realizar;
- b) Inserir o participante no respetivo ambiente de trabalho;
- c) Assegurar o acompanhamento técnico-pedagógico do participante, supervisionando o seu progresso face aos objetivos definidos;
- d) Assegurar o controlo da assiduidade e pontualidade do participante;
- e) Elaborar um relatório no fim do programa, contendo obrigatoriamente, a avaliação do participante, sem prejuízo da elaboração de relatórios intercalares, contendo informação sobre o cumprimento dos objetivos e planos do programa.

#### Artigo 16.º

##### Formação

1 — A autarquia deve proporcionar formação ao participante, incidindo sobre as matérias relacionadas com o desenvolvimento das competências que lhe são exigidas, nos termos do Plano do programa e respetivo projeto.

2 — A formação pode ser ministrada em contexto de trabalho pelo orientador, por outro trabalhador da autarquia ou por entidade formadora externa.

#### Artigo 17.º

##### Assiduidade

1 — A assiduidade é resultante da presença efetiva do participante no local onde se desenvolvem as atividades do projeto.

2 — O controlo da assiduidade e pontualidade dos participantes é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças e remetida mensalmente aos serviços administrativos, para efeitos de processamento e pagamento das prestações pecuniárias concedidas aos participantes.

3 — A não comparência do participante em cada dia de atividades corresponde a uma falta.

4 — O montante a descontar por cada falta será calculado na base do número de dias úteis de atividade por mês.

#### Artigo 18.º

##### Faltas e período de descanso

1 — São consideradas faltas justificadas com direito a remuneração, as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do projeto;
- b) Doença, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de estabelecimento hospitalar ou centro de saúde;

- c) Falecimento de cônjuge, parente ou afim, mediante apresentação de documento justificativo;
- d) Inspeção militar, com documento justificativo;
- e) Comparência em serviços judiciais ou afins, com documento justificativo.

2 — Podem ser justificadas mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Casamento;
- b) Em situações graves, mediante justificada ponderação dos factos.

3 — O limite de faltas justificadas, por tempo útil de projeto, é de 15 (quinze) faltas seguidas ou interpoladas.

4 — Consideram-se faltas injustificadas todas aquelas que não se subsumam às dadas por motivos que não os apresentados nas alíneas do n.º 1 e 2 do presente artigo.

5 — Ao longo do Programa só são permitidas 5 (cinco) faltas injustificadas seguidas ou interpoladas.

#### Artigo 19.º

##### Suspensão da participação

1 — O programa pode ser temporariamente suspenso, por período que não poderá exceder os 3 meses, nos seguintes casos:

- a) Por manifesta impossibilidade superveniente do participante, devidamente comprovada;
- b) Por motivo devidamente fundamentado invocado pela entidade onde decorre o programa.

2 — Em caso de maternidade, paternidade ou adoção, o período referido no número anterior pode ser alargado até 5 (cinco) meses.

3 — Quando o motivo seja um período experimental num novo emprego, poderá ser autorizada a suspensão da participação do candidato no programa, durante um limite máximo de 15 dias seguidos de faltas.

4 — Durante o período de suspensão do programa não será paga qualquer comparticipação ao participante.

5 — A suspensão do programa não altera a sua duração, mas adia, por período correspondente, a data do respetivo termo.

#### Artigo 20.º

##### Cessação antecipada

1 — O programa cessa sempre que o número de faltas injustificadas atinja 5 (cinco) dias consecutivos ou interpolados.

2 — O programa pode cessar antecipadamente por uma das seguintes formas:

- a) Revogação por mútuo acordo;
- b) Denúncia por uma das partes, devidamente fundamentada e desde que comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
- c) Pela autarquia, devido ao não cumprimento dos objetivos e planos do programa.

## CAPÍTULO IV

### Financiamento

#### Artigo 21.º

##### Bolsa mensal

1 — Aos participantes não subsidiados é concedida uma bolsa mensal de valor equivalente ao Indexante de Apoios Sociais (IAS).

2 — No caso dos participantes subsidiados será atribuída uma bolsa mensal até ao valor do IAS.

3 — O pagamento da bolsa mensal será efetuado até ao sétimo dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade, exceto se ocorrer qualquer situação imprevista.

4 — No mês de término da participação no Programa, os pagamentos só serão efetuados no mês seguinte até à mesma data fixada no número anterior, de forma a possibilitar eventuais acertos.

#### Artigo 22.º

##### Seguro

Para além das bolsas referidas nos números 1 e 2 do artigo anterior, é concedido ao participante um seguro de acidentes pessoais, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades desenvolvidas no programa.

## CAPÍTULO V

### Avaliação

#### Artigo 23.º

##### Avaliação e Certificação dos Programas

1 — Até ao final da primeira quinzena do último mês de programa, o orientador deve remeter ao Vereador com o pelouro na área do projeto, o relatório de avaliação final.

2 — No final do programa, após a receção das avaliações, será entregue pelo município aos participantes um certificado comprovativo da sua frequência.

## CAPÍTULO VI

### Deveres

#### Artigo 24.º

##### Deveres da Câmara Municipal

A Câmara Municipal tem o dever, designadamente, de:

- a) Assegurar o pagamento das verbas referentes às bolsas, nas datas previstas;
- b) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação no projeto;
- c) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas.

#### Artigo 25.º

##### Deveres do serviço do orientador

Constituem deveres do serviço do orientador, nomeadamente:

- a) Garantir o enquadramento funcional e acompanhamento dos participantes, de acordo com os objetivos de cada projeto;
- b) Definir, no início da participação, um Plano de objetivos de aprendizagem que abranja a duração total do Programa;
- c) Registrar a assiduidade dos participantes;
- d) Proporcionar oportunidades de experimentação de forma a facilitar o desenvolvimento de competências, nomeadamente aos níveis do saber-fazer e saber-estar;
- e) Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas pelos participantes.

#### Artigo 26.º

##### Deveres do participante

São deveres do participante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do programa;
- b) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do programa;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do programa;
- e) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas.
- f) Guardar lealdade relativamente à entidade promotora do programa;
- g) Outros que lhe sejam legitimamente impostos pela autarquia.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 27.º

##### Delegação de poderes

O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes, as competências expressas no presente Regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador por ele designado.

## Artigo 29.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação pelos meios legalmente exigidos.

16 de dezembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Ferme-linda de Jesus Pombo Carvalho*.

310100012

**MUNICÍPIO DO BARREIRO****Aviso (extrato) n.º 16040/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional ref.º 01/15, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25/05/2015; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a trabalhadora Celeste Maria Cabral Teixeira, com efeitos a 12/12/2016, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

12 de dezembro de 2016. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310085248

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Aviso n.º 16041/2016**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atualizada e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atualizada, faz-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em 30 de abril de 2015, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista ocupação de um posto de trabalho para a categoria e carreira geral de assistente técnico, para a Divisão de Cultura, área de atividade museu de imagem.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolver o plano de atividades, para além das exposições de fotografia, nomeadamente de âmbito formativo e informativo. Colaborar na formação de um serviço educativo que aproxime esta unidade cultural da comunidade educativa do Município. Acompanhar diligentemente os utentes que pesquisam imagens e respetivas informações no acervo do Museu; Elaborar um plano de atividades que dinamize os espaços do museu e permita o acolhimento de novos públicos e a formação dos mesmos; Organizar iniciativas pedagógicas que sejam disponibilizadas à comunidade educativa.

3 — Local de trabalho: área geográfica de intervenção do Município.

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto no artigo 24.º da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Não existência de EGRA nem de pessoal em requalificação no Município.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi efetuada a consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), que em 05 de dezembro de 2016 informou: “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”. Declara-se ainda não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo de quaisquer candidatos com os perfis adequados.

6 — Âmbito do recrutamento: tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, designadamente, celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos e, bem assim, numa lógica de contenção de custos que devem presidir à atividade municipal, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho previstos no pre-

sente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos previstos nos 2, 3, 4, 5 e 7 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme deliberação da assembleia municipal realizada em 30 de abril de 2015.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito habilitacional — 12.º ano de escolaridade. Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Posição remuneratória: a remuneração do trabalhador a recrutar será a correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única, ou seja 683,13€, de acordo com o previsto no artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Obrigatórios:

- a) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica;
- b) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, para os candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, ou seja, candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, a não ser que optem pelos métodos referidos na alínea anterior, mediante menção expressa no formulário de candidatura.

9.2 — Complementar: Entrevista Profissional de Seleção

9.3 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Cotada numa escala de zero a vinte valores, considerando-se a valoração até às centésimas, assumirá a forma escrita revestindo natureza teórica e terá a duração máxima de 2 horas.

9.4 — Temas gerais a abordar e legislação/bibliografia necessárias à sua realização:

Competências e Regime Jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atualizada; Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais — DL n.º 305/2009, de 23 de outubro; Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Braga, disponível em [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt); Código de Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atualizada; Princípios Éticos da Administração Pública, disponível em [www.dgap.gov.pt](http://www.dgap.gov.pt).

9.5 — Temas específicos a abordar e legislação/bibliografia necessárias à sua realização:

Lei de bases do património cultural — Lei n.º 107/2001 de 08 de setembro; Lei-quadro dos Museus Portugueses — Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto.

10 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos apenas do primeiro método obrigatório, prova de conhecimentos;

b) Aplicação do segundo método, avaliação psicológica, e dos métodos seguintes, apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal;

d) Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valor inferior a 9,5 valores, ou faltem à sua realização, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

11 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = (45PC+25AP+30EPS)/100$$

ou

$$OF = (30AC+40EAC+30EPS)/100$$

Sendo: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AP — Avaliação Psicológica; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

13 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final de cada método, desde que as solicitem.

14 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário tipo de candidatura, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, disponível no departamento de recursos humanos ou no site [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt), clicando de seguida em Município, recursos humanos, formulários de candidatura a procedimento concursal e entregue pessoalmente no Balcão Único do Município de Braga, sito no Edifício do Pópulo, Praça Conde de Agrolongo, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Braga (Departamento de Recursos Humanos), Edifício do Pópulo, 4700-312 Braga, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

14.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Caso o candidato a detenha, declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as três últimas menções de avaliação de desempenho e a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

c) Currículo profissional devidamente documentado e assinado, para os candidatos a que se refere a alínea b), n.º 9.1 que não optem pela prova de conhecimentos.

14.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Braga ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

14.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

15 — Composição do júri do concurso:

Ref. A) Presidente — Sílvia Eliana Vieira Macedo Faria, chefe de divisão da cultura.

Vogais efetivos — Paulo Sérgio Cruz Brandão, diretor artístico do Teatro Circo, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria de Lurdes Rufino Machado de Campos Oliveira, coordenadora do Mosteiro de Tibães.

Vogais suplentes — Elisabete Cruz Fernandes, técnica superior de recursos humanos e Liliana Cristina Silva Veiga, chefe de divisão de apoio ao cidadão.

16 — Quota de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/01, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

17 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

18 — Notificação e publicidade: a notificação das deliberações do procedimento concursal será efetuada por uma das formas previstas no artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, ou seja: correio eletrónico; ofício registado; notificação pessoal; enquanto publicado na 2.ª série do *Diário da República*. As listas ordenadas alfabeticamente dos resultados de cada método de seleção bem como a lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas nos lugares de estilo do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, no que se refere à lista de unitária de ordenação final.

7 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310078282

### Edital n.º 1083/2016

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2013/10/28:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao alvará de loteamento n.º 12/2001, sito no lugar da Lamela, Freguesia de Palmeira, deste concelho, em que é requerente Domingos Pinto Pereira e que incide sobre o lote A3, e consiste no aumento da área de implantação, redução de um piso, redução da área e volume de construção. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sito no Edifício do Pópulo, Braga. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República*.

12 de dezembro de 2016. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).

210095024

## MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 16042/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram autorizadas as seguintes licenças sem remuneração prevista nos artigos 280.º a 281.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Licenças:

Luísa Maria Sampaio Marques Teixeira — Assistente Operacional de 27 de janeiro de 2017 e termos a 26 de dezembro de 2017.

Iolanda Araújo Pegas — Assistente Técnico de 01 de fevereiro 2017 e termos a 15 de dezembro de 2017.

António Duarte Salvador — Técnico Superior de 14 de dezembro de 2016 e termos a 29 de novembro de 2017.

Prorrogações:

Celeste Lourenço Sedas Santos — Assistente Operacional de 01 de junho de 2016 e termos a 30 de junho de 2017.

14 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310099148

**MUNICÍPIO DE ESTREMOZ****Aviso n.º 16043/2016**

Luis Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Estremoz deliberou, em reunião ordinária de 7 de dezembro de 2016, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da 3.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Arcos, pelo período de 20 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os elementos que constituem a referida alteração encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Estremoz, todos os dias úteis, durante o horário de expediente, e na página oficial do município na internet, através do endereço [www.cm-estremoz.pt](http://www.cm-estremoz.pt).

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e enviadas através do correio, para a morada Rossio Marquês de Pombal, Apartado 86, 7100-513 Estremoz, ou para o email [cgap@cm-estremoz.pt](mailto:cgap@cm-estremoz.pt).

9 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Filipe Pereira Mourinha*.

610093201

**MUNICÍPIO DA GUARDA****Aviso n.º 16044/2016****Homologação das listas de ordenação final**

Procedimentos concursais comuns para contratação de 49 postos de trabalho, referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da Guarda Cidade Desporto, E. M. e da Culturguarda, Gestão da Sala de Espetáculos e Atividades Culturais, E. M., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas de ordenação final, relativas aos procedimentos concursais comuns publicitados no *Diário da República*, abertos por avisos n.ºs 198/2016 e 199/2016, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, foram homologadas por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2016, as quais se encontram publicitadas em local visível e público no placard de informação de acesso à Divisão Administrativa (Área de Recursos Humanos) e disponibilizada na página eletrónica [www.mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º foram notificados os candidatos do ato da homologação das listas de ordenação final dos respectivos concursos.

5 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

310099415

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 16045/2016****Conclusão com sucesso do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 23 de novembro de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinada a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Especialista de Informática do Grau 1 Nível 2, aberto pelo Aviso n.º 9477-D/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, dos seguintes trabalhadores:

Ana Sofia Pires dos Santos, Ana Teresa Ramilo Nunes Barroso, Bruno Miguel Capelo Raposo João Carlos de Sá Queirós, João Manuel Neves Antunes, Miguel Rodrigues Pires e Nelson Valter Ferreira Martins Nogueira com a remuneração mensal ilíquida de €1647,74, correspon-

dente ao escalão 1 índice 480, correspondendo aquela remuneração ao posicionamento entre o nível 23 e 24 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

13 de dezembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

310090472

**MUNICÍPIO DE MONFORTE****Aviso n.º 16046/2016**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada em anexo pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2014, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 21 do mês de setembro de 2016, e se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para os seguintes postos de trabalho caracterizado no Mapa de Pessoal deste Município:

Referência A — Um Técnico Superior (área Jurídica);  
Referência B — Um Técnico Superior (área Marketing).

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Despacho n.º 16107/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, bem como, com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, foi feita a consulta à Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo, sobre a existência de pessoal em requalificação com o perfil essencial para ocupação de lugar de Técnico Superior na área Jurídica e Técnico Superior na área de Marketing, que informou que, não se encontra constituída nesta CIMAA, a EGRA, através de *mail* datado de 23 de setembro do ano em curso.

3 — Descrição sumária das funções da Referência A e B:

As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no artigo 88.º da Lei citada, ao qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado.

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Os trabalhadores ficam igualmente obrigados à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenham a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Nos termos do despacho conjunto do Ministro-adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, n.º 373/2000, de 31 de março, «em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

5 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, na página eletrónica deste Município e no jornal de expansão nacional.

6 — Local de trabalho: Área do Concelho de Monforte.

7 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro,

alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2016).

8 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento de trabalhador para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.ºs 1, 2 e 3, artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Requisitos gerais de admissão, os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por Lei Especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, que reúnem os referidos requisitos.

9.2 — Nível Habilitacional:

Possuir licenciatura na área Jurídica, Referência A.

Possuir licenciatura na área de Marketing, Referência B).

9.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória a 2.ª posição remuneratória, da carreira de Técnico Superior nível 15, atualmente a importância de 1.201,48€ (mil duzentos e um Euros e quarenta e oito Cêntimos);

11 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel através do modelo de requerimento disponibilizado na página eletrónica [www.cm-monforte.pt](http://www.cm-monforte.pt), devidamente preenchido de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Os candidatos deverão instruir a candidatura, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

- a) Currículo Vitae, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e datas e a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
- b) Fotocópia simples de documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Comprovativos de ações de formação frequentadas e dos fatos referidos no *Currículo Vitae*, sob pena de os mesmos não poderem ser considerados;
- d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a categoria e carreira, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, e as funções exercidas;
- e) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- f) Fotocópia do n.º de Identificação Fiscal.

11.3 — A apresentação das candidaturas poderá ser efetuada, pessoalmente, das 9,00h às 16,00h, na Subunidade de Gestão de Recursos Humanos, ou enviadas através de correio, registado e com aviso de receção, para Município de Monforte, Apartado 4 7451-909 Monforte.

11.4 — Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico, pelo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

11.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem

declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação.

13 — Métodos de Seleção e Critérios Gerais — Prova escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), todos valorados de acordo com o artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e com as seguintes ponderações, sendo os métodos de seleção eliminatórios de per si, exceto se tal facto for afastado por escrito:

$$CF = 40 \%PEC + 30 \%AP + 30 \%EPS$$

em que:

CF = Classificação Final  
 PEC = Prova Escrita de Conhecimentos  
 AP = Avaliação Psicológica  
 EPS = Entrevista Profissional de seleção

ou

CF = 40 %AC + 30 %EAC + 30 %EPS  
 AC = Avaliação Curricular  
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências  
 EPS = Entrevista Profissional de seleção

13.1 — A prova escrita de conhecimentos (PEC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício de determinada função, terá a duração de 90 minutos, com consulta da legislação e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, e versará sobre as seguintes temáticas:

Código do Procedimento Administrativo:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Atribuições das Autarquias Locais e Competências dos Respetivos

Órgãos:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 2 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e Lei n.º 60-A/2006, de 30 de dezembro;

Regime Financeiro das Autarquias e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 132/2015, de 4 de setembro;

Regulamento dos procedimentos concursais para recrutamento de trabalhadores na Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho, tendo como referência o perfil exigido.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) com a duração de 30 minutos por candidato, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4.

13.4 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A entrevista da avaliação de competências, (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas para o exercício da função, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.6 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.1 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados e as exclusões de candidatos ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, serão notificados, para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme determina o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. As listas unitárias de ordenação final dos candidatos dos concursos citados, após homologação, serão publicadas no *Diário da República* 2.ª série, afixadas nos Paços do Município e disponibilizadas na página eletrónica [www.cm-monforte.pt](http://www.cm-monforte.pt).

15 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Composição do Júri:

#### Referência A

Presidente — Rui Manuel Pista Nunes D'Oliveira, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Alter do Chão;

Vogais efetivos: Ana Paula Trovão Maçoas, Técnica Superior na área de Sociologia e Renato José da Silva Matos, Técnico Superior na área da Administração Pública;

Vogais Suplentes — Nelson Roberto Ferreira Maia da Siva, Técnico Superior na área de Jornalismo e Comunicação e Lina Maria Barreto Barroqueiro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

#### Referência B

Presidente — Luís Miguel Sousa Parreiras, Dirigente Intermediário de 3.º Grau, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos. Renato José da Silva Matos, Técnico Superior na área da Administração Pública e Nelson Roberto Ferreira Maia da Silva, Técnico Superior na área de Jornalismo e Comunicação;

Vogais suplentes: Ana Paula Trovão Maçoas, Técnica Superior na área de Sociologia e Lina Maria Barreto Barroqueiro, Técnica Superior na área de Engenharia Civil.

16.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

310079238

### MUNICÍPIO DE OLHÃO

#### Aviso n.º 16047/2016

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal, da carreira e categoria técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, para o Serviço Jurídico do Município de Olhão (referência C).**

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de dezembro, se encontra disponível para consulta na página eletrónica do Município e afixada na sua sede, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

2 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da citada Portaria, são notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

15 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310097041

### MUNICÍPIO DE OVAR

#### Aviso n.º 16048/2016

##### 1.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 76.º do

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião pública realizada a 15 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, desencadear o início do procedimento referente à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ovar, publicado em *Diário da República*, através do Aviso n.º 9622/2015, de 26 de agosto, prevendo-se para a sua elaboração o prazo de 90 dias.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da citada alteração a Avaliação Ambiental, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Esta alteração incidirá exclusivamente na modificação da redação do n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Plano tendo como objetivo criar as condições para o surgimento de iniciativas de investimento na área do Turismo e Natureza, no sentido de potenciar o crescimento e desenvolvimento económico do Município.

Para efeitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, durante o qual, qualquer interessado poderá formular sugestões ou apresentar informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

As sugestões ou informações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, com referência expressa do assunto, em documento identificado com nome e morada, através do seguinte endereço: Praça da República 3880-141 Ovar ou através de correio eletrónico: [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt).

Mais se informa que a fundamentação para a Alteração do PDM e os termos da deliberação referida, que inclui a dispensa de Avaliação Ambiental, encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Urbanismo e Planeamento e no site institucional do município em [www.cm-ovar.pt](http://www.cm-ovar.pt).

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

A Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião pública realizada a 15 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, desencadear o início do procedimento referente à alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ovar e concordar com a proposta da Divisão de Urbanismo e Planeamento, datada de 07.07.2016.

Ovar, 15 de setembro de 2016. — O Presidente do Município de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

610093112

### MUNICÍPIO DE PAREDES

#### Aviso n.º 16049/2016

##### Participação Pública Preventiva

##### Alteração do Plano Diretor Municipal

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos do preconizado na legislação aplicável, a Câmara Municipal de Paredes deliberou, em reunião ordinária pública, de 5 de dezembro de 2016, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração do plano diretor municipal, designado PDM, estabelecendo, um prazo global de 12 meses para a sua elaboração, e a abertura do período de Participação Pública Preventiva.

1 — De acordo com a proposta aprovada que determinou a abertura do procedimento de alteração em apreço, a importância do PDM, a sua dimensão, o número significativo de pedidos de alterações que vinha suscitando, a necessidade que se tem verificado de reconsiderar e reapreciar parte das opções de caráter pontual, e de proceder às alterações provenientes das deliberações favoráveis ou desfavoráveis condicionadas em sede de conferência decisória, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas — RERAE, sustentam a oportunidade para efetuar um conjunto de alterações pontuais de caráter normativo e de qualificação e categorização do solo do PDM, conforme estabelecido nos Termos de Referência aprovados e disponíveis para consulta no sítio eletrónico oficial do município, <http://www.cm-paredes.pt>

2 — Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração, durante os 15 dias úteis

que terão início no 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série.

3 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração serão prestados junto da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no site [www.cm-paredes.com](http://www.cm-paredes.com).

5 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

610093331

## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 16050/2016

#### Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos — Ref.ª C4

1 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho, Assistente Operacional afetos à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, conforme Aviso n.º 10260/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2016, para a realização da prova prática de conhecimentos (PPC), primeiro método de seleção.

2 — A prova prática de conhecimentos realizar-se-á, para os candidatos admitidos, cujo primeiro nome se inicia com a letra A e até à letra L no dia 16 de janeiro de 2017, e para os candidatos admitidos, cujo primeiro nome se inicia com a letra M e até à letra Z, no dia 17 de janeiro de 2016, ambas pelas 8:30 horas, no Campo de S. Francisco, Ponta Delgada.

3 — A prova de conhecimentos será de caráter prático, relacionada com o conteúdo funcional e funções específicas relacionadas com os postos de trabalho e terá a duração de 1 hora.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente do Júri, *Vânia Cabral Pimentel*.

310071964

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 16051/2016

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 23 de novembro de 2016, e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira Técnico Superior — Português e Francês, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocado na 2.ª posição e 15.º nível remuneratórios, da carreira geral de Técnico Superior, com o seguinte trabalhador, com efeitos a 02 de dezembro de 2016:

Ana Lúcia Pereira Carneiro

O período experimental, na modalidade Período Experimental do vínculo, inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 240 dias, nos termos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito,

que procede, no final, à sua avaliação, Determino, para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri, ao qual compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente ao contrato celebrado com o candidato acima identificado, tenha a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Cristiana Vieira de Freitas

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

2.º Vogal efetivo — Dr. Ovídio Manuel Brito Sousa Vieira

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Victor Manuel Alves Mendes*.

310079416

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Aviso n.º 16052/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho do sr. Presidente da Câmara, António dos Santos Robalo, datado de dez de outubro de dois mil e dezaesais, se encontra aberto, pelo prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento imediato para ocupação em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho identificados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sabugal:

2 Postos de trabalho da Carreira (não revista) de Fiscal Municipal;

2 — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (doravante designada LOE 2016), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante designada por Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Sabugal.

4 — Prazo da reserva de recrutamento: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

5 — Âmbito do recrutamento: em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento destina-se exclusivamente aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

5.1 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC). Sendo que, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugado com o previsto e regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território;

Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.

8 — Remuneração e condições de trabalho

8.1 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas e o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com as exigências impostas pelo artigo 18.º da LOE 2016.

8.2 — O posicionamento remuneratório é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015 e prorrogado pelo artigo 18.º da LOE/2016.

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

Os candidatos devem ser possuidores do 12.º ano de escolaridade e do curso específico de Fiscal Municipal ministrado pelo CEFA, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

9.3 — A titularidade desse nível habilitacional será certificada pelas entidades competentes.

10 — Prazo, forma, local e endereço postal para a apresentação de candidaturas.

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel e deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, onde deverão constar os elementos do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, disponível no Balcão online/Procedimentos Concursais/Concursos de Pessoal/Formulários e Regras de Procedimento, no site oficial da Autarquia em [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt), entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou enviadas pelo correio, com indicação do procedimento concursal, com aviso de receção para Câmara Municipal de Sabugal, Praça da República 6324-007 Sabugal.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa.

10.3 — Do requerimento de candidatura deve constar declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão previstos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10.4 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Fotocópia legível do certificado de habilitações;

Fotocópia do documento comprovativo de conclusão do curso de formação profissional de Fiscal Municipal ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica;

Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos e ainda posição remuneratória auferida.

10.5 — Os candidatos devem ainda juntar os seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte;

Comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidata (fotocópia).

10.6 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que

deverão acompanhar as candidaturas e elencados no ponto 10.4 determinará a exclusão do procedimento concursal. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos do procedimento os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

10.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar são os previstos nos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e que a seguir se identificam.

11.1 — Prova de conhecimentos gerais e específicos, com caráter eliminatório, e entrevista profissional de seleção.

11.2 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função; será de natureza teórica, assumindo a forma escrita e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Terá duração de 1 hora e 30 minutos, com tolerância de 30 minutos, com possibilidade de consultada legislação. A prova incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

Parte Geral:

a) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas alterações, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

b) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

d) Despacho n.º 3842/2016 do Município do Sabugal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 15 de março de 2016 — Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais.

Parte Específica:

a) Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro e que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;

b) Decreto-Lei n.º 38382, de 07 de agosto de 1951, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

c) Aviso n.º 22836/2010, que publica o Regulamento da Urbanização e Edificação para o Concelho do Sabugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 127 a 9 novembro de 2010

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato. Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente e Reduzido, aos quais correspondem respetivamente aos seguintes intervalos de valores de classificação: 17 a 20 valores; 14 a 16 valores; 10 a 13 valores; 1 a 9 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação, em conformidade com estes níveis classificativos, resulta de votação nominal de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Serão tidos em conta os seguintes fatores de apreciação: a) Motivação, b) Capacidade de Comunicação, c) Sentido de Organização, d) Integração no Meio Socioprofissional e e) Sentido Crítico.

A Entrevista Profissional de Seleção não tem caráter eliminatório.

A Entrevista Profissional de Seleção será aplicada a seguinte fórmula —  $EPS = (a+b+c+d+e)/5$

12 — Sistema de classificação final

Na classificação dos métodos de seleção e na classificação final adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos ou na classificação final.

12.1 — A Ordenação Final (OF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula:  $OF = (PC \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$ .

- a) Prova de conhecimentos (PC) — ponderação de 55 %  
b) Entrevista profissional de seleção (EPS) — ponderação de 45 %

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — Os candidatos têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16 — Publicitação e informações:

As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será comunicada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

20 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Maria da Glória da Silva Quinaz, Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território;

1.º Vogal Efetivo — Miguel Mário Martins Neto, Técnico Superior, Área de Engenharia Civil;

2.º Vogal Efetivo — Jorge Manuel Dias Gonçalves, Técnico Superior, Área de Contabilidade;

1.º Vogal Suplente — Alfredo João Fernandes Nobre, Fiscal Municipal de 1.ª classe;

2.º Vogal Suplente — Isabel Maria Lourença Peres Antunes, Fiscal Municipal de 2.ª classe.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado integralmente na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Sabugal, no seguinte endereço: <http://www.cm-sabugal.pt> e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*António dos Santos Robalo.*

310084032

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Aviso n.º 16053/2016

#### **Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Procedimento concursal: Para os devidos efeitos torna-se público que no seguimento das deliberações do executivo municipal e do órgão deliberativo de 19/04/2016 e de 27/04/2016, respetivamente, mediante proposta da Vereadora com pelouro dos Recursos Humanos, e de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei 35/2014, de 20/06, conjugada com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, que por motivo do Procedimento Concursal 7320/2016, publicado a 8 de junho no *Diário*

*da República*: Referência I — 1 (um) Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Divisão de Obras Públicas, a vaga aí prevista não foi ocupada, determino através do meu Despacho 232, de 05/12/2016, a abertura pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal desta Autarquia, na seguinte categoria:

Referência A — 1 (um) Assistente Operacional, carreira geral de Assistente Operacional — Divisão de Obras Públicas.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local “as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto no artigo 24.º da Lei 48/2014 de 26/02.5

3 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20/06; Lei do Orçamento de Estado para 2016; Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04 e demais legislação aplicável.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04.

5 — Local de trabalho: área do Município de Santa Cruz.

5.1 — Tipo de horário: aplicar-se-á o que estiver em vigor no Município de Santa Cruz, na data de celebração do contrato.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A — Executar, conservar, manter e reparar arruamentos, estradas, caminhos, pavimentos rodoviários em materiais betuminosos ou outros, bem como das redes de águas potável, pluvial e residual. Proceder à conservação e reparação do mobiliário urbano do concelho. Proceder à produção de massas betuminosas e preparação de materiais pétreos para execução/conservação de estradas, arruamentos e outras reparações. Proceder à execução de cargas e descargas. Assegurar operações genéricas de manutenção de espaços municipais em conformidade com indicações superiores. Executar tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras da Lei 35/2014 de 20/06 e Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

8 — Âmbito do Recrutamento:

8.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 64.º da Lei 82-B/2014, de 31/12, observando a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato por tempo indeterminado, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

8.3 — Requisitos gerais de admissão: ser possuidor dos requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei 35/2014, de 20/06, que são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;  
b) Ter 18 anos de idade completos;  
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;  
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;  
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.4 — Os candidatos são dispensados de documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 8.3 desde que declarem, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, que reúnem os referidos requisitos, sob pena de exclusão.

8.5 — O nível habilitacional exigido encontra-se condicionado à titularidade do seguinte grau académico ou título profissional:

Escolaridade Obrigatória, nos termos da Lei 46/86, de 14/10 e da Lei 85/2009, de 27/08 (grau 1 de complexidade) — área de pedreiro.

8.6 — Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação e ou experiência profissional.

9 — Preenchimento do posto de trabalho: Será preenchido de acordo com o disposto no artigo 30.º n.º 5 da Lei 35/2014, de 20/06.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Forma: as candidaturas devem ser formalizadas, sob pena de exclusão, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia e no sítio do Município na Internet. O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os documentos anexos, deverão ser entregues pessoalmente na referida secção, mediante entrega de recibo comprovativo, ou remetido pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Santa Cruz, Secção de Recursos Humanos, Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz. Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte papel.

10.2 — O formulário de candidatura terá que ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;
- c) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, as habilitações académicas do candidato, a sua experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal;
- d) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na ausência, o motivo que determinou tal facto;
- e) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- f) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.3 — Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Santa Cruz ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações, desde que o documento se encontre arquivado no respetivo processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

10.4 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimentos disciplinar ou penal.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Aplicação dos métodos de seleção será faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, da seguinte forma: o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos admitidos, o segundo método de seleção será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método de seleção anterior, a convocar por tranches/grupos de 15 (quinze) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional.

11.2 — De acordo com o disposto no artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20/06, conjugado com a Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os métodos de seleção a aplicar, são os seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos (PC) — artigo 9.º,
- b) Avaliação Psicológica (AP) — artigo 10.º e
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

11.3 — Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20/06, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão

os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04:

- a) Avaliação Curricular (AC) — artigo 11.º;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 12.º;
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — artigo 13.º

11.4 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que num dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

$$CF = 25 \% AC + 40 \% EAC + 35 \% EPS$$

$$CF = 40 \% PC + 30 \% AP + 30 \% EPS$$

em que:

CF = Classificação Final.

11.5 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes:

a) A habilitação académica de base ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Habilitação académica (HAB), onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, para grau 1 de complexidade: Habilitações académicas de grau exigido: Escolaridade Obrigatória, nos termos da Lei 46/86, de 14/10 e da Lei 85/2009 de 27/08 — 20 valores.

b) A experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas;

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano — 8 valores;
- Entre um e dois anos — 10 valores;
- Entre três e quatro anos — 12 valores;
- Entre cinco e seis anos — 14 valores;
- Entre sete e oito anos — 16 valores;
- Entre nove e dez anos — 18 valores;
- Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional (EP) apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

c) A avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- 1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores;
- 3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 — Desempenho Adequado — 12 valores;
- 4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
- 4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;

Caso se verifique que, o candidato não possui avaliação do desempenho, por motivo que não lhe seja imputável, o júri atribui 10 valores à avaliação de desempenho.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (30 \%) + EP (45 \%) + AD (25 \%)$$

em que:

- AC — Avaliação Curricular;
- HAB — Habilitação Académica de Base;
- EP — Experiência Profissional;
- AD — Avaliação de Desempenho.

11.6 — A Prova de Conhecimentos (PC), visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício de determinada função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

11.7 — Natureza da prova e matérias a questionar neste método de seleção, para a referência:

Prova de conhecimentos que assumirá a natureza oral e/ou prática, de realização individual, tendo a duração entre 15 a 45 minutos, que visa

aférir os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos. Serão considerando os seguintes parâmetros de avaliação: a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

11.8 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A avaliação psicológica será efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo Município de Santa Cruz. Esta avaliação será valorada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

11.9 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.10 — A Entrevista de Avaliação de Competências (AEC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil das competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma forma prevista nas alíneas a), b) c) ou d) do n.º 30 da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04.

14 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04.

15 — Serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte, ou na classificação final.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão e sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, para aplicação do disposto n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma.

18 — O período experimental decorrerá nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, terá a duração de 90 dias.

19 — Composição e identificação do Júri do Concurso e do Período Experimental:

Presidente: Eng. Gustavo Alonso de Gouveia Caires, Chefe de Divisão de Águas e Saneamento; Vogais efetivos: Ana Rita da Conceição Silva

Romba Vieira Cravo, técnica superior Jurista, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Eleutério Câmara Lopes, técnico superior Jurista; Vogais suplentes: José Luís Jesus Teixeira, encarregado geral operacional e Paula Liliana de Sousa de Sá, assistente técnica na área de recursos humanos.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Santa Cruz e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

23 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

15 de dezembro de 2016. — O Vice-Presidente, *José Miguel Velosa Barreto Ferreira Alves*, em substituição da Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos.

310099367

## MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

### Aviso n.º 16054/2016

#### Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1 do artigo 19 e na alínea a) do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberações da Câmara Municipal, de 3 de outubro de 2016 e 21 de novembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados do mapa de pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço:

Ref. A — 1 posto de trabalho — carreira e categoria de Técnico Superior — área funcional de Engenharia Civil;

Ref. B — 1 posto de trabalho — carreira e categoria de Assistente Técnico — área funcional de Turismo;

Ref. C — 1 posto de trabalho — carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e seu Anexo (adiante designada por LTFP); DL 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Ref. A:

Elaborar informações e pareceres de caráter técnico sobre processos e viabilidade de construções, conceção e realização de projetos de obras, preparando, organizando e superintendendo a sua construção, manutenção e reparação; Elaborar projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás; Elaborar e analisar projetos de arruamentos, drenagem de

águas pluviais e de águas domésticas e abastecimento de águas relativos a operações de loteamentos urbanos; Efetuar estudos relativos a terrenos e locais mais adequados para a construção de obras; Executar os cálculos, assegurando a resistência e a estabilidade da obra considerada, e tendo em atenção fatores como a natureza dos materiais de construção a utilizar, pressões de água, resistência aos ventos, a sismos e mudanças de temperatura; Preparar o programa e a coordenação das operações à medida que os trabalhos prosseguem; Preparar, organizar e superintender os trabalhos de manutenção e reparação das construções existentes; Fiscalização e direção técnica de obras; Realizar vistorias técnicas; Colaborar e participar em equipas multidisciplinares para elaboração de projetos para obras de complexa ou elevada importância técnica ou económica; Conceber e realizar planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; Preparar os elementos necessários para lançamento de empreitadas, nomeadamente, elaboração do clausulado técnico do caderno de encargos.

Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. B:

Executar trabalhos de apoio técnico em ações de promoção, animação e informação turística; Executar o serviço de expediente geral, nomeadamente a receção, expedição e arquivo de documentos relacionados com a área do turismo e promoção turística; Informar e dar pareceres de caráter técnico sobre matérias relacionadas com o turismo e atividades conexas; Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Coadjuvar na organização de eventos e projetos de natureza artística; Assegurar a atividade do posto de turismo; Requisitar o material turístico e cultural necessário ao bom funcionamento dos serviços; Desempenhar funções de secretariado e aplicação de conhecimentos de línguas estrangeiras escritas e faladas. Proceder à tradução de textos escritos em determinada língua para outra (designadamente língua inglesa) respeitando o conteúdo e formas literárias; Interpretar verbalmente ou por escrito intervenções faladas de uma ou mais línguas para outra em reuniões, conferências ou colóquios, respeitando o sentido exato das intervenções.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

Ref. C:

Assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações desportivas; Colaborar, eventualmente, nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação dos equipamentos; Realizar tarefas de arrumação e auxílio aos utentes dos equipamentos, em particular, aos alunos das escolas a frequentar as piscinas municipais. Executar outras tarefas simples, de apoio elementar e caráter manual exigindo conhecimentos práticos. As funções a desempenhar implicam horários desfasados de segunda-feira a sábado.

Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

4.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

5 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17 e n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos:

5.1 — Requisitos Gerais:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Específicos — Nível habilitacional [nos termos alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP]:

Ref.ª A: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 — Licenciatura em Engenharia Civil e inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;

Ref.ª B: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 — 12.º ano de escolaridade;

Ref.ª C: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória;

5.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.4 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, datadas de 3 de outubro e 21 de novembro de 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 30.º da LTFP e alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Métodos de seleção (n.º 1 do artigo 36.º da LTFP):

6.1 — Ref.ªs A e B:

Prova Escrita de Conhecimentos — (PEC);  
Avaliação Psicológica — (AP);  
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS);

6.2 — Ref.ª C:

Prova Prática de Conhecimentos — (PPC);  
Avaliação Psicológica — (AP);  
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS);

6.3 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito serem considerados os parâmetros de avaliação constantes da ata n.º 1 do júri. A prova de conhecimentos, de natureza teórica, assumirá a forma escrita e terá a duração máxima de 2 horas, sendo adotada a escala de cotação de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Na prova escrita de conhecimentos poderá ser consultada a legislação infra identificada, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e ou anotada, ou outro tipo de documentação, nem o uso de qualquer equipamento eletrónico para consulta.

6.3.1 — Ref.ª B (Assistente Técnico): A prova escrita de conhecimentos, comportará duas fases, cada uma de caráter eliminatório, sendo que cada prova terá a duração máxima de duas horas e consistirá:

1.ª Fase — Tradução e retroversão de texto(s) inglês-português e português-inglês;

2.ª Fase — Questionário direcionado para o programa e legislação referidos no ponto 6.3.2 infra.

A valoração final da prova escrita de conhecimentos, resultará da média aritmética simples da valoração obtida em cada uma das fases, obedecendo ao disposto no ponto 9 infra.

6.3.2 — Programa e Legislação (Ref.ªs A e B):

6.3.2.1 — Programa e legislação comum:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — quadro de competências e regime jurídico de funcionamento das autarquias locais;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Férias, Faltas e Licenças);

Código do Trabalho — Capítulo das Férias e Faltas.

6.3.2.2 — Legislação Específica — Ref.ª A:

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

Regime jurídico da urbanização e edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;

Procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas — Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

## 6.3.2.3 — Legislação Específica — Ref.ª B:

Bases das Políticas Públicas do Turismo e os Instrumentos para a respetiva execução — DL 191/2009, de 17 de agosto;

Regime Jurídico das Áreas Regionais de Turismo — Lei n.º 33/2013, de 26 de maio;

Regulamento Municipal do Centro de Interpretação das Linhas de Torres — [www.cm-sobral.pt/regulamentos](http://www.cm-sobral.pt/regulamentos);

6.4 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerado os parâmetros de avaliação direcionados para o programa infra. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, distribuindo-se os candidatos por grupos.

A prova prática de conhecimentos terá a duração de até uma hora e será direcionada para o programa definido na ata n.º 1 do Júri.

6.5 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

6.6 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

7 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP:

Avaliação Curricular — (AC);

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC);

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS).

7.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

7.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

Ref.ªs A e B:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= 60 \% \text{PEC} + 25 \% \text{AP} + 15 \% \text{EPS} \\ \text{OF} &= 30 \% \text{AC} + 55 \% \text{EAC} + 15 \% \text{EPS} \end{aligned}$$

Ref.ª C:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= 60 \% \text{PPC} + 25 \% \text{AP} + 15 \% \text{EPS} \\ \text{OF} &= 30 \% \text{AC} + 55 \% \text{EAC} + 15 \% \text{EPS} \end{aligned}$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;

PPC = Prova Prática de Conhecimentos;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9 — Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria.

10 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria.

11 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do DL 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho em cada categoria.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento (de utilização obrigatória) disponível na Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço — Serviço de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Praça Dr. Eugénio Dias, 4, CP 2590-016 Sobral de Monte Agraço, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º da LTFP e descritos no ponto 5 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 7 deste aviso, para os candidatos que preenchem os requisitos aí descritos.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 7 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O Júri terá a seguinte composição:

Ref.ª A:

Presidente do Júri: Carla Alexandra Fernandes Duarte, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

Vogais Efetivos: Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Júlia Maria Lopes da Silva Leitão, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

Vogais Suplentes: Sara Freire Caetano e Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes, ambas Técnicas Superiores do Município de Sobral de Monte Agraço.

Ref.ªs B e C:

Presidente do Júri: Júlia Maria Lopes da Silva Leitão, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

Vogais Efetivos: Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Carla Alexandra Fernandes Duarte, Chefe de Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

Vogais Suplentes: Sara Freire Caetano e Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes, ambas Técnicas Superiores do Município de Sobral de Monte Agraço.

17 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) do artigo 19.º da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações do Município, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

19 — Posicionamento Remuneratório: nos termos da legislação em vigor.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Engenheiro.

310087313

## MUNICÍPIO DE TONDELA E CLUBE DESPORTIVO DE TONDELA

### Contrato n.º 749/2016

#### Aditamento ao contrato

Para efeitos do cumprimento do estabelecido no artigo 5 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro o n.º de compromisso referente à presente despesa é 20121/2016.

#### Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que:

1 — No passado dia 13 de maio de 2016, o Município de Tondela (adiante, em termos abreviados, o Município) e o Clube Desportivo de Tondela (doravante, CDT) celebraram um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (doravante, Contrato) tendo por objeto a definição dos termos do apoio financeiro a atribuir pelo Município ao CDT, na qualidade de titular do direito de propriedade sobre o Estádio João Cardoso e de outros equipamentos contíguos (o pavilhão e a bateria de balneários do Pavilhão e do Estádio), assim como das contrapartidas de interesse público a assumir pelo CDT, no contexto de um projeto de interesse comum de melhoramento e beneficiação do Estádio, que foi publicado no sítio institucional do Município e na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 136, de 18 de julho de 2016;

2 — Para além de submetido às próprias cláusulas estabelecidas pelas partes, tal Contrato encontra-se sujeito, no essencial, às normas contidas nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro) e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que definem o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes;

4 — Nos termos do n.º 1 da cláusula 13.ª do Contrato, o mesmo pode ser modificado ou revisto por qualquer um dos contraentes por acordo;

5 — As partes reafirmam a necessidade e a manutenção dos propósitos — essencialmente ancorados em finalidades de interesse público municipal associados ao desenvolvimento da prática desportiva e da atividade física — subjacentes ao programa de desenvolvimento desportivo titulado pelo Contrato, consistente no melhoramento e atualização das condições estruturais, técnicas e funcionais do Estádio, assim como no subsequente aproveitamento integral das suas valências, equipamentos e infraestruturas existentes, em cumprimento das exigências estritas de interesse público;

6 — As partes reafirmam ainda, e tendo presente que o CDT é dono na plenitude da obra do Estádio, a sua plena vinculação à estrutura central das obrigações recíprocas resultantes no Contrato, traduzidas, da parte do Município, na concessão de um apoio financeiro ao CDT para o cofinanciamento da empreitada de obras de beneficiação do Estádio, e, da parte do CDT, na assunção de contrapartidas de interesse público de diversa natureza, tudo nos termos das cláusulas 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª do Contrato, assim como da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

7 — A reafirmação e consolidação dos propósitos subjacentes e a conveniência da manutenção da estrutura central do programa de desenvolvimento desportivo constante do clausulado contratual outorgado no passado dia 13 de maio exige, em todo o caso, no momento presente, a celebração de um Aditamento ao Contrato, destinado a ajustar alguns dos seus termos, tendo em vista (i) uma mais intensa prossecução da concreta finalidade de interesse público que lhe subjaz, (ii) o cabal cumprimento da legislação aplicável e, também, (iii) o respeito dos princípios de eficiência e boa gestão financeira associados ao encargo de despesa, por parte do Município, que emergem do Contrato;

8 — Nos termos do disposto da alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, constitui objetivo central da concessão de apoios mediante a celebração de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo o enquadramento da execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;

9 — A essa luz, importa, em primeiro lugar, redefinir parcialmente o objeto do Contrato celebrado entre o Município e o CDT, associando-o, de modo exclusivo, a finalidades estritas de promoção da atividade física e do desporto, desta feita eliminando, do clausulado inicial e do respetivo Anexo II, as referências a potenciais atividades recreativas, culturais ou de outra natureza não desportiva, associadas à utilização do Estádio e equipamentos contíguos pelo Município ou, sob autorização deste, por outras entidades e agremiações responsáveis pela realização de atividades desportivas e outros eventos associados à promoção da atividade desportiva.

10 — Do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, resulta, por sua vez, a necessidade de qualquer Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo assentar no cumprimento de princípios de boa gestão financeira, o que postula, antes do mais, a obtenção de um justo equilíbrio entre o valor do investimento municipal e as contrapartidas de interesse público a realizar. Por outro lado, na observação do referido princípio de boa gestão, foram equacionadas, tão só, as obras mínimas impostas pela legislação, não incluindo designadamente trabalhos de revestimento de fachadas e demais intervenções de natureza similar;

11 — A essa luz, e considerando também a fundamentada avaliação independente entretanto efetuada, a respeito das possibilidades de participação direta do CDT no pagamento de uma parte do custo das obras de beneficiação do Estádio, estendendo este compromisso até ao limite da sustentabilidade financeira do CDT, importa, em segundo lugar, proceder a uma redução do montante do apoio financeiro concedido pelo Município ao CDT;

12 — Do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, em especial do seu artigo 19.º, resulta também a necessidade de as entidades concedentes de apoios financeiros no quadro de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo disporem de meios adequados destinados à fiscalização e monitorização dos resultados associados à execução dos programas de desenvolvimento desportivo correspondentes;

13 — Por este último motivo, e não obstante a existência, no clausulado originariamente subscrito pelas partes, de mecanismos já destinados a esse fim, importa reforçá-los, designadamente através de instrumentos que assegurem, numa perspetiva alargada de participação e conhecimento municipal, o controlo adequado sobre o cumprimento escrupuloso dos resultados do programa de desenvolvimento desportivo titulado pelo Contrato;

14 — Os referidos ajustamentos implicam, em termos cirúrgicos e pontuais, a alteração do clausulado inicial e dos Anexos do Contrato, mas não colocam em causa, antes intensificam, para ambas as partes, a vinculação aos objetivos globais do referido programa de desenvolvimento desportivo, tal como descritos na respetiva cláusula 3.ª;

15 — Para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Município enviou ao CDT a proposta de outorga do Aditamento que segue, tendo a mesma sido aceite nos seus integrais termos;

Entre, por um lado:

O Município de Tondela, NIPC 506822680, pessoa coletiva de Direito Público, com sede no Largo da República, n.º 16, 3460-001 Tondela, representado pela Vereadora Fátima Carla Dias Antunes, como Primeiro Contraente/Município; e

Clube Desportivo de Tondela, NIPC 505212722, pessoa coletiva de Direito Privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo Estádio “João Cardoso”, na Avenida Eurico José Gouveia (3460-582 Tondela), representado pelo Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, Gilberto Neves Coimbra e Vítor Amorim Lisboa Ferreira Sacras, adiante designado, como Segundo Contraente/CDT, em conjunto designadas por “Partes”;

é celebrado o presente Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo outorgado no passado dia 13 de maio de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e do n.º 1 da cláusula 13.ª do Contrato:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

1 — O presente Aditamento modifica parcialmente, nos termos descritos nas cláusulas seguintes, alguns aspetos do conteúdo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Tondela e o Clube Desportivo de Tondela no passado dia 13 de maio de 2016.

2 — O disposto no presente Aditamento prevalece, por expressa vontade das Partes, sobre o clausulado inicial e o conteúdo dos Anexos do Contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto do Contrato-Programa e do Programa de Desenvolvimento Desportivo

1 — O Contrato-Programa e o correspondente programa de desenvolvimento desportivo, em especial as contrapartidas associadas ao gozo, por parte do Município, do direito de utilização do Estádio e equipamentos contíguos (o pavilhão e a bateria de balneários do Pavilhão e do Estádio), em seu benefício direto ou em benefício de outras entidades, têm por objeto exclusivo a realização de atividades de promoção da atividade física e do desporto no Município de Tondela.

2 — Consideram-se eliminadas todas as referências constantes do clausulado inicial do Contrato que contrariem o disposto no número anterior, em especial as identificadas na cláusula seguinte, que passam a ter a redação agora convencionada.

#### Cláusula 3.ª

##### Alterações às cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 10.ª

1 — O n.º 3 da cláusula 1.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “O Município reconhece e assume que as referidas obras de beneficiação do Estádio constituem condição essencial para a realização de competições desportivas de interesse público, como tal reconhecidas pelo membro do Governo responsável pela área do desporto, assim como para o acolhimento de outras atividades e eventos destinados à promoção da atividade física e do desporto de relevante interesse para o Município e para a Região”.

2 — O n.º 2 da cláusula 2.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Incumbe, em particular, ao Município a faculdade de decidir os termos em que pode ser cedido ou autorizado o uso do Estádio, em termos totais ou parciais, nomeadamente para o desenvolvimento da promoção da atividade física e do desporto”.

3 — O n.º 3 da cláusula 3.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Constitui, designadamente, um objetivo primordial deste contrato assegurar a realização, no Estádio e equipamentos contíguos, titulados pelo

CDT, de competições desportivas de interesse público e outras atividades e eventos destinados à promoção da atividade física e do desporto de relevante interesse para o Município e para a Região”.

4 — A alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Participação ativa na organização e execução de atividades desportivas e outros eventos associados à promoção da atividade física de interesse municipal determinadas pelo Município (que se encontram exemplificativamente descritas no Anexo II ao presente contrato) e, em particular, nos seguintes:

- i) [...];
- ii) [...];
- iii) [...].

5 — A alínea a) do n.º 2 da cláusula 6.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Reconhecer e respeitar direitos de uso e de fruição do Município sobre o Estádio e, em consequência, a faculdade de este ser destinado à realização de eventos e de atividades desportivas e de promoção da atividade física de relevante interesse municipal”.

6 — O n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Assiste ao Município o direito de utilizar as instalações desportivas e demais infraestruturas do Estádio para a realização de atividades desportivas e outros eventos associados à promoção da atividade física de relevante interesse municipal”.

7 — O n.º 2 da cláusula 7.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Para efeitos do n.º 1, incumbe também ao Município o direito de autorizar a utilização gratuita das instalações e demais infraestruturas por entidades e/ou grupos de interessados que prossigam atividades desportivas e promovam a realização de outros eventos associados à promoção da atividade física de interesse municipal”.

8 — O n.º 3 da cláusula 7.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “É igualmente reconhecido ao Município o direito de utilizar gratuitamente, por si ou por intermédio de entidades ou grupos de interessados que desenvolvam atividades desportivas e outros eventos associados à promoção da atividade física de interesse municipal, os seguintes equipamentos e instalações do CDT:

- a) [...];
- b) [...].”

9 — O n.º 5 da cláusula 7.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 desta cláusula, consideram-se atividades desportivas e outros eventos associados à promoção da atividade física de relevante interesse municipal, designadamente, as indicadas no anexo II ao presente Contrato”.

10 — O n.º 2 da cláusula 10.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, inclui-se, designadamente, a circunstância de o plano de atividades desportivas e de outros eventos associados à promoção da atividade física de relevante interesse municipal (que constitui o anexo II ao presente contrato) se encontrar, por razões exclusivamente imputáveis ao CDT, no momento fixado para o respetivo termo, com um registo de execução igual ou inferior a 50 %”.

#### Cláusula 4.ª

##### Substituição do Anexo II

É substituído o Anexo II ao Contrato, que passa a ter a designação «Atividades desportivas e outros eventos associados à promoção da atividade física de interesse municipal» e o conteúdo do Anexo ao presente Aditamento.

#### Cláusula 5.ª

##### Montante do apoio financeiro

1 — O valor do montante financeiro prestado pelo Município, exclusivamente destinado ao financiamento parcial da empreitada de obras de beneficiação do Estádio contabiliza o valor total de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros).

2 — Consideram-se eliminadas todas as referências constantes do clausulado inicial do Contrato que contrariem o disposto no número anterior, em especial as identificadas na cláusula seguinte, que passam a ter a redação agora convencionada.

#### Cláusula 6.ª

##### Alterações às cláusulas 1.ª e 4.ª

1 — O n.º 2 da cláusula 1.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “Para efeitos do número anterior, o Município compromete-se a financiar parcialmente as obras de requalificação/ampliação do Estádio, ao abrigo do contrato de empreitada celebrado em 13 de agosto de 2015 com o empreiteiro “FLOPONOR — Florestas e Obras Públicas do Norte, S. A.” e o CDT, na qualidade de dono da obra (por

efeitos da cessão da posição contratual que se junta como anexo I ao presente contrato”.

2 — O n.º 4 da cláusula 1.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “O Município reconhece igualmente que a execução das referidas obras não constitui um encargo ordinário suscetível de ser suportado, na totalidade, pelo CDT”.

3 — O n.º 1 da cláusula 4.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “O apoio financeiro prestado pelo Município materializa-se exclusivamente no financiamento parcial da empreitada de obras de beneficiação do Estádio”.

4 — O n.º 2 da cláusula 4.ª do Contrato passa a ter a seguinte redação: “O apoio financeiro contabiliza o valor total de € 1.200.000 (um milhão e duzentos mil euros)”.

Cláusula 7.ª

#### Aditamento à cláusula 11.ª

É aditado um novo n.º 4 à cláusula 11.ª do Contrato, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 11.ª

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Os relatórios de atividades previstos na alínea e) do n.º 2 da cláusula 6.ª, assim como o relatório final previsto no número anterior, são submetidos pelo Município a apreciação e discussão junto da Assembleia Municipal, sendo para esse efeito objeto de divulgação no sítio institucional do Município e nos locais de estilo”.

Cláusula 8.ª

#### Início de vigência

As modificações introduzidas pelo presente Aditamento ao Contrato iniciam a sua vigência na data da respetiva celebração e assinatura pelas Partes.

12 de dezembro de 2016. — A Vereadora do Município de Tondela, *Carla Fátima Antunes*. — O Presidente da direção do Clube Desportivo de Tondela, *Gilberto Neves Coimbra*. — O Vice-Presidente da Direção do Clube Desportivo de Tondela, *Vitor Amorim Sacras*.

310097788

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

### Aviso n.º 16055/2016

**Procedimento concursal comum para contratação de 2 assistentes técnicos (administrativos), 1 assistente técnico (assistente de ação educativa), 2 assistentes operacionais, 1 técnico superior (engenharia eletrotécnica) e 1 técnico superior (turismo) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal tomada em reunião de 2 de setembro de 2016 e da Assembleia Municipal tomada em sessão de 30 de setembro de 2016, e por meus despachos de 9 e 29 de novembro de 2016, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os procedimentos concursais comuns, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho abaixo mencionados:

Ref. A): 2 Assistentes Técnicos (Administrativos);

Ref. B): 1 Assistente Técnico (Assistente de Ação Educativa);

Ref. C): 1 Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa);

Ref. D): 1 Assistente Operacional (Auxiliar de Educação/Cozinha);

Ref. E): 1 Técnico Superior (Engenharia Eletrotécnica);

Ref. F): 1 Técnico Superior (Turismo).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento interna, bem como a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos concursais, pelo que

conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a consulta a essa entidade.

2 — De harmonia com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais de 15.05.2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15.07.2014, relativamente à obrigação de consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não foi a mesma efetuada uma vez que nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Local de Trabalho: Área do Município de Vila do Bispo.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Tendo em atenção o conteúdo funcional constante no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e bem assim:

Ref. A) — Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, atendimento ao público, pessoal, aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação, referentes a procedimentos inerentes ao serviço em questão; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneiço; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar, calcular e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal e a aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; Participar, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; Apoiar na organização e conceção dos eventos da Autarquia e apoiados pela Autarquia no Concelho;

Ref. B) — Incumbe genericamente, no desenvolvimento do projeto educativo da escola, o exercício de funções de apoio a alunos, docentes e encarregados de educação nos períodos letivos sempre que solicitado, e durante a componente de apoio à família, assegurando assim, também, o apoio nos períodos não letivos, numa estreita colaboração no processo educativo, desempenhando, nomeadamente, as seguintes funções: Participar em ações que visem o desenvolvimento pessoal e cívico de crianças; Exercer tarefas de apoio à atividade docente de âmbito curricular; Exercer tarefas de enquadramento e acompanhamento de crianças e jovens nomeadamente no âmbito socioeducativo e de apoio à família; Vigilância e acompanhamento das crianças nos transportes escolares, e nos diversos espaços por elas frequentados e zelar pela conservação e limpeza e boa utilização das instalações e equipamentos;

Ref. C) — Exercer funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de ensino; Acompanhar as crianças nos tempos de recreio, refeições, e sempre que solicitado; Participar com os docentes no acompanhamento das crianças; Cooperar nas atividades que visem a segurança das crianças nas escolas; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde e efetuar a vigilância das crianças nos transportes escolares, dentro dos parâmetros previstos pela legislação em vigor;

Ref. D) — Assegurar a higiene, a limpeza e conservação das instalações; Cooperar na segurança e vigilância das crianças; Confeccionar e servir as refeições e outros alimentos; Preparar e garantir pratos e travessas; Elaborar ementas de refeições; Efetuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação de géneros a confeccionar; Orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumo das loiças, utensílios e equipamento da cozinha; Limpeza da cozinha e zonas anexas;

Ref. E) — Efetuar estudos de eletricidade; Conceber e estabelecer planos; Elaborar pareceres sobre instalações e equipamentos, bem como preparar e superintender a sua construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação; Executar projetos de instalações elétricas, eletrónicas e telefónicas; Fiscalizar obras enquadradas na sua atividade; Estabelecer estimativas de custos, orçamentos, planos de trabalhos e

especificações de obras, indicando o tipo de materiais e outros equipamentos necessários; Consultar entidades certificadoras e elaborar cadernos de encargos, memórias e especificações para concursos públicos de projetos e ou empreitadas;

Ref. F) — Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do Município na área do turismo; Recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado; Planejar, organizar e controlar ações de promoção turística nacional e internacional; Coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido; Acompanhamento de grupos de visitantes ao concelho no âmbito de visitas guiadas; Atendimento de público em atividades relacionadas com turismo.

6 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência:

Refs. A) e B) — 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 683,13 €;

Refs. C) e D) — 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 530,00 €;

Refs. E) e F) — 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1.201,48 €.

6.1 — Em cumprimento do n.º 2 do mencionado artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, os candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado informam prévia e obrigatoriamente o posto de trabalho que ocupam e a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal, os indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos habilitacionais e profissionais:

Refs. A) e B): 12.º Ano de escolaridade ou equiparado, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Refs. C) e D): Escolaridade Obrigatória, em função da idade do candidato, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

Ref. E): Licenciatura em Engenharia Elétrica e Eletrónica;

Ref. F): Licenciatura na área de Turismo.

8 — Podem candidatar-se aos procedimentos concursais, indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal no endereço [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt) ou solicitado no Serviço de Recursos Humanos deste Município. Deverão ser entregues pessoalmente nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com aviso de receção (expedidas até ao termo do prazo fixado), dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Largo do Município, 8650-407 Vila do Bispo.

10.2 — O formulário tipo deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Declaração comprovativa e válida em como é membro de uma ordem profissional (aplicável aos candidatos ao procedimento concursal com a Ref. E);

c) *Curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações académicas, experiência profissional e quaisquer outras circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele mencionados, nomeadamente através de fotocópia dos documentos relativos a experiência profissional e formação profissional frequentada;

d) Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço de origem da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa e a avaliação de desempenho relativa ao último período.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais a que se refere o ponto 7.1. do presente aviso, se os candidatos declararem, no ponto 7. do formulário-tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos. As falsas declarações feitas nos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Métodos de seleção a utilizar:

11.1 — De harmonia com o artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/201, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar aos candidatos são: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, exceto se reunirem os requisitos previstos no n.º 2 do referido artigo, caso em que serão aplicados os métodos de Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências.

11.2 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Descrição dos métodos de seleção:

12.1 — Para quem não se encontre a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado ou encontrando-se em situação de requalificação não tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, serão aplicados os métodos de seleção:

12.1.1 — Prova de Conhecimentos, que visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas que os candidatos necessitam para o exercício de determinada função.

A prova de conhecimentos é realizada individualmente em suporte papel, com consulta e será avaliada na escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 %.

Referência A — A prova, de natureza teórica, de forma escrita, terá a duração de 1 hora e 30 minutos com 15 minutos de tolerância e incidirá sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 agosto, e 18/2016, de 20 junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Regulamento do Espaço Internet de Vila do Bispo, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Regulamento do Arquivo Municipal de Vila do Bispo, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Regulamento do Centro Cultural de Vila do Bispo, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Regulamento da Biblioteca Municipal de Vila do Bispo, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vila do Bispo, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Regulamento e Tabela de Tarifas do Município de Vila do Bispo, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Código de Conduta, disponível em [www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt);

Referência B — A prova, de natureza teórica, de forma escrita, terá a duração de 1 hora e 30 minutos com 15 minutos de tolerância e incidirá sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar — Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro;

Convenção sobre os Direitos da Criança — (Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro, Ratificada pelo Decreto-Lei n.º 49/90, de 12 de setembro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211/90);

Referência C — A prova, de natureza teórica, de forma escrita, terá a duração de 45 minutos com 15 minutos de tolerância e incidirá sobre a seguinte legislação:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 junho;

Convenção sobre os Direitos da Criança — (Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de setembro, Ratificada pelo Decreto-Lei n.º 49/90, de 12 de setembro, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211/90);

Referência D — A prova, de natureza prática, forma oral, com a duração de 20 minutos, incidindo sobre as tarefas correntes do posto de trabalho a concurso e será avaliada tendo em conta parâmetros de avaliação, tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados;

Referência E — A prova, de natureza teórica, de forma escrita, terá a duração de 2 horas com 15 minutos de tolerância e incidirá sobre a seguinte legislação:

Contrato de Concessão de Distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Vila do Bispo;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro, e pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei n.º 7-A/016, de 30 de março;

Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (3.ª Edição Manual ITED);

Prescrições e Especificações Técnicas das Infraestruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Conjuntos de Edifícios (2.ª Edição Manuel ITUR);

Referência F — A prova, de natureza teórica, de forma escrita, terá a duração de 1 hora e 30 minutos com 15 minutos de tolerância e incidirá sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 junho;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Políticas Públicas do Turismo — Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17 de agosto;

Empreendimentos Turísticos — Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro; 15/2014, de 23 de janeiro, 128/2014, de 29 de agosto, e 186/2015, de 3 de setembro.

Animação Turística — Condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-

-turísticos. Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/2013, de 19 de julho, e 186/2015, de 3 de setembro.

Alojamento Local — Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril;

Programa Nacional do Turismo de Natureza — Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015, de 21 de julho.

12.1.2 — Avaliação Psicológica, que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

A Avaliação Psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método através das menções classificativas Apto e Não Apto;

Na última fase do método através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 25 %.

12.2 — Para quem se encontre a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado ou encontrando-se em situação de requalificação tenham, por último, desempenhado a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, serão aplicados os métodos de seleção:

12.2.1 — Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas, de acordo com a fórmula abaixo indicada, sendo a sua ponderação para a valoração final de 45 %:

$$AC = HA \times 25 \% + FP \times 25 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação de Desempenho.

12.2.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Apoiar-se num guião previamente elaborado constituído por um conjunto de questões que visam aferir a existência de competências previamente definidas e está associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 25 %.

12.2.3 — Os candidatos que reúnem os requisitos descritos no ponto 12.2 do presente aviso poderão, em substituição dos métodos Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, optar no ponto 6. do formulário de candidatura, pela realização dos métodos Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

É avaliada através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente* aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a valoração final de 30 %.

As entrevistas terão a duração aproximada de 15/20 minutos, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, nomeadamente:

Referência A — Conhecimentos e Experiência Profissional, Orientação para o Serviço Público, Capacidade de Expressão e Comunicação, Trabalho de Equipa e Cooperação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço e Organização e Método de Trabalho;

Referência B — Conhecimentos e Experiência Profissional, Orientação para o Serviço Público, Trabalho de Equipa e Cooperação, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço e Orientação para a Segurança;

Referências C e D — Experiência Profissional, Capacidade de Expressão e Comunicação, Relacionamento Interpessoal, Trabalho de Equipa e Cooperação e Orientação para a Segurança;

Referência E — Conhecimentos e Experiência Profissional, Capacidade de Expressão e Comunicação, Trabalho de Equipa e Cooperação, Aptidão e Conhecimentos Teóricos e Práticos, Organização e Método de Trabalho e Capacidade Crítica;

Referência F — Capacidade de Expressão e Comunicação, Trabalho de Equipa e Cooperação, Aptidão e Conhecimentos Teóricos e Práticos, Organização e Método de Trabalho e Capacidade Crítica.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — A valoração final dos métodos de seleção será obtida através das fórmulas abaixo mencionadas:

14.1 — Para os candidatos que realizem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho):

$$VF = (PC \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

14.2 — Para os candidatos que cumpram os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja, que realizem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$VF = (AC \times 45 \%) + (EAC \times 25 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

sendo:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

AP = Avaliação Psicológica;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, tendo em atenção o n.º 12 do artigo 18.º da Portaria. Será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale também à exclusão do procedimento.

16 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt)).

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica ([www.cm-viladobispo.pt](http://www.cm-viladobispo.pt)).

21 — Composição do júri:

Ref. A:

Presidente do Júri: Tânia Cristina Ramos Martins Lucas, Coordenadora Técnica.

Vogais Efetivos: Marisa Alexandra da Conceição Dias e Helena Isabel Horta Ribeiro, Assistentes Técnicas.

Vogais Suplentes: Liliana da Conceição Marreiros de Jesus, Assistente Técnica e Andreia Sofia Sintra Beles Henriques, Técnica Superior.

Ref. B:

Presidente do Júri: Artur Jorge da Conceição Vieira Cravinho de Jesus, Técnico Superior.

Vogais Efetivos: Andreia Patrícia de Oliveira Gerardo e Carina Isabel Lima da Costa, Assistentes Técnicas.

Vogais Suplentes: Andreia Sofia Baptista Gonçalves Malveiro e Liliana da Conceição Marreiros de Jesus, Assistentes Técnicas.

Ref. C:

Presidente do Júri: Carma Maria de Oliveira Fernandes Saraiva, Técnica Superior.

Vogais Efetivos: Carina Isabel Lima da Costa e Andreia Patrícia de Oliveira Gerardo, Assistentes Técnicas.

Vogais Suplentes: Dora Lúcia Pinguinha de Cintra, Assistente Operacional e Liliana da Conceição Marreiros de Jesus, Assistente Técnica.

Ref. D:

Presidente do Júri: Carma Maria de Oliveira Fernandes Saraiva, Técnica Superior.

Vogais Efetivos: Donzília da Silva Furtado Valentim e Isabel de Jesus Morgado Conceição, Assistentes Operacionais.

Vogais Suplentes: Carina Isabel Lima da Costa, Assistente Técnica e Carmelita Maria Duarte Viegas Amaro, Assistente Operacional.

Ref. E:

Presidente do Júri: Leonida Gomes Rodrigues Valente, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

Vogais Efetivos: Paulo Jorge Duarte Assis, Técnico Superior da Câmara Municipal de Lagos e Pedro Miguel Nunes Fontinhas, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Ivânia Margarida da Costa Pires e Andreia Sofia Sintra Beles Henriques, Técnicas Superiores.

Ref. F:

Presidente do Júri: Artur Jorge da Conceição Vieira Cravinho de Jesus, Técnico Superior.

Vogais Efetivos: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa, Técnica Superior da Câmara Municipal de Aljezur e Ricardo Miguel Simão Soares, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Andreia Sofia Sintra Beles Henriques e Nuno Miguel Ferreira Marques, Técnicos Superiores.

22 — Quotas de Emprego: Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

22.1 — O procedimento concursal fará cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

25 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila do Bispo e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal expansão nacional.

26 — Em tudo o mais não previsto, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.

12 de dezembro de 2016. — A Vereadora do Pelouro, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

## FREGUESIA DE AREEIRO

## Declaração de retificação n.º 1270/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 14041/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, nomeadamente no que respeita à lista de ordenação final a que o mesmo faz referência, procede-se à sua retificação nos seguintes termos:

1 — Onde se lê:

«Ao abrigo e em cumprimento do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante “Portaria”), homologo a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016.»

deve ler-se:

«Ao abrigo e em cumprimento do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, homologo a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016.»

2 — Onde se lê:

«**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência G do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016 (“Aviso”). Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros . . . . .	12,83
Pravincumar Mohane . . . . .	10,72
Giovanni de Sousa Rocha Santos . . . . .	10,68
Surenda Premgi . . . . .	10,38

**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência H do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016 (“Aviso”). Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
António Miguel Navarro Gonçalves . . . . .	13,52
Maria Odete Rodrigues de Sousa e Silva . . . . .	12,76
Carlos Frederico Marques Paixão Braamcamp de Mancellos . . . . .	10,80

**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência I do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016 (“Aviso”). Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
Giovanni de Sousa Rocha Santos . . . . .	14,00
Santilal Quessou . . . . .	11,26
Pedro Miguel Bona Vicente . . . . .	10,85

**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência J do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016 (“Aviso”). Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
Manuel Lino de Matos Cerejeira Torres . . . . .	16,15
Giovanni de Sousa Rocha Santos . . . . .	11,82
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros . . . . .	12,12

deve ler-se:

«**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência G do Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016. Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros . . . . .	13,28
Pedro Miguel Bona Vicente . . . . .	12,03
Pravincumar Mohane . . . . .	11,92
Surenda Premgi . . . . .	11,88

**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência H do Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016. Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
António Miguel Navarro Gonçalves . . . . .	13,59
Maria Odete Rodrigues de Sousa e Silva . . . . .	12,61
Carlos Frederico Marques Paixão Braamcamp de Mancellos . . . . .	10,20

**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência I do Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016. Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
Giovanni de Sousa Rocha Santos . . . . .	14,45
Santilal Quessou . . . . .	12,16
Pedro Miguel Bona Vicente . . . . .	10,55

**Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência J do Aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de março de 2016. Classificação final.**

Candidatos	Classificação final
Manuel Lino de Matos Cerejeira Torres . . . . .	16,15
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros . . . . .	12,57
Giovanni de Sousa Rocha Santos . . . . .	12,18

16 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d’Eça Braamcamp*.

310102484

## FREGUESIA DE ARRAIOLOS

## Aviso n.º 16056/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Freguesia de Arraiolos de 10/11/2016, de acordo com a previsão de lugar do Mapa Pessoal para 2016 aprovado em 29/12/2015, pela Assembleia de Freguesia, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*,

procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Freguesia, na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de cantoneiro de limpeza.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Considerada a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta à ECCRC, até à publicação do procedimento concursal não foi a mesma efetuada atento o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

5 — Nos termos do estabelecido na Lei 77/2015, de 29 de julho, foi consultada a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), que informou ainda não se encontra constituída qualquer bolsa ou reserva de recrutamento.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Arraiolos.

8 — Identificação e Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

8.1 — Assistente Operacional na área de cantoneiro de limpeza.

Descrição sumária das funções: Para além do conteúdo funcional do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exerce ainda as seguintes funções: Proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitérios e outros locais públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; prestar apoio aos serviços cemiteriais (assegurar tarefas de limpeza, bem como outras funções não especificadas); conhecimentos de canalização, serralharia e construção, responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

8.2 — O lugar posto a concurso e de acordo com o mapa de pessoal, deverá assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior.

9 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade: 4 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, 6 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e 9 anos de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1981.

10 — Remuneração base prevista correspondente à primeira posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de 530,00 € mensais.

11 — Âmbito de recrutamento:

11.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

11.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado, com a alínea g) n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril.

11.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que,

cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderá concorrer indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

12.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar, robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Requisitos especiais:

12.2.1 — Os mencionados no ponto 9 do presente aviso;

12.2.2 — Possuir Carta de Condução B;

12.2.3 — Possuir o cartão para aplicação de produtos fitofarmacêuticos;

12.2.4 — Possuir cartão sobre as técnicas de utilização de motosserras.

13 — Forma, prazo e local para apresentação da candidatura:

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, mediante formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponível na sede da Freguesia de Arraiolos e no site da Freguesia através do seguinte endereço [www.jf-arraiolos.pt/](http://www.jf-arraiolos.pt/) no formulário de candidatura deverá ser identificado o lugar a que está a concorrer, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do número de identificação fiscal;
- c) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado, assinado e datado, devidamente comprovado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência.

13.1 — Prazo: O prazo de entrega para a candidatura é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Local: A candidatura deverá ser dirigida à Presidente da Freguesia de Arraiolos, e entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 17h00, ou através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Freguesia de Arraiolos, Rua Mello Mexia, n.º 5ª, 7040-067 Arraiolos.

14 — Não serão aceites candidaturas enviada pelo correio eletrónico.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

16 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Métodos de Seleção e Critérios Gerais:

18.1 — Exceto quando afastados, por escrito, os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

18.2 — Métodos obrigatórios:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente,

os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD); Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas por aplicação da seguinte fórmula:  $AC = (HA + FP + EP + AD)$ ;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

### 18.3 — Método complementar:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18.4 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

### 18.5 — Métodos obrigatórios:

a) Prova de conhecimentos (P.C) — A prova de conhecimentos destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, podem assumir a forma escrita ou oral, revestindo a natureza teórica prática de realização individual, que visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos será de natureza prática e visa avaliar a perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados por cada candidato. Esta prova terá a duração máxima de sessenta minutos, consistindo na execução de algumas das seguintes tarefas: desmatação de um terreno; remoção de lixos e equiparados através de varredura; limpeza de ruas e despejo de papelarias; utilização correta da motosserra; seleção de equipamentos, preparação de materiais e uso adequado do equipamento de proteção individual. Para a realização das tarefas deverão manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos necessários ao desempenho da função.

A prova será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

### 18.6 — Métodos complementares:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.7 — Caso ocorra um número elevado de candidatos (mais de cinquenta), que se torne impraticável a utilização dos métodos de seleção acima mencionados, poderão ser limitados, mediante fundamentação que o justifique, à Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

18.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada em cada um dos concursos e serão excluídos os candidatos que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18.9 — Classificação Final (CF): A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção, e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo obtida de acordo o método a aplicar ao concurso.

a) Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição de competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado.

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

b) Para os demais candidatos:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de seleção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de seleção alternativos legalmente previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

22 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24.1 — Publicitação de listas: As listas unitárias de ordenação final dos candidatos serão publicitadas em lugar público e visível, no edifício da Freguesia de Arraiolos.

25 — Composição do júri para o concurso:

Presidente: Jose Manuel Nunes Pinto, Secretário da Freguesia de Arraiolos.

1.º vogal efetivo: Armando António Isidro de Oliveira, Tesoureiro da Freguesia de Arraiolos.

2.º vogal efetivo: Vítor Manuel Pereira Marques, Técnico Superior — Engenharia Civil, Chefe de Divisão da DOM do mapa de pessoal do Município de Arraiolos.

1.º vogal suplente: Manuel Maria Cravinho Santana, Encarregado Geral Operacional do mapa de pessoal do Município de Arraiolos.

2.º vogal suplente: António Joaquim Pequeto Pereira, Encarregado Operacional do mapa de pessoal do Município de Arraiolos.

Em todo o concurso, o primeiro vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

26 — Nos termos do artigo 46.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do respetivo concurso serão os mesmos para a avaliação do trabalhador durante o período experimental.

27 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do artigo 9.º, e por remissão, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Este deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 25 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), afixado no edifício da Freguesia em lugar público e visível no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Freguesia de Arraiolos, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 de dezembro de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Isaura da Conceição Cascalho Serra*.

310102143

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAVIÃO E ATALAIA

### Aviso n.º 16057/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 Posto de Trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional**

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal acima referido, com vista a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 assistente operacional, do Aviso n.º 4371/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 30 de março de 2016, foi homologada por meu despacho datado de 28 de outubro de 2016, encontra-se publicitada na página eletrónica da freguesia em <http://www.jf-gaviao-atalaia.pt>, e afixada no serviço de secretaria da Freguesia.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Gavião e Atalaia, *José Júlio Delgado Cabeça*.

310101203

## FREGUESIA DE SANTA CLARA

### Aviso n.º 16058/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de vários postos de trabalho — carreira e categoria de Assistente Técnico e Assistente Operacional.**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1, do art. 18.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 33.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1, do art. 19.º e na al. *a*), do art. 3.º, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da junta de Freguesia, datada de 7 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do art. 26.º da Portaria, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho infra, previstos e não ocupados do mapa de pessoal da Freguesia de Santa Clara:

Referência A — Carreira e categoria de Assistente Técnico (2 postos de trabalho)

Referência B — Carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional Obras (2 postos de trabalho)

Referência C — Carreira e categoria de Assistente Operacional — área funcional Espaço Público — Higiene Urbana (2 postos de trabalho);

2 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I (adiante designada por LTFP); DL 209/2009, de 3 de setembro e Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para as vagas que eventualmente se venham a verificar, de acordo com o disposto no art. 40.º da Portaria.

4 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

#### Ref.ª A

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Atendimento, receção e elaboração de documentos; Atendimento ao público, adequado e eficaz, sobre assuntos que são da sua competência. Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e coordenadores, desenvolvendo, em especial, as atividades relativas ao apoio administrativo, atendimento, arquivo, expediente, taxas e licenças, atestados de residência, situação económica, prova de vida, estado civil, certidões, registo e licença de canídeos, contabilidade, património, aprovisionamento (incluindo procedimentos de contratação pública), economato e recursos humanos, incluindo procedimentos concursais e processamento de remunerações e suplementos; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de processamento de texto e tratamento de informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros; Recolher, examinar, conferir e proceder à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando a sua correção e andamento, através de ofícios e informações, em conformidade com a legislação existente. Prestar apoio e desenvolver todas as ações necessárias ao normal funcionamento dos órgãos da Freguesia: Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Ref.ª B

##### Obras

Preparar elementos necessários à obra e às diferentes fases de trabalho; Analisar e avaliar os custos de mão-de-obra e materiais, fazendo o controlo orçamental; Interpretar desenhos, esquemas e outras especificações técnicas; Preparar o posto de trabalho, mantendo em bom estado de conservação as ferramentas, equipamentos, materiais e aparelhagens; Determinar as qualidades e custos dos materiais e de mão-de-obra necessárias para a execução de uma obra; Analisar as diversas componentes do projeto, as memórias descritivas e os cadernos de encargos; Efetuar medições e determinar as quantidades de materiais, de mão-de-obra e de serviços necessários, utilizando os seus conhecimentos, dos materiais e dos processos e métodos de execução de obras; Calcular os valores globais, utilizando, nomeadamente, tabelas de preços; Organizar os orçamentos e indicar os materiais a empregar nas operações a efetuar; Manter as tabelas de preços de materiais e orçamentos atualizados, fazendo uso dos meios informáticos; Efetuar a manutenção, conservação e reparações de edifícios, recintos, passeios, mobiliário urbano, e similares; Pintura de passadeiras e reparação de sinais de trânsito; montagem e desmontagem de estruturas; efetuar reparações várias, no âmbito de pedreiro, de eletricidade, de canalização, de ladrilhador, de calceteiro, de carpinteiro, de serralharia, de marcenaria, de pintura e jardinagem; conhecimentos elementares de Word e Excel; Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

#### Ref. C

##### Espaço Público — Higiene Urbana

Limpeza e Jardinagem do Espaço Público e de Infra Estruturas da Freguesia; Efetuar a limpeza, lavagem, varredura, deservagem, desmatação e/ou poda química ou mecânica. Efetuar a manutenção, conservação, limpeza e reparação de espaços verdes e ajardinados; Colocar herbicidas; Realizar trabalhos de podas com recurso a métodos de escalada e uso de motosserras e outros instrumentos de poda; Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; Preparar os terrenos para semear relvados; Proceder à plantação e transplantação de plantas; Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; Executar tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; Plantar e conservar sebes e relvados em campos desportivos e escolas; Preparar as terras de cultura ou viveiros, cavando-as ou adubando-as adequadamente; Espalhar as sementes ou

dispor os bulbos e as estacas; Efetuar regas e executar transplantações e podas; Despontar as plantas para provocar aflamentos e efetuar desbotoamentos para que as flores se desenvolvam; Semear relvados, renovando-lhes as zonas danificadas, aparando-os e regando-os, utilizando cortadores e/ou tesouras e mangueiras; Plantar, podar e tratar sebes e árvores; Proceder à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; Operar com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem; Colocar tampas nos contentores, coletores e sarjetas; Efetuar a lavagem da via pública; Efetuar a varredura e limpeza da via pública; Efetuar limpeza de sarjetas e sumidores; Efetuar remoção de dejetos caninos; Entregar equipamentos de deposição indiferenciada; Entregar equipamentos de deposição seletiva; Entregar os equipamentos nos pontos fixos de apoio, quando aplicável; Entregar, reparar e substituir equipamento, quando aplicável; Limpar grafittis e cartazes, quando aplicável; Operar com equipamentos de corte de mato, quando aplicável; Prestar informação ao munícipe relativo ao sistema de acondicionamento de resíduos domésticos, quando aplicável; Proceder à lavagem de equipamentos de deposição, quando aplicável; Proceder à recolha de resíduos, quando aplicável; Proceder à monitorização da aplicação de herbicidas, quando aplicável; Proceder à monitorização da desmatização das áreas expectantes, quando aplicável; Proceder à monitorização da remoção de pastilhas, quando aplicável; Proceder à monitorização da remoção dos resíduos orgânicos, quando aplicável; Registrar as entregas de equipamento efetuado; Responsável pelo cumprimento de todos os requisitos de segurança, na sua atividade; Estabelecer contactos com novas entidades para integração em circuitos de remoção, quando aplicável; Vigiar as Instalações e o material a seu cargo; Condução de veículos da frota automóvel da autarquia (quando aplicável); Responsabilizar-se por equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Assegurar todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos serviços que necessitem a sua colaboração; exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, pelo Regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, art. 81.º da LTFP.

4.2 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia de Santa Clara.

5 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no art. 17.º e n.º 1, do art. 86.º, da LTFP, a seguir referidos:

5.1 — Requisitos Gerais:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos Específicos — Referência A:

Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2, nos termos al. b), n.º 1, do art. 86.º, conjugado com o n.º 1, art. 34.º da LTFP-12.º ano. É possível a substituição do nível habilitacional por formação profissional, de acordo com os critérios expressamente definidos pelo Júri do procedimento na ata n.º 1.

5.3 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia, datada de 07 de dezembro de 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 2 e 4, do art. 30.º da LTFP e alínea g) do n.º 3, do art. 19.º da Portaria.

5.4 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

6 — Métodos de seleção (n.º 1, do art. 36.º, da LTFP):

Ref.ª A

Prova Escrita de Conhecimentos — (PEC)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

Ref.ª B e Ref.ª C

Prova Prática de Conhecimentos — (PPC)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

6.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos (Ref.ª A), visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, será de realização individual e terá a forma escrita, com a duração de até 2 horas e versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados, desde que não anotados e sejam apresentados em suporte de papel:

6.1.1 — Programa e legislação (todos os diplomas identificados na sua atual redação):

Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10 de abril de 1976, na redação da Lei Constitucional 1/2005, de 12 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei 35/2014, de 20 de junho e seu Anexo I;

Código do Trabalho — Lei 7/2009, de 12 de fevereiro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei 169/99, de 18 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Anexo.

Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei 73/2013, de 03 de setembro;

6.2 — A Prova Prática de Conhecimentos (Ref.ª B e Ref.ª C) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerado os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova prática de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, distribuindo-se os candidatos por grupos.

A prova prática de conhecimentos terá a duração de até uma hora e será direcionada para o programa definido na Ata n.º 1 do Júri.

6.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3, do art. 18.º, da Portaria.

6.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6, do art. 18.º, da Portaria.

7 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do art. 36.º, da LTFP:

Avaliação Curricular — (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

7.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação

académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

7.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

Ref.<sup>a</sup> A

$$\text{OF} = 40\% \text{PEC} + 30\% \text{AP} + 30\% \text{EPS}$$

$$\text{OF} = 40\% \text{EAC} + 30\% \text{AC} + 30\% \text{EPS}$$

Ref.<sup>a</sup> B e Ref.<sup>a</sup> C

$$\text{OF} = 40\% \text{PPC} + 30\% \text{AP} + 30\% \text{EPS}$$

$$\text{OF} = 40\% \text{EAC} + 30\% \text{AC} + 30\% \text{EPS}$$

em que:

OF = Ordenação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

PPC = Prova Prática de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9 — Será excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, do art. 18.º, da Portaria.

10 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas c) e d), n.º 1, do art. 37.º, da LTFP, conjugado com o n.º 2, do art. 34.º, da Portaria.

11 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, art. 3.º, do DL 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível na Junta de Freguesia, dirigido à Presidente da Junta de Freguesia, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Junta de Freguesia de Santa Clara, Largo do Ministro, n.º 1, 1750-200, Lisboa, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone, telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e descritos no ponto 5 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 7 deste aviso, para os candidatos que preencham os requisitos aí descritos.

13 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 7 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

ii) Carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;

iii) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos.

d) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem, ainda, apresentar, declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;

14.1 — Ref.<sup>a</sup> A

Os candidatos que não possuam o requisito específico das habilitações literárias — 12.º ano — devem apresentar, sob pena de exclusão, fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação profissional, ministradas por entidade certificada.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

16 — O Júri terá a seguinte composição:

Ref.<sup>a</sup> A

Presidente: Maria do Carmo Lanternas, Técnica Superior (Direito) da Freguesia de Santa Clara;

1.º Vogal Efetivo: Luísa Natália Martins Belchior Félix Gomes, Assistente Técnica da Freguesia de Santa Clara, que substitui o Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Bernardo Lencastre, Técnico Superior e Diretor Técnico da Piscina de Santa Clara.

Vogais Suplentes: Luís Sande Silva, Jurista e Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Clara e Carlos Campos Brandão, Técnico Superior (Arquitetura) da Freguesia de Santa Clara.

Ref.<sup>a</sup> B e Ref.<sup>a</sup> C

Presidente: Carlos Campos Brandão — Técnico Superior (Arquitetura) da Freguesia de Santa Clara;

1.º Vogal Efetivo: Gonçalo Augusto da Silva Azevedo (Encarregado Operacional) da Freguesia de Santa Clara, que substitui o Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria do Carmo Lanternas, Técnica Superior (Direito) da Freguesia de Santa Clara.

Vogais Suplentes: Luís Sande Silva, Jurista e Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Clara e Bernardo Lencastre, Técnico Superior e Diretor Técnico da Piscina de Santa Clara.

17 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da al. r), do art. 19.º, da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, nos termos do n.º 6, art. 36.º, da Portaria.

19 — Posicionamento Remuneratório: nos termos da legislação em vigor.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do art. 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do art. 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de dezembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

310090594



## PARTE J1

### UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia — Nova School of Business and Economics

#### Aviso (extrato) n.º 16059/2016

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, e por despacho reitoral de 08 de junho de 2016, torna-se público que a Faculdade de Economia da Universidade de Lisboa — Nova School of Business and Economics vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 8.º do Regulamento de Serviços da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — Nova School of Business and Economics, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 14306/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236 de 02 de dezembro de 2015.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de dezembro de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

210093429

### MUNICÍPIO DE NISA

#### Aviso (extrato) n.º 16060/2016

#### Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º (s) 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, após deliberações da Câmara Municipal n.º 303/2016, de 21/09 e Assembleia Municipal n.º 27/2016, de 30/09, e do meu despacho datado de 19/10/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Administração Geral. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de seleção vai ser publicada na Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos dos n.º (s) 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

6 de dezembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

310079732

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750